



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 30

QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1. ATA DA 25ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1991

- 1.1 - ABERTURA
- 1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

- Nº 176/91, encaminhando informações prestadas pelo Secretário da Administração Federal, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 290/90.

1.2.2 - Leitura de Projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 39/91-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece a Lei de Elaboração, Alteração e Consolidação de Textos Legais.

- Projeto de Lei do Senado nº 40/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o reajuste das prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

- Projeto de Lei do Senado nº 41/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que institui o seguro especial obrigatório por danos causados ao meio ambiente.

1.2.3 - Requerimentos

- Nº 87/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria "Bomba atômica brasileira", de autoria de Dalmo de Abreu Dallari, publicada no jornal Folha de S. Paulo, do dia 25 de março de 1991.

- Nº 88/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

- Nº 89/91, de autoria do Senador Alexandre Costa, solicitando da Caixa Econô-

mica Federal, por intermédio do Ministro da Ação Social, informações que menciona.

1.2.4 - Aviso

- Nº 65/91, do Ministro do Exército, propondo a data de 4 de abril próximo, às 15 horas, para o comparecimento de S. Exª ao Plenário do Senado Federal a fim de prestar informações referentes àquele Ministério.

1.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR RONALDO ARAGÃO
- Crise na saúde pública de Rondônia.

SENADOR AMIR LANDO - Restrições à extinção da estabilidade do servidor público proposta pelo Presidente Fernando Collor, em seu projeto de reconstrução nacional.

1.2.6 - Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/14/91 (nº 5/91, na origem), do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização para a rolagem de novecentos e dezesseis milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito Letras Financeiras do Tesouro da Bahia-LFTBA.

1.2.7 - Requerimentos

- Nº 90/91, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento informações que menciona.

- Nº 91/91, de autoria do Senador Afonso Camargo, solicitando a retirada, em definitivo, do Projeto de Resolução nº 14/91, que dá nova redação ao art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal.

1.2.8 - Leitura de Projeto

- Projeto de Resolução nº 16/91, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dá nova redação ao caput do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal.

1.3 - ORDEM DO DIA

Requerimento nº 66/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Extermínio Oficializado", de autoria do Dr. Liborini Siqueira, Juiz de Menores do Rio de Janeiro, publicado no Jornal do Brasil de 18 de março de 1991. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARCO MACIEL, como Líder - Tratado de Assunção, firmado pelo Presidente Collor com os Presidentes do Paraguai, Uruguai e Argentina, objetivando a criação do mercado comum do Cone Sul.

SENADOR EDUARDO SUP LIC Y
- A construção de uma política econômica civilizada. Projeto a ser apresentado por S. Exª, estabelecendo o imposto de renda negativo.

SENADOR NEY MARANHÃO - Solução para prevenir o fenômeno da seca, proposta pela Comissão Especial criada pelo Presidente Fernando Collor, no início de seu Governo, sob a presidência do Dr. José Goldenberg, para estudar a problemática nordestina.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Transferência do processo sobre o massacre dos índios Ticuna, em Benjamim Constant - AM, para o Tribunal de Justiça do Estado.

SENADOR CARLOS DE CARLI - Apelo em favor da população do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

SENADOR VALMIIR CAMPELO - Insensatez do movimento grevista, articulado pela CUT e alguns sindicatos do Dis-

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
PASSOS PÔRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200-exemplares.

trito Federal, pleiteando aumento salarial para os servidores do Governo do Distrito Federal.

SENADOR FLAVIANO MELO – Necessidade de reajuste no preço da borraça, em face da situação de insolvência

dos seringueiros e seringalistas da Amazônia.

SENADOR ODACIR SOARES – Convênio assinado entre o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e a FAO, para avaliação da situação dos diversos assentamentos no País.

1.3.2 _ Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4. – ENCERRAMENTO

2 _ MESA DIRETORA

3 _ LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

Ata da 25ª Sessão, em 27 de março de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Carlos De'Carli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Aluizio Bezerra – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Hélio Campos – Irapuan Costa Júnior – João Rocha – Jonas Pinheiro – Júlio Campos – Lavoisier Maia – Masueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Odacir Soares – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A lista de presença acusa o compare-

cimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 176/91, de 26 de março do corrente,

encaminhando informações prestadas pelo Secretário da Administração Federal, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 290, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Lei de Elaboração, Alteração e Consolidação de Textos Legais.

CAPÍTULO I*

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Congresso Nacional, tendo em vista o que dispõe o Art. 59, parágrafo único, da Constituição, decreta e o Presidente da República sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei complementar regula a elaboração, a redação, a consolidação e a alteração das leis abrangidas pelo processo legislativo, nos termos do que dispõe o Art. 59 da Constituição.

§ 1º O processo legislativo compreende, no âmbito da União, a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

§ 2º As normas de elaboração legislativa estabelecidas no Capítulo IV desta lei aplicam-se também aos decretos e aos demais tipos de atos de regulamentação editados pelos órgãos do Poder Legislativo, do Executivo e do Judiciário, no que couber.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS E EXPRESSÕES

Art. 2º Para efeito desta lei complementar, são considerados:

- I - atos de regulamentação aqueles de caráter complementar às leis, nas sem a elas equiparar-se, baixados por órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo, neles compreendidos os decretos, instruções normativas, resoluções, avisos, deliberações, portarias e atos equivalentes em termos de autoridade normativa;
- II - código brasileiro de leis a reunião dos principais componentes do sistema de leis vigente no País, compreendendo a Constituição, com suas emendas e leis complementares; as codificações; a consolidação das leis de alcance geral, nos termos definidos por esta lei complementar; as coletâneas de leis de interesse restrito e a última edição de suas separatas de atualização;
- III - consolidação a reunião e integração numa estrutura articulada e logicamente sistematizada, mas sem a criação de Direito novo, de disposições legais estabelecidas por meio de diferentes leis, em diferentes momentos do desenvolvimento sócio-político-econômico do País;
- IV - consolidação das leis brasileiras a consolidação, sob uma estrutura geral de títulos indicativos das áreas mais relevantes do Direito não codificado do País, das leis de alcance geral, conforme aqui definido, segundo uma numeração independente da usada em cada lei;
- V - dispositivo legal cada desdobramento de uma norma legal que defina uma condição ou regule uma situação específica, em geral expresso por um artigo, parágrafo, inciso, alínea, ou item de uma lei.
- VI - histórico do dispositivo legal o registro sintético da lei que deu origem ao dispositivo legal e dos atos pelos quais se lhe introduziram alterações, inserido nas codificações e consolidações, logo em seguida ao dispositivo modificado, abrangendo espécie de lei, número, data da promulgação e, quando possível, conciso enunciado do respectivo objeto;
- VII - textos legais ou leis aquelas espécies de atos compreendidos pelo processo legislativo, nos termos do Art. 1º, § 1º desta lei e do Art. 59 da Constituição;

VIII - lei de alcance geral a que se destina a regular relações habituais entre os cidadãos, entre as organizações ou entre os cidadãos e as organizações, a estabelecer normas de acatamento obrigatório em todo o País, a estabelecer regras para regular condutas futuras ou situações abstratas, gerais e pessoais;

IX - lei de interesse restrito a que se destina a regular uma situação particular como a desapropriação de certa propriedade, a autorização para a alienação de um bem público ou a atribuição de designativo a uma obra; a atender um interesse individualizado como a concessão de cidadania, a aprovação de um tratado, ou a autorização de operação de crédito; ou a regular temporariamente uma situação especial, como a concessão de isenção tributária ou o atendimento a uma emergência;

X - revogação expressa a indicação, por uma nova lei, de ser do claro e específico, dos dispositivos legais -- seções, artigos, parágrafos ou seus desdobramentos -- da ordem jurídica anterior que ficam sem efeito ou que assumem nova redação ou abrangência a partir de sua entrada em vigência.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS LEIS QUANTO À SUA FINALIDADE

Art. 3º As emendas à Constituição, cuja proposta, exame e promulgação obedecerão às determinações do Art. 60 da Constituição, constituem o meio apropriado para a adição, supressão, ou alteração de dispositivos constitucionais.

Art. 4º As leis complementares, restritas àquelas previstas especificamente na Constituição, destinam-se a regular, com caráter de norma superior às leis ordinárias, aqueles preceitos constitucionais desprovidos de auto-aplicabilidade.

Art. 5º As leis ordinárias, as leis delegadas, os decretos legislativos e as resoluções legislativas constituem as formas mais regulares e usuais de elaboração das leis.

Parágrafo único. As espécies de leis enumeradas no "caput" poderão assumir o caráter de leis de alcance geral ou leis de interesse restrito, conforme definido nesta lei complementar.

Art. 6º As leis ordinárias, elaboradas por iniciativa dos autores indicados no Art. 61 da Constituição, serão usadas para legislar sobre todas as matérias de competência da União que não demandem leis complementares.

Art. 7º As leis delegadas, elaboradas pelo Presidente da República com base em atos de delegação do Congresso Nacional fundados no Art. 68 da Constituição, serão usadas apenas em casos de organização do Poder Executivo e terão vigência por prazo não excedente a dois mandatos presidenciais.

Parágrafo único. Dois anos antes de terminada a vigência da lei delegada, o Presidente da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei ordinária regulando a matéria.

Art. 62. Os decretos legislativos, que independem de sanção presidencial, serão utilizados para o exercício das competências exclusivas do Congresso Nacional indicadas nos Arts. 49 e 62 da Constituição.

Art. 92. As resoluções serão utilizadas:

- I - pelo Congresso Nacional, nos casos indicados na Constituição, nas leis complementares e no seu regimento interno;
- II - pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, para o exercício das competências privativas indicadas nos Arts. 51 e 52 da Constituição;
- III - pelos Tribunais Superiores, nos casos indicados na Constituição e leis complementares.

Art. 10. As medidas provisórias, destinadas, de acordo com o mandamento constitucional, ao atendimento contingente de casos de relevância e urgência, serão utilizadas apenas quando caracterizadas tais circunstâncias, nos termos definidos por esta lei, vedado o seu emprego em matérias insuscetíveis de delegação legislativa, nos termos do Art. 68, § 12, da Constituição.

§ 12. Constitui caso de relevância, para efeito de edição de medida provisória, com força de lei, a situação de excepcional importância para o interesse público que decorra de acontecimento ou situação conjuntural imprevisível.

§ 22. Constitui caso de urgência, para efeito de medida provisória, com força de lei, a situação relacionada diretamente a acontecimento conjuntural de extrema gravidade ou a estado de perigo iminente que exija imediata ação ou normatização pelo setor público, a qual, caso não efetivada, resultará, em grave e irreparável prejuízo ao interesse público.

§ 32. As medidas provisórias serão classificadas como leis de interesse restrito, em razão de sua temporariedade, sendo as leis delas resultantes classificadas de acordo com as categorias indicadas no Art. 52 desta lei complementar.

CAPÍTULO IV

ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS

Seção I

Da Estrutura das Leis

Art. 11. A lei será estruturada em quatro partes básicas:

- I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- II - parte normativa, compreendendo as definições legais, quando cabíveis, e o texto das normas legais;
- III - parte complementar, compreendendo as disposições relativas à implementação das normas legais estabelecidas pela lei e a indicação de sua vigência;
- IV - parte acessória, compreendendo as disposições transitórias, quando cabíveis, a data de sua institucionalização, a nomeação da autoridade competente para promulgá-la ou da autoridade que deva referendar o ato.

Art. 12. A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo

título designativo da espécie de lei, pelo número respectivo e pelo ano da promulgação, precedido de vírgula e da partícula "de".

§ 12. Cada espécie de lei terá numeração independente, do tipo sequencial não renovável, observados os seguintes critérios:

- I - as emendas à Constituição e as leis complementares terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição, reunidas com os números iniciais da série aquelas produzidas após 5 de outubro de 1988 e antes da vigência desta lei;
- II - as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946;
- III - os decretos legislativos e as resoluções do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e dos Tribunais Superiores terão numeração sequencial iniciada no princípio da próxima legislatura, preservadas até então as formas vigentes;
- IV - as medidas provisórias terão sua numeração sequencial iniciada em 1988.

§ 22. As leis de interesse restrito terão a sua numeração precedida do designativo "RESTRITA" ou "RESTRITO", de acordo com a respectivo espécie.

§ 32. Caberá à Comissão Técnica competente da Casa de origem, decidir, em caráter preliminar, quanto à condição de interesse restrito ou alcance geral da lei.

Art. 13. A ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Parágrafo único. A ementa será grafada em negrito ou por meio de caracteres tipográficos que a realcem, e terá sua margem esquerda equivalente a um terço da largura do texto.

Art. 14. O preâmbulo indicará a instituição competente para a prática do ato e sua base legal, observadas, de acordo com a espécie da lei, as seguintes fórmulas:

- I - nas emendas à Constituição: "As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:";
- II - nas leis complementares e ordinárias: "O Congresso Nacional, tendo em vista o que dispõe o Art. ___ da Constituição, decreta e o Presidente da República sanciona a seguinte lei:";
- III - nas leis ordinárias, decorrentes de medidas provisórias: "O Congresso Nacional, reconhecido o caráter relevante e urgente da Medida Provisória nº ___, de ___, decreta a sua conversão em lei com o seguinte texto:";
- IV - nas leis delegadas: "Nos termos da delegação concedida pelo Congresso Nacional através da Resolução nº ___, de ___, o Presidente da República promulga a seguinte lei:";
- V - nas medidas provisórias: "O Presidente da República, com base na caracterização de relevância e urgência que acompanha e instrui este Ato, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:";
- VI - nos decretos legislativos: "O Congresso Nacional, no exercício da competência exclusiva a que se refere o

Art. ____ da Constituição, decreta:”;

VII - nas resoluções: “O trâmite do artigo, com base no que dispõe o Art. ____ da Constituição, resolve:”.

Parágrafo único. Nos casos indicados no Art. 66, § 2º da Constituição, a fórmula de promulgação seguirá o padrão: “O Presidente do Senado Federal, no desempenho da atribuição conferida pelo Art. 66, § 2º, da Constituição, promulga a seguinte lei:”.

Art. 15 O primeiro artigo da lei indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
- II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a que não esteja vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
- III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilitar o conhecimento técnico ou científico de área respectiva;
- IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 16 As definições legais, articuladas com o propósito de conferir clareza e precisão às disposições normativas do ato legal, serão elaboradas de modo a:

- I - propiciar equilíbrio entre a forma e o conteúdo;
- II - assegurar, por meio de criteriosa escolha de termos, a correta expressão das idéias, conceitos, caracterizações e interrelações;
- III - expressar o sentido com que os termos são empregados, diferenciando a significação pretendida das outras de domínio comum, quando não for possível o uso de termos de sentido inequívoco;
- IV - evitar ambigüidades, caracterizações recorrentes e prolixidade;
- V - abranger apenas os termos e conceitos que possuam efetiva relevância para a correta compreensão da lei;
- VI - evitar, tanto quanto possível, o conflito com definições legais contidas em outras leis.

Art. 17 As disposições normativas, redigidas em estrita observância às normas enunciadas nas várias seções desta capítulo, constituem o núcleo básico da lei.

§ 12 Cada seção da lei estabelecerá disposições normativas sobre um único propósito:

- § 22 Constituem propósitos das disposições normativas:
 - I - o estabelecimento de normas ou de definições legais;
 - II - a fixação de limites para as ações do Governo;
 - III - a aprovação ou revogação de atos de autoridades;
 - IV - a concessão ou a revogação de autorizações;
 - V - o reconhecimento de direitos;
 - VI - a realização de outros fins indicados na Constituição.

Art. 18 A articulação de providências, com vistas à pronta e adequada implementação da lei, será efetuada por meio do capítu-

lo das disposições complementares, que incluirá a fixação das principais medidas, responsabilidades e meios requeridos.

Art. 19 A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a conceder prazo razoável para que aqueles afetados por suas normas se familiarizem com elas ou se preparem para implementar as ações delas decorrentes, reservada a fórmula “entra em vigor na data de sua publicação” para os leis de menor repercussão.

Art. 20 A parte acessória, de caráter formal, indicará o local em que a lei foi promulgada, a data da promulgação, o nome e o título de quem praticou o ato e das autoridades que o referendaram.

Seção II

Das Técnicas de Articulação dos Elementos das Leis

Art. 21 A unidade básica de articulação das leis será o artigo, caracterizado como frase ou oração com sentido completo ou completado através de seus desdobramentos.

§ 12 O artigo será indicado através da abreviatura “Art.” seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, não havendo ponto ou hífen entre tal numeração e o texto.

§ 22 O texto do artigo terá a inicial maiúscula e terminará por ponto, salvo em enumerações, em que terminará por dois-pontos.

Art. 22 O artigo poderá ser desdobrado em parágrafos e incisos, que terão níveis próprios de desdobramento, de acordo com as seguintes normas:

- I - o artigo será desdobrado em parágrafos, quando for requerida a caracterização de condição enunciada no “caput”, o detalhamento de preceito geral, a extensão da aplicabilidade da norma a situação atípica ou a indicação de exceção à norma estabelecida;
- II - o artigo será desdobrado em incisos, quando for requerida enumeração ou desdobramento seriado;
- III - o artigo será desdobrado em incisos e parágrafos, quando presentes os dois tipos de necessidades.

§ 12 Os parágrafos serão indicados pelo sinal gráfico “§” e numerados conforme indicado no Art. 21, § 12, ou pela expressão “Parágrafo único.”, quando o artigo possuir apenas um parágrafo.

§ 22 O texto do parágrafo terá a sua inicial maiúscula e terminará por ponto, exceto se preceder desdobramento em incisos, quando terminará por dois-pontos.

§ 32 Os incisos, cujo texto será iniciado por letra minúscula, serão indicados por algarismos romanos seguidos de hífen e terminarão por dois-pontos, quando precederem subdivisão em alíneas, ou por ponto-e-vírgula na seriação, encerrada por ponto.

§ 42 O inciso poderá ser subdividido em alíneas e itens, de acordo com as seguintes normas:

- I - as alíneas, representadas por letras latinas minúsculas em ordem alfabética, serão separadas do texto por meio do sinal gráfico “)”, e subdivisíveis em itens;
- II - os itens, representados por algarismos arábicos em ordem crescente, serão separados do texto por meio do sinal gráfico “)”; .

III - o texto das alíneas e itens será iniciado com letra minúscula e terminará por ponto-e-vírgula durante as séries, encerrando-se por ponto.

Art. 23 Os artigos poderão ser agrupados em subseções, seções, capítulos, títulos e livros, cada qual com designação própria, observadas as seguintes normas:

- I - o agrupamento de artigos constitui a Seção, cuja designação será grafada em caracteres minúsculos, destacados em negrito;
- II - o agrupamento de seções constitui o Capítulo, cuja designação será grafada em caracteres maiúsculos;
- III - o agrupamento de capítulos constitui o Título, cuja designação será grafada em caracteres maiúsculos, destacados em negrito;
- IV - o agrupamento de títulos constitui o Livro, cuja designação será grafada em caracteres maiúsculos, destacados em negrito e sublinhados.

Parágrafo único. A subseção constituirá meio excepcional de subdivisão de Seção que trate de assunto cuja complexidade o requiera em benefício da clareza.

Art. 24 As categorias "divisão" e "subdivisão" serão usadas como níveis de desdobramento apenas na sistematização das leis nas consolidações, conforme indicado no Capítulo V.

Seção III

Das Normas de Redação Legislativa

Art. 25 As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, ocasião em que se empregará a nomenclatura própria da área sobre a qual se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu conteúdo evidencie com clareza a interpretação que o legislador deu à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônimos com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e signifi-

ficado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação do seu significado.

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação -- subseção, seção, capítulo, título e livro -- apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto, uma única norma, um único princípio;
- c) expressar os aspectos complementares à norma enunciada no "caput" do artigo e as exceções à regra por este estabelecida através dos parágrafos;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção IV

Das Normas de Elaboração e Alteração de Disposições Legais

Art. 26 Na elaboração de lei cujo propósito seja o de introduzir normas para regular uma situação nova ou para suprir lacuna na ordem legal existente, além da observância às prescrições contidas nas seções anteriores, deve o legislador:

I - indicar em seu artigo inicial o segmento de atividades que passa a ser regulado pelas novas normas ou, concretamente, a lacuna que ela vem suprir;

II - indicar, a partir da conclusão dos trabalhos de atualização das codificações e da organização da consolidação das leis brasileiras, a seção, subdivisão e volume ao qual as novas normas se integrarão e a numeração que seus artigos receberão em tais sistematizações, obedecidos os seguintes critérios:

- a) quando, por questão de ordenação lógica, um novo artigo deva ser inserido entre artigos sucessivos da codificação ou consolidação, o artigo anterior receberá o acréscimo da letra "A", sendo os artigos inseridos identificados com igual número, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética;
- b) quando um novo artigo deva ser inserido entre artigos já renumerados com acréscimo de letras do alfabeto, toda a série será renumerada, indicada tal providência expressamente no texto da lei;
- c) quando um novo parágrafo não puder ser acrescido ao final dos existentes, devendo ser inserido entre os já existentes, toda a série será renumerada, indicada tal providência no texto da lei;
- d) o procedimento definido na alínea anterior será também observado no caso de inserções de incisos, alíneas e itens.

III - reorganizar toda a subseção, seção, subdivisão ou divisão, quando os procedimentos indicados no inciso anterior não forem suficientes.

Art. 27 Na elaboração de lei cujo propósito seja o de alterar norma legal vigente, será indicada, de modo preciso, no artigo

anterior àquela que detalhará as modificações efetuadas, a lei e a parte a ser modificada.

§ 12 A indicação compreenderá não apenas a epígrafe da lei que produziu a redação a ser alterada, os artigos e respectivos desdobramentos, mas também, tão logo concluída a atualização das codificações e a consolidação das leis, a seção ou subdivisão à qual a alteração se integra e o artigo respectivo.

§ 22 Na articulação do texto subsequente, cumpre prever:

I - a transcrição do "caput" do artigo, nesse que apenas um de seus parágrafos deva ser alterado; bem como do texto do parágrafo cujos incisos, alíneas ou itens devam ser alterados;

II - a transcrição do texto alterado, indicando as partes suprimidas ou a serem substituídas pela superposição de hifens em toda a sua extensão, demarcando seus limites através de colchetes "[]" e grafando as partes introduzidas em caracteres *italicos e negrito*, em caracteres sublinhados ou em abajur.

§ 32 O procedimento acima detalhado será repetido para cada artigo ou parágrafo que se pretenda alterar por supressão, modificação ou acréscimo.

§ 42 Na inserção de dispositivo legal entre outros já existentes, será observado o procedimento indicado no Art. 26, II.

§ 52 Na alteração que envolva a revogação por inteiro de artigo, subseção, seção, capítulo, título ou lei, a abrogação será indicada por meio do termo "REVOGADO", grafado em caracteres maiúsculos, em seguida à identificação da parte suprimida.

Art. 28 A propositura de lei complementar, de lei ordinária ou de decreto legislativo será acompanhada de exposição de motivos ou de justificativa que indique o universo jurídico abrangido pelas normas, a conveniência do novo ordenamento ou da alteração pretendida nas leis existentes, o propósito de cada um dos principais dispositivos estabelecidos e os prejuízos resultantes da preservação do status quo.

Parágrafo único. As exigências estabelecidas neste artigo não se aplicam às codificações e às leis de interesse restrito.

Art. 29 A elaboração de medida provisória e o processo de sua apreciação com vistas à sua conversão em lei ordinária será subordinada às seguintes normas:

I - a medida provisória será publicada no Diário Oficial da União acompanhada de Exposição de Motivos que demonstre:

- a) a relevância da matéria, objeto da medida;
- b) as razões que justificam a urgência atribuída à iniciativa;
- c) os prejuízos que poderão advir, se a matéria fosse submetida ao Congresso Nacional por meio de projeto de lei ordinária.

II - nas quarenta e oito horas que se seguirem à publicação, a Presidência do Congresso Nacional fará publicar e dis-

tribuir avisos da matéria, e designará Comissão Mista para apreciar o respectivo projeto de lei de conversão, nos termos do regimento interno;

III - a deliberação sobre o projeto de lei de conversão se dará em sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV - a conversão da medida provisória em lei será efetuada por meio de lei ordinária, em cujas disposições finais, no caso de emendas, serão disciplinadas as relações jurídicas inerentes às partes alteradas;

V - a medida provisória será tida como rejeitada quando submetida a votação não obtiver aprovação ou quando tiver sua admissibilidade recusada pela comissão respectiva;

VI - o Congresso Nacional disciplinará, através de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes de medida provisória rejeitada;

VII - a matéria objeto de medida provisória rejeitada só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se durante a tramitação do respectivo projeto de conversão o Congresso Nacional tiver reconhecido, expressamente, a sua urgência e relevância.

Art. 30 A regulamentação de lei observará as normas estabelecidas por esta lei complementar.

§ 12 O ato de regulamentação indicará em seu preâmbulo, de modo claro e preciso, o dispositivo legal em que se baseia.

§ 22 O ato de regulamentação que tratar de matéria de interesse restrito não incluirá matéria de alcance geral e vice-versa, grafado no caso do primeiro, imediatamente antes do respectivo número, o designativo "RESTRITO".

Seção V

Da Vigência das Leis

Art. 31 Os Arts. 12 e 22 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passam a vigorar com a redação dada pelos Arts. 32 e 33 desta Lei Complementar.

Art. 32 A lei começa a vigorar em todo o País na data por ela indicada. Na falta de indicação, trinta dias depois de oficialmente publicada.

§ 12 Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando adotada, se inicia trinta dias depois do início de sua vigência no território nacional.

§ 22 A vigência das leis que os governos estaduais elaborem por autorização do governo federal depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar, contado da data da aprovação.

§ 32 Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto com o propósito de retificação, os prazos de sua vigência começarão a correr da nova publicação.

§ 42 As alterações em texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 33. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra, possuindo hierarquia compatível para tanto, a modifique ou revogue.

§ 12. A lei posterior revoga dispositivos da anterior quando expressamente o declarar ou quando de nova redação a dispositivos legais nela contidos.

§ 22. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sem com elas entrar em conflito, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 32. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

§ 42. Quando a lei incluir seção de "Disposições Transitórias" deverá indicar o período de vigência dessas disposições.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 34. A Mesa da Câmara dos Deputados, ou a do Senado Federal, negará tramitação e devolverá aos respectivos autores as proposições apresentadas a partir da vigência desta lei, quando não observarem estritamente as regras nela contidas.

Art. 35. A presente lei complementar, no formato publicado no Diário Oficial da União, constituirá referencial da forma a ser dada às leis e às suas alterações.

CAPÍTULO V

SISTEMATIZAÇÃO DAS LEIS E ATOS DE REGULAMENTAÇÃO

Seção I

Da Sistematização das Leis

Art. 36. As leis federais serão reunidas em codificações, consolidações e coletâneas, constituindo no seu todo, juntamente com a Constituição, o Código Brasileiro de Leis.

§ 12. Transcorridos três anos da consolidação de normas legais estabelecida por esta lei complementar, o Congresso Nacional promulgará seus volumes como Códigos Setoriais Provisórios, revogando, em tal ato, todas as leis consideradas em sua articulação, exceto os códigos e as leis complementares.

§ 22. Dentro de dez anos da vigência desta lei e no mínimo dois anos após a providência indicada no parágrafo anterior, o Congresso Nacional promoverá a integração dos códigos setoriais provisórios com as demais codificações no Código Unificado de Leis Brasileiras.

§ 32. A partir das providências indicadas nos parágrafos precedentes, as alterações nas leis federais, sejam elas acréscimos, modificações ou supressões, terão como referência as codificações e não mais as leis individualizadas.

Art. 37. As codificações serão organizadas e atualizadas segundo as normas definidas por esta lei complementar.

Parágrafo único. Para efeito de sistematização do atual acervo de leis, as normas legais que possuem caráter de complementaridade direta às normas contidas nas codificações serão a elas incorporadas, observado, tanto quanto possível, o procedimento estabelecido no Art. 38, V, desta Lei Complementar.

Art. 38. As leis de alcance geral que, não se enquadrarem na situação indicada no parágrafo único do artigo anterior, serão reunidas em consolidação, organizada em volumes identificados por títulos representativos das áreas mais significativas do Direito positivo do País e numerados segundo a ordem alfabética de tais títulos, adotado o princípio da absorção e observados os seguintes critérios:

- I - os títulos devem evidenciar com clareza, sem ambigüidade e sem superposição, a área abrangida pelas leis consolidadas em cada um deles;
- II - ficam desde já adotados, como referencial, os títulos que se seguem: Administração Pública; Agropecuária; Bancos e Instituições Financeiras; Capital Estrangeiro; Ciência e Tecnologia; Comércio e Serviços; Comunicação, Publicidade e Propaganda; Condomínios e Incorporações; Contratos e Obrigações; Construção Civil; Cooperativismo; Cultura e Esportes; Defesa Nacional; Delinquência; Desapropriações; Direito Aeronáutico; Direito Autoral; Direito Constitucional; Direito Financeiro; Direito Marítimo; Direito Penal e Penitenciário; Direitos Especiais de Deficientes; Diversões Públicas; Educação e Regulação de Profissões; Energia; Estrangeiros e Imigração; Família, Menores e Idosos; Habitação; Heranças e Sucessões; Incentivos Fiscais; Indústria; Informática e Automação; Locação e Arrendamento de Imóveis Urbanos; Marcas e Patentes; Meio-Ambiente; Organização Agrária; Organização do Executivo; Organização do Judiciário; Organização do Legislativo; Organização Urbana; Partidos Políticos e Direito Eleitoral; Pesos e Medidas; Posse, Propriedade e Direitos Reais; Previdência Social; Processo Civil; Processo Penal; Processo Penal Militar; Proteção ao Consumidor e Defesa da Economia Popular; Recursos Minerais; Recursos Hídricos; Registros Públicos; Relações do Trabalho; Relações Internacionais; Salários; Saneamento; Saúde Pública; Saúde; Transplantes e Substâncias Humanas; Segurança Pública; Seguros; Serviços Postais; Silvícolas; Sistema Monetário; Telecomunicações; Transportes; e Tributação e Orçamento;
- III - a cada título corresponderá pelo menos um volume;
- IV - quando a quantidade de legislação consolidada sob um título requerer mais de um volume, a designação deste será acrescida de algarismos romanos;
- V - na consolidação será indicada, imediatamente após cada artigo, a respectiva lei de origem, bem como se fará registrar, de forma acumulativa, após cada dispositivo, as alterações a que este seja submetido;
- VI - na consolidação será indicada, sempre que existente, a inter-relação da norma consolidada com as vigentes nas codificações;
- VII - a numeração geral das divisões, subdivisões e artigos da consolidação será efetuada de modo a reservar intervalos para a apropriada inserção, sem a necessidade de

frequentes renumerações, de normas legais baixadas posteriormente;

VIII - os conflitos entre normas, apurados no processo de consolidação, serão resolvidos por meio da aplicação dos

IX - o número ou elemento identificador de dispositivo legal revogado só poderá ser utilizado posteriormente para a incorporação de norma de conteúdo ou objeto assemelhado a aquele anteriormente suprimido.

Parágrafo Único. Para fins de consolidação das leis, além das categorias de agregação enunciadas nos Arts. 22 e 23, serão empregados os níveis "divisão" e "subdivisão", com as seguintes características e finalidades:

- I - a divisão, indicada através de grupo numérico de quatro dígitos, identificará as leis mais importantes incluídas na consolidação, ou as áreas mais expressivas do direito integradas em cada volume;
- II - a subdivisão, indicada através de numeração cardinal renovável em cada volume de codificação, articulará sob designação apropriada as seções de uma ou mais leis relacionadas a um mesmo objeto;
- III - os dois primeiros dígitos do número indicativo das divisões serão oriundos do número do volume respectivo;
- IV - as subdivisões, representadas pelo sinal gráfico "§" ou pela expressão "Subdiv.", poderão ser desdobradas em artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens;
- V - a número indicativo da subdivisão poderá ser associado ao da divisão por meio de ponto.

Art. 39 As leis de interesse restrito ou de duração temporária serão reunidas em coletâneas, organizadas por legislatura, segundo a ordem cronológica de cada espécie de lei, observados os seguintes critérios:

- I - os anexos às leis orçamentárias anuais e plurianuais, bem como aos atos de abertura de créditos adicionais, não serão incluídos nas coletâneas;
- II - as medidas provisórias serão incluídas juntamente com as respectivas exposições de motivos.

Art. 40 As leis complementares receberão dupla sistematização:

- I - intercaladas ao texto da Constituição, através de caracteres tipográficos diferenciados, imediatamente após o dispositivo que estabeleceu sua exigibilidade;
- II - consolidadas juntamente com as demais leis nos volumes da consolidação das leis a cujos títulos correspondam.

Seção II

Da Atualização das Codificações, Consolidações e Coletâneas

Art. 41 As codificações e consolidações serão atualizadas anualmente por órgão do Congresso Nacional através de reedição dos volumes cujas normas tenham sido objeto de supressões, modificações ou acréscimos, ou de publicação de separatas que substanciem as alterações introduzidas em cada volume ou código.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nos Arts. 26 e 27 desta Lei serão observados na atualização das codificações e na consolidação das leis.

§ 2º As indicações gráficas estabelecidas no Art. 27 desta Lei serão suprimidas por ocasião da integração das leis ao texto das codificações ou consolidações a que pertencem, bem como na publicação das suas separatas de atualização.

§ 3º A separata anual acumulará todas as alterações introduzidas no texto consolidado no volume ou código, desde a sua última reedição.

§ 4º Antes de sua publicação a separata anual será apreciada pela Comissão Permanente com competência, para tratar do tema respectivo, dentro dos primeiros trinta dias de cada sessão legislativa, vedadas emendas que modifiquem as normas legais as que a sistematização foi baseada.

Art. 42 As coletâneas de leis de interesse restrito, editadas a cada quatro anos, serão atualizadas por meio da publicação anual de separata contendo as leis de tal tipo editadas no exercício anterior.

Seção III

Da Consolidação das Regulamentações

Art. 43 O Poder Executivo promoverá, no âmbito dos Ministérios e no prazo de um ano, contado da vigência desta Lei, observadas as normas nela estabelecidas, a consolidação de todos os atos de regulamentação de alcance geral, ainda em vigor.

§ 1º O processo de consolidação obedecerá à estrutura de títulos indicada no Art. 39, II, facultada a criação de títulos adicionais para as regulamentações que não possuam, de modo apropriado, ser reunidas sob tais títulos.

§ 2º Os atos de regulamentação de interesse restrito serão referenciados em volume publicado anualmente, sob a responsabilidade do Ministério da Justiça, de modo a indicar, por órgão do Poder Executivo, o tipo de ato, número, objeto, veículo em que foi publicado, data da publicação e respectiva página.

Art. 44 O Poder Executivo promoverá, no prazo de um ano, a contar do esaurimento do prazo indicado no Art. 43, a integração das várias consolidações de atos de regulamentação de alcance geral, respeitada a estrutura de títulos da consolidação de leis que seja desenvolvida pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único. A consolidação integrada de atos de regulamentação será objeto de atualização anual, através de procedimento similar ao delineado nos Arts. 41 e 42.

Art. 45 Vencido o prazo fixado no Art. 44, será mandatória a revogação expressa das disposições contidas em atos anteriores que conflitem com as novas regulamentações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 46 Compete à Mesa Diretora do Congresso Nacional a adoção das medidas necessárias para a realização, dentro do prazo de um ano da vigência desta Lei, da atualização dos códigos, da con-

solidação das leis e da montagem da coletânea aqui definidas, bem como para a sua atualização sistemática em base anual.

§ 1º O Congresso Nacional instituirá órgão técnico de caráter permanente, com autonomia administrativa para o desempenho das incumbências definidas neste artigo, mediante o remanejamento de recursos de ambas as Casas da Instituição.

§ 2º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados mobilizarão as estruturas e recursos técnicos do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, do Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN e de outros órgãos técnicos e administrativos em apoio aos trabalhos de sistematização das leis.

§ 3º Para fins de execução da consolidação inicial das leis poderá o Congresso Nacional requisitar, por prazo certo, o apoio técnico de órgãos do Poder Executivo e do Judiciário.

Art. 47 A ab-rogação ou derrogação de dispositivos legais será indicada de modo expresse nas normas legais editadas a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 48 Esta lei entrará em vigor no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Justificações

a. Da Lei Complementar

Vivemos um tempo novo, um tempo de reconstrução das instituições fundamentais da sociedade democrática, um tempo em que são inadmissíveis omissões na estruturação dos instrumentos básicos para a ação de tais instituições, um tempo de grandes mudanças no âmbito e forma de atuação de cada um dos Poderes da República. No que se refere ao Poder Legislativo, uma das mais urgentes mudanças requeridas é a reestruturação dos processos legislativos, de modo a torná-los mais estáveis, articulados e compreensíveis. Mudanças que impeçam o esgarçamento das formulações ambíguas ou imprecisas — viabilizadoras de irresponsáveis iniciativas populistas — e do fórculas cuja comodidade tem como preço a desorganização da ordem legal. Mudanças que levem à revisão crítica das leis efetivamente em vigor e à sua sistematização numa estrutura articulada.

Foi sob os auspíciosos ventos desses tempos que a nossa novel Constituição, mais do que oportunamente, restabeleceu as prerrogativas do Poder Legislativo com autoridade legislante e agente co-participante na formulação das políticas públicas do País. Como parte desse importante desenvolvimento, o legislador constituinte fez inserir no texto constitucional a exigência de que se promovesse a normatização, através de lei complementar, dos processos de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Porém, mais do que apenas uma indicação de atividade necessária, a opção representa, por si mesma, uma caracterização de prioridade, visto que, ao atribuir à matéria o caráter de norma complementar à Constituição, o legislador deixou indicado que sua formulação deve preceder à das outras leis, a fim de que se assegure uma ordenada produção legislativa.

O tema, porém, está longe de ser novo. Bem ao contrário, datam já de muitos anos as preocupações com tais questões, as críticas ao sistema legislativo vigente, as reclamações quanto à quase inexistente sistematização de nossas leis e as postulações de juristas e parlamentares em favor de normas capazes de conferir maior ordem e sistematicidade à geração, articulação e atualização de atos legais no Brasil. Há cerca de vinte anos, precedendo a introdução de seu elaborado projeto de lei complementar sobre a matéria, o Deputado Henrique Turner discursava no Congresso Nacional, sobre a necessidade de se corrigirem as graves distorções então perceptíveis na atuação legislante da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, marcada por precária sistematização, grande recorrência e insatisfatório rendimento.

O jurista e ex-Ministro da Justiça, Seabra Fagundes, por sua vez, em entrevista concedida em 1972 ao Jornal O Estado de São Paulo, assinalou:

"Hoje em dia, quase todo assunto relevante de interesse coletivo é tratado por múltiplas leis e decretos-lei. É difícil mesmo apontar algum que seja objeto de um só ato legislativo, como seria conveniente".

Um pouco mais adiante, reportando-se à questão do vício e da precária sistematização das leis brasileiras, bem como às suas danosas conseqüências, comentou o ilustre jurista:

"[V]ivemos esmagados, em nosso País, por um acervo incontrolável de leis e decretos-lei (para não falar de regulamentos, instruções etc.) que torna praticamente impossível, já não digo ao povo, mas até mesmo aos técnicos conscientes (advogados, juizes, consultores), o domínio tranqüilo das matérias mais imediatamente ligadas ao quotidiano da vida... É fundamental, não apenas para advogados e juizes, mas para o povo em si, a redução dos textos legislativos a algo de compulsável. Embora a aplicação das leis, em muitos casos, exija a presença do técnico que possua as relações de dia-a-dia da vida é que o maior número de pessoas possa entender de onde nascem, em que consistem e até onde vão os seus direitos."

Unitário, em verdade, a análise mais aprofundada da problemática apenas se iniciaria com o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1971, do Deputado Henrique Turner, cuja detalhada justificativa continua atual na maior parte dos múltiplos aspectos que aborda, especialmente naqueles que apontam para a complexidade, redundância e articulação quase anárquica da legislação brasileira — freqüentemente referida como "Círculo legislativo" — e para a prioridade absoluta da reformulação dos métodos de elaboração e sistematização das leis. Argumenta eis:

"Vivemos paralisados com o tumulto, pois, na intrincada floresta legislativa não há mais endereço, ausente o mecanismo de referências que deve responder pela adequada e pronta localização das diversas categorias legais, ...

A tarefa da reforma legislativa nos parece mais transcendental e urgente do que a da reforma da Legislativa, eis que

viz respeito ao interesse mais pronto e imediato do povo.

Mesmo que ainda não tivéssemos cuidado da modernização do Congresso, deveríamos concentrar forças e esforços na reformulação legislativa, procurando racionalizar a legislação, até mesmo antes de agilizar o processo legislativo. Em outras palavras: aprimorar o produto, antes de cuidar da produção."

Além disso, ao analisar os males básicos do processo legislativo brasileiro, o ilustre parlamentar articula uma caracterização em cinco grupos, que nos parece perfeitamente apropriada à descrição desse processo em nossos dias, a saber: a) o excesso e a promiscuidade legislativa; b) a dupla violação do princípio da unidade legal, com múltiplos assuntos integrados numa só lei (heterogeneidade legal) e o mesmo assunto distribuído por várias

leis (paralelismo legal); c) o empirismo e a irresponsabilidade no processo de sucessão das leis; d) o descontrole e o tumulto ocasionado pelo sistemático uso da cláusula "revoga-se as disposições em contrário"; e e) progressiva marginalização da técnica legislativa. Seus argumentos no delineamento da amplitude de tais questões e do seu impacto negativo sobre o Legislativo são de clareza, razoabilidade e pragmatismo irretocáveis. Por exemplo, pondera ele, após enfatizar a importância de se submeter o acervo de leis existentes a um processo de depuração e consolidação:

"No campo da legislação, mais do que em qualquer outro, precisam ser restabelecidos os valores e padrões da unidade, da ordem e da disciplina. O imperativo categórico de nossos tempos é a superação do estágio de perplexidade legal. A lei que a todos e a tudo disciplina, precisa ter a sua própria disciplina. A ausência de ordem legal conduz à incerteza, e esta é incompatível com a segurança jurídica, eixo em torno do qual gravitam as relações que instrumentam todas as manifestações da vida em sociedade."

Seria repetitivo reproduzir aqui todas as fundamentações articuladas na mencionada justificação que ainda possui validade. Ademais, grande parte delas são soberamente conhecidas pelos ilustres membros de nossas Casas legislativas, não só em razão das frequentes citações na literatura especializada, como também pela sua menção em pronunciamentos e justificações de projetos de lei. Entretanto, constitui dever de justiça reconhecer que nosso projeto se beneficia da base edificada pelas propostas do Deputado HENRIQUE TURNER, bem como dos desenvolvimentos consubstanciados nos projetos de lei complementar introduzidos pelos Senadores MARCO MACIEL e POMPEU DE SOUZA. Por outro lado, cumpre assinalar que o projeto é inovador no que tange a certas áreas, tais como a caracterização das leis quanto à sua finalidade, a articulação de uma estrutura básica para as leis, o uso de recursos gráficos para indicação das alterações nas leis, a definição de sistemática para a consolidação das leis e para a atualização de codificações, consolidações e coletâneas.

A razão básica de nossa iniciativa foi a convicção de que os novos tempos de reconstrução da plenitude democrática não admitem que se continue a postergar o estabelecimento de normas disciplinadoras do processo de formulação e sistematização dos vários tipos de leis abrangidos pelo processo legislativo. Tal iniciativa é imprescindível para que se articule as leis sob a perspectiva da sua mais fácil compreensão pelos cidadãos, quer no caso de cada lei individualizadamente, quer no de sua integração ao vasto acervo de leis preexistentes. Ela é essencial, também, para a edificação de uma ordem jurídica em que a lei e a Justiça sejam convergentes e intercomplementares. Além disso, o projeto se apóia no pressuposto de que o pleno exercício das prerrogativas legiferantes do Congresso Nacional requer instrumentos capazes de revestir tal processo de clareza, organização, transparência, sistematicidade e estabilidade. Nestes novos tempos, o Congresso Nacional não pode continuar a conviver com instrumentos inadequados ao cumprimento de suas atribuições, com estruturas obsoletas, com procedimentos cômicos, nas articulações da desordem no sistema de normas jurídicas do País, ou com condutas éticas que afrontam o nosso povo, deficiências que, em seu conjunto, resultam em deplorável imagem e em insatisfatório rendimento da instituição legislativa.

Cremos ter sido com base em semelhantes percepções, largamente referendadas pelas frustrantes experiências de muitos dos nossos parlamentares, que este Congresso Constituinte fez incluir no texto da Constituição a exigência de normas reguladoras do processo de elaboração, redação, consolidação e alteração das leis através de lei complementar. Tal atividade é, sem dúvida, de grande relevância e urgência, especialmente se pretendemos começar bem esta etapa de revitalização das atividades legiferantes do Congresso Nacional.

Impõe-se, portanto, não apenas por questão de racionalidade, de justiça, de interesse da instituição ou de pragmatismo, mas, sobretudo, por ser imperativo constitucional, que se definam, com urgência, normas reguladoras do processo de elaboração das leis, de alteração de leis existentes e de ordenação, integração e consolidação dos textos legais vigentes, bem como que se estabeleçam regras de boa técnica legislativa que assegurem aos cidadãos um acesso facilitado às normas legais que regem as suas relações nos vários campos de atividades. Somente assim será válido pretender que nossa gente exerça com plenitude a sua cidadania, sabendo como agir e a quem recorrer para garantir os seus direitos e tendo, ao mesmo tempo, uma noção precisa de suas obrigações e responsabilidades.

b. Dos Procedimentos Delineados pela Lei Complementar

O presente projeto se acha dividido em quatro partes, produto da aplicação das disposições normativas que estabelece em sua própria elaboração, a saber: parte preliminar, incluindo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, a caracterização dos objetivos da lei e a indexação da sua abrangência; parte normativa, incluindo as definições legais e o texto da lei; parte complementar, incluindo a definição de responsabilidades, a alocação de meios para a adequada implementação da lei e a indicação do início da vigência da lei; e parte acessória, incluindo a data da promulgação, a nomeação da autoridade que institui o ato como lei, e o referendo de outras autoridades, quando requerido.

O desdobramento das leis em quatro partes básicas visa a atingir vários propósitos. O primeiro é o de dar maior uniformidade à estrutura dos diplomas legais; o segundo, o de facilitar a sistematização do núcleo normativo das novas leis nas codificações e consolidações, visto que, se acolhida nossa proposta, o técnico envolvido nas atividades de consolidação saberá que sua atenção deve concentrar-se apenas na parte normativa, única porção a ser consolidada; o terceiro, o de forçar uma clara dissociação entre os aspectos normativos conexos ao objeto da lei e aqueles ligados à administração de sua implementação, visto que estes, em geral, possuem interesse limitado e caráter transitório; e o quarto, intimamente relacionado ao anterior, o de produzir leis que abranjam também o delineamento do instrumental necessário à consecução dos efeitos pretendidos, aspecto frequentemente esquecido. Além disso, tal estrutura favorece a criação de uma dinâmica apropriada para a reeducação no novo processo, induzindo os autores de leis a se preocuparem, primeiro, com a clara definição do objeto da lei e sua base constitucional; segundo, com o conteúdo normativo da lei e sua articulação com as leis

existentes; e, terceiro, com os aspectos associados à implementação das normas legais estabelecidas.

A "parte preliminar" engloba os componentes ligados à identificação da lei e à indicação de sua base legal, do objeto regulado pela lei e da abrangência das suas disposições (quem será afetado), ou seja, o conjunto de elementos formais que, sem possuir caráter normativo, integram a estrutura das leis. A nossa proposta é de que tais componentes, com exceção da caracterização do objeto e da abrangência da lei, passem a ser articulados através de procedimentos padronizados, visto que, não obstante as importantes funções por eles cumpridas, existem razões de ordem prática a recomendar-las, a saber: a) os processos de sistematização requerem certa padronização dos elementos identificadores das unidades integradas ao sistema; b) constitui evidente desperdício o uso de criatividade na articulação de componentes de caráter meramente formal; e c) a adoção de padrões favorece a consolidação das práticas e dificulta o emprego de manobras escapistas.

No que tange a tais componentes, as maiores novidades introduzidas pelo projeto são a simplificação da epígrafe, a adoção de numeração seqüencial não renovável para todos os tipos de leis, a distinção entre leis de alcance geral e de interesse restrito, a fixação de meios de identificação das leis de interesse restrito, a exigência de assentos em forma de título, a indicação de base legal ou constitucional da lei em seu preâmbulo e a explicitação do objeto e da abrangência de seus efeitos no artigo inicial da lei.

A epígrafe, nos termos deste projeto, inclui a especificação da espécie de lei (complementar, delegada, decreto-legislativo, resolução etc.) e respectivo número, bem como a indicação do ano de sua promulgação. Pareceu-nos desnecessária e redundante a especificação da data (dia, mês e ano) da aprovação do ato em tal dispositivo, visto ser a mesma incluída na parte final de cada lei, precedendo a nomeação da autoridade promulgadora.

A adoção do sistema de numeração seqüencial não renovável para todos os tipos de lei decorreu da percepção, fundada em avaliação das práticas legislativas, de que tal procedimento facilita a localização dos diplomas legais, a sua indexação e a sua referência em textos legais ou técnicos, ao mesmo tempo em que minimiza as confusões entre atos com o mesmo número, mas de anos diferentes. Além disso, a quantidade de decretos legislativos e resoluções — ora numerados através do sistema renovável a cada legislatura — não possui vulto suficiente para requerer tal procedimento. Assim, tendo em vista as vantagens indicadas e a inexistência de desvantagens, pareceu-nos mais razoável o uso de um mesmo sistema de numeração para todos os tipos de lei.

A avaliação das leis quanto à sua finalidade colocou à mostra que apreciável parcela destas se destina à instrumentação de decisões em casos de interesse restrito ou de efeitos temporários, tais como a declaração de utilidade pública de uma determinada pessoa jurídica, a outorga de nome a certa obra, a autorização para contratar financiamento, a doação de um bem, a de-

sapropriação de uma área ou prédio etc. Tais atos, contrariamente ao que ocorre com as leis de alcance geral, não possuem interesse para a maioria das pessoas. Tal constatação, que está longe de ser recente, tem suscitado a articulação de propostas de diferenciação entre estas espécies de leis sob vários argumentos, o mais importante dos quais é o de aliviar os cidadãos da preocupação com aquelas leis sem repercussão em suas vidas. Outro argumento em favor da distinção entre as duas espécies, também de ordem prática, é que ela facilita os trabalhos de consolidação e evita o desperdício — e fonte de desnecessária complexidade — que seria submeter às leis de interesse restrito ao mesmo processo de codificação ou consolidação que as leis produzidas para vigor "erga omnes".

Assim, dada a inconveniência de produzir tais leis sem numeração — visto que as experiências com esse método têm desaconselhado seu emprego — ou com numeração distinta daquela usada para as leis de alcance geral, optamos por identificá-las por meio de inserção do designativo "RESTRITA" ou "RESTRITO", precedendo o respectivo número. Tal recurso deverá facilitar a distinção entre os atos a serem objeto de consolidação e aqueles a serem reunidos em coletâneas, além de possuir a vantagem de isentar os órgãos técnicos do exercício de descrição quanto às leis pertencentes a um e outro grupo. Entendemos serem as Comissões Técnicas os órgãos apropriados para decidir, em caráter preliminar, pendente de deliberação em plenário, sobre a condição de interesse restrito ou geral de cada lei.

A epígrafe, segundo a concepção do projeto, tem como finalidade a atribuição de um designativo próprio e particular, de um título, a cada lei. Tal orientação possui inúmeras vantagens, como, por exemplo, a de ensejar o pronto reconhecimento da lei em meio a outros diplomas legais, a de facilitar os trabalhos de classificação, indexação e arquivamento dos textos legais (em bibliotecas e órgãos técnicos) e a de reduzir a perda de tempo em pesquisas legais. Além disso, entendemos que as leis serão melhor identificadas por títulos, como "Lei de Greve dos Servidores Públicos", "Lei de Elaboração e Execução do Orçamento", "Lei de Elaboração e Consolidação das Leis" etc., do que por formulações como "Dispõe sobre a Organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências", "Dispõe sobre a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis e dá outras providências" etc.; mesmo porque a fórmula "e dá outras providências" não se coaduna com os princípios que o projeto estabelece como parâmetros para a elaboração de leis.

Outra razão para o uso de títulos concisos é a perspectiva de que tal regra, associada à exigência de compatibilidade entre o assento e o objeto da lei, venha a funcionar como coadjuvante dos objetivos de melhor articulação entre as leis, de maior especificidade na produção legal e de não-proliferação de leis em torno do mesmo objeto.

É claro que, no caso das muitas leis destinadas apenas a promover aprimoramentos em dispositivos legais já existentes, tal

menta será, provavelmente, menos personalizada e chamoza, assumindo contornos próximos às práticas tradicionais, isto é: "Modificação o Conceito de Empregador na Lei de Greve", "Inclui a Seção de Crimes Envolvendo Computadores no Código Penal", ou "Revoga a Seção do Código de Águas que Proíbe Microaproveitamentos Hidráulicos". Contudo, não se inclui no espírito do projeto o emprego de fórmulas imprecisas como "Revoga o artigo 44 da Lei nº 9000" ou "Inclui dispositivo na Lei do Inquilinato".

O preâmbulo, também designado por "fórmula de promulgação" na literatura de elaboração legislativa, se destina, em nosso projeto, à indicação da instituição competente para a prática do ato e do dispositivo constitucional em que este se acha assentado. Cremos ser tal estrutura preferível à fórmula, defendida por alguns tratadistas, que nele inclui a denominação da autoridade que manda vigorar a lei.

A expressa indicação da base constitucional da lei em seu preâmbulo se funda no entendimento de que as leis precisam, necessariamente, derivar de preceitos constitucionais. Logo, se a Constituição é a fonte de toda a lei, nada mais apropriado do que indicar o dispositivo constitucional que oferece amparo à lei nova ou à alteração na lei existente. Tal prática possui o caráter prático de evitar a geração de normas que padeçam do vício da inconstitucionalidade e uma evidência material do respeito e reverência que os homens públicos e as instituições devotam à Constituição.

No que se refere à denominação da autoridade no preâmbulo ou, na epígrafe das leis, é algo que nos parece não apenas desnecessário "imperial", para os nossos dias, mas também incompatível com o caráter que se pretende dar ao nosso sistema democrático de governo, isto é, marcado por uma ética de disciplina e responsabilidade dos governantes e de uma preocupação em servir "com patriotismo, dedicação, amor à verdade, e não ostentação".

A melhor especificação do objeto e alcance da lei tem o sentido de corroborar o processo de saneamento dos fatores de desarticulação de nosso sistema legal. Conforme apontado por tratadistas e parlamentares, a falta de especificidade das leis, isto é, a existência de pluralidade de leis sobre um mesmo objeto e de leis que versam sobre pluralidade de objetos, constitui uma das principais causas do caos legal, além de grave violação da técnica de elaboração legislativa.

Foi por essa razão que acolhemos no projeto o princípio adotado em vários sistemas jurídicos, com resultados positivos, de restringir cada lei a um único objeto — excetuadas as codificações —, reservando o primeiro artigo da lei para a precisa indicação de tal objeto, a fim de forçar sua explicitação logo de início e de facilitar a verificação do acatamento à tal norma. No Estado de Nova Iorque, por exemplo, a Constituição, em seu Art. III, § 15, estabelece:

"No private or local bill, which may be passed by the legislature, shall embrace more than one subject, and that shall be expressed in the title."

ou seja, "nenhuma lei particular ou de interesse local que venha a ser aprovada pelo legislativo estadual poderá abranger mais do que um tema, devendo este ser expresso no título da lei".

Portanto, as normas que obrigam a especificação do objeto da lei em seu artigo primeiro se destinam a combater os perniciosos efeitos das violações ao princípio da unidade legal — quer pela interligação de diversos objetos ou assuntos numa só lei, quer pela distribuição do mesmo assunto por várias leis. Entenda-se, porém, que não se pretende com isso evitar a existência, pelo menos nos estágios iniciais de nosso processo de consolidação, de diferentes leis tratando de diferenciadas facetas de um mesmo tema. Isso seria pretender uma onisciência difícil de viabilizar na prática. O que se deseja é evitar que certa faceta de uma área de interesse da sociedade seja regulada por várias leis não expressamente articuladas entre si.

Por outro lado, a consciência do que a ação legislante a nível nacional é complexa e passível de ser exercitada com diferentes amplitudes, dependendo das conveniências do interesse público nas diferentes regiões e momentos da vida do País, faz com que se passasse a exigir a indicação, também no primeiro artigo, da amplitude com que a matéria será regulada pela lei. Destarte, no caso de uma lei cujo objeto fosse a adoção de normas, seria necessária a indicação dos grupos setoriais abrangidos pelo ato legal e dos tipos de adotantes considerados (nacionais, estrangeiros ou ambos); enquanto que, numa lei que tivesse por objeto a instituição do sistema de co-gestão na indústria, dever-se-iam indicar os segmentos industriais abrangidos pela lei e o porte da indústria em que as normas seriam aplicáveis.

A "parte normativa" constitui o núcleo da lei, a parte em que são reunidas as normas de obediência obrigatória por todos aqueles sob a jurisdição do diploma legal. Esta parte congrega, nos termos do projeto, dois segmentos básicos: as definições legais e o texto da lei.

O segmento das definições legais tem a finalidade de tornar as leis mais claras, ordenadas e precisas, especialmente aquelas que lidam com matérias altamente técnicas, bem como a de facilitar o ajustamento dos atos legais a desenvolvimentos posteriores, sem a necessidade de alterar suas normas. Suponhamos que tivéssemos elaborado uma lei sobre as ofensas praticadas com computadores e que, ao fazê-lo, tivéssemos incluído, no capítulo das definições legais, a caracterização de tal tipo de "ofensa". Suponhamos que tal definição não tivesse incluído o problema da contaminação de tais recursos por microinstruções designadas por "vírus de computadores". Em tal caso, com grande probabilidade, a situação poderia ser corrigida mediante uma simplificada lei que promovesse o ajuste da definição, sem a necessidade de modificar as disposições normativas. Além disso, tal método favorece o uso de processos incrementais em áreas nas quais o nível de conhecimento é limitado — mediante o emprego de definições mais genéricas que vão sendo aprimoradas na medida em que avança o conhecimento sobre a matéria — e se ordenado aperfeiçoamento das normas legais existentes ao invés da desordenada produção de diversas leis sobre um mesmo objeto.

O texto da lei é o segmento que articula, através de títulos, capítulos, seções, artigos e seus desdobramentos, o conjunto de disposições normativas estabelecidas com relação a um objeto

bem definido e caracterizado. Aqui, mais do que em qualquer outra parte da lei, são indispensáveis cautelas quanto à caracterização do objeto, à apropriada estruturação da lei, à técnica de articulação dos elementos normativos, à apropriada redação das normas -- de modo a revesti-las de ordem lógica, clareza e precisão -- e ao ajustamento das normas legais vigentes às novas normas introduzidas. Este segmento, na presente lei complementar, trata exatamente da fixação das normas a serem observadas no exercício de tais práticas.

A seção de caracterização do objeto se destina, no caso desta lei, à indicação da finalidade e aplicabilidade de cada tipo de ato, bem como à das restrições em seu emprego, quando cabíveis. Reconhecemos que, em alguns casos, o nível de detalhe vai além do que seria indispensável, como, por exemplo, o registro, de que somente são leis complementares aquelas assim especificadas na Constituição e o de que os decretos legislativos possuem caráter de lei que independe de sanção presidencial. O propósito dessa orientação foi eliminar incertezas e evitar debates inúteis com relação a tais questões, bem como propiciar aos cidadãos sem formação jurídica um mais claro entendimento quanto às finalidades dos diferentes tipos de leis. Por outro lado, o maior nível de detalhe quanto às medidas provisórias decorreu do seu caráter de instrumento recente.

Ainda no que tange às medidas provisórias, cumpre assinalar que os debates travados a seu respeito, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, deixam fora de dúvida que o emprego deste tipo de ato legal -- que confere ao Executivo poderes do Legislativo -- deve ocorrer apenas em situações excepcionais e sob normas capazes de evitar abusos. É este, aliás, a posição defendida pelos juristas da Itália, país cuja legislação inspirou a inclusão do instituto em nossa Constituição, como claramente aponta o Ilustre Senador IRAM SARAIVA, na justificação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1989. Foi, portanto, com base em tais pressupostos que efetuamos a caracterização deste tipo de lei e a conceituação legal dos casos de relevância e urgência, evitando dar caráter recorrente a tais definições.

Quanto às limitações ao emprego das leis delegadas, derivam de três pressupostos. O primeiro, de natureza histórica, é o de que, durante os períodos de normal funcionamento das instituições democráticas, o usual -- aqui e em outros países -- é que o Parlamento se encarregue da função legiferante, delegando poderes apenas no campo da reorganização do Poder Executivo, enquanto aquele se prepara para exercer adequadamente também tal atividade. O segundo, de natureza racional, é o de que, após oito anos da vigência de uma lei delegada, devem ter sido gerados elementos suficientes para permitir que a matéria seja submetida ao processo normal de elaboração legislativa. O terceiro, de natureza preventiva, é que a inércia constitui a força desarticuladora do equilíbrio de poderes entre as instituições, devendo ser combatida sistematicamente, a fim de evitar a usurpação de prerrogativas.

No que se refere às técnicas de articulação dos elementos normativos das leis, procuramos acolher aquelas que, além de con-

seguidas pela prática -- usadas na montagem do texto da Constituição Federal e na do Código Civil brasileiro --, propiciem mais amplas facilidades aos trabalhos posteriores de consolidação, minimizem problemas no arquivamento e recuperação dos textos através de processos informatizados, sejam defensáveis em termos de estrutura lógica e possuam compatibilidade com as regras gramaticais de nossa língua.

Assim, foi mantida a identificação dos incisos através de caracteres romanos, em respeito às práticas tradicionais, não obstante nossa preferência pelo uso de caracteres arábicos, mais facilmente manejáveis em sistemas informatizados. Com base em similar fundamento, mantivemos a flexibilidade para o desdobramento de artigos em incisos, nos casos de enumerações, ou em parágrafos, nos casos de detalhamento ou exceção de condições estabelecidas no "caput". Além disso, também em respeito à conveniência das práticas consolidadas, renunciamos à tentativa de instituir níveis diferenciados de detalhamento para o parágrafo e para o inciso, aceitando que o primeiro tenha no segundo seu primeiro nível de desdobramento, mas vetando o inverso.

Por outro lado, foram criados dois novos tipos de desdobramento, para uso exclusivo nas consolidações, a fim de facilitar a inserção dos títulos identificadores das leis, bem como dos níveis de desdobramento das mesmas que mereçam identificação própria em tais sistematizações. Referimo-nos à "Divisão" e à "Subdivisão". A primeira, indicada através de números formados de quatro algarismos arábicos, destinada a expressar o título da matéria ou de lei singular. Por exemplo: 1610 - Greve em serviços públicos; 4090 - Regulamentação da profissão de engenheiro; e 7768 - Delitos envolvendo computadores. A segunda, indicada por meio de dois algarismos precedidos do número da divisão respectiva e dele separado por ponto, destinado a expressar os títulos mais relevantes de desdobramento da matéria. Por exemplo: 7768.61 Delitos envolvendo computadores; definição de termos; 7768.20 Invasão de sistemas operados com computador; 7768.40 Posse criminosa de computadores e materiais relacionados. A fixação dos artigos como desdobramentos imediatos das subdivisões decorre da própria lógica de preservar, tanto quanto possível, os textos originais das leis sistematizadas nas consolidações.

Além disso, baseando-nos naqueles mesmos fundamentos de ordem prática que justificam o emprego do sinal "§" para referenciar o parágrafo, estabelecemos o sinal "§§" como indicativo de subdivisão na Consolidação Brasileira de Leis. Essa opção visa a dar caráter mais prático à referencição posterior de partes específicas de nossa estrutura de leis, visto que o número da subdivisão carrega consigo os elementos identificadores da divisão respectiva, e esta, por sua vez, o do Volume da consolidação através de seus dois primeiros algarismos (nos exemplos acima, o grupo 77 seria designativo de Direito Penal, o grupo 40, de Educação, e o grupo 16, de Administração Pública).

No que tange às normas a serem observadas na redação das leis, acolhemos, praticamente *in totum*, aquelas articuladas no projeto de lei complementar apresentado pelo Senador PDPEU DE SOUZA, em fins de 1988, adicionando a elas apenas uns poucos com-

plementos. A redação é, sem dúvida, um dos aspectos de maior relevância na formulação de leis, como comprovam as sistemáticas advertências dos tradutores sobre a importância do estilo e da precisão gramatical para a clareza das leis. O professor Walter Costa Porto, por exemplo, atribui a imprecisão existente em parte de nossas leis ao fato de normas virem sendo redigidas, muitas vezes, com um palavreado frouxo, circular, com violações ao bom senso, com vícios que não se imaginaria pudessem frequentar linguagem de onde se deveria esperar maior precisão e clareza. Assim, como se pode ver, não foi por acaso que nossos constituintes se preocuparam também com a questão da redação, ao articular o parágrafo único do artigo 59 da Constituição.

As normas estabelecidas nesta seção da lei complementar se destinam a induzir os autores de proposições a cuidar quanto a cada termo empregado, a evitar o uso de palavras cuja inadequação possa obscurecer o texto legal ou distorcer o propósito das normas. Não apenas isso, destinam-se também à institucionalização de um estilo sóbrio para a redação das normas legais, de um estilo que restrinja o uso do adjetivados dispensáveis, os vícios de linguagem e os recursos estilísticos que geram ambigüidade ou comprometam a clareza, a ordenação ou a precisão das idéias, conceitos e inter-relações.

Na seção relativa à elaboração e alteração das disposições normativas, o projeto introduz uma série de inovações, todas de caráter prático e aprimrador da atividade legislante. O fato de, em alguns casos, se descer a detalhes decorreu do interesse em evitar dúvidas e de conferir coerência e estabilidade aos processos respectivos, evitando que, quando da implementação, se viessem a distorcer os propósitos sistematizadores das novas normas. Assim, as alterações em normas legais existentes passam a ser realçadas através de indicações gráficas, como forma de permitir a clara visualização dos acréscimos, mudanças ou supressões no texto anterior. As vantagens de tal técnica, usada na maior parte dos legislativos norte-americanos, são inegáveis, tanto do ponto de vista técnico -- minimizando a produção de normas truncadas -- quanto do político, por corroborar iniciativas orientadas para a transparência das atividades.

No caso da Seção V, do Capítulo IV, do projeto de lei complementar que temos a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, a aplicação da técnica a que nos referimos propiciará o seguinte resultado:

**Seção V
Da Vigência das Leis**

Art. 32 Os artigos 19 e 28 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de outubro de 1942, passam a vigorar com a redação dada pelos artigos 33 e 34 desta Lei Complementar.

Art. 33 (salvo disposição contrária) a lei começa a vigorar em todo o País (querente) a partir da data em que for publicada. Na falta de indicação, trata-se de lei de aplicação imediata.

§ 1º Nas Estados estrangeiros, a publicação da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses após a data de oficialmente publicado no Brasil.

§ 2º A vigência das leis que os governos estaduais elaboram por autorização do governo federal depende da aprovação desta e começará no prazo que a legislação estadual fixar, contada a partir da publicação.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto (destinado a correção do prazo de vigência) dos parágrafos anteriores comparada com o texto original, a lei entrará em vigor com o texto original, a partir da nova publicação.

§ 4º As alterações em texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 34 Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra, revogando-a, seja promulgada, e modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga (a) disposições da anterior quando expressamente o declarar (quando se trata de incompatibilidade) quando o requirer inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior) ou quando da nova redação e dispensar a lei anterior pelo conteúdo.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sem que haja conflito, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdurando a vigência.

§ 4º Quando a lei incluir seção de "Disposições Gerais" ou "Disposições Finais" ou "Disposições de Vigência", a revogação da lei não afeta a vigência.

A renúncia à cômida forma de ab-rogação (revogação total) ou derrogação (revogação parcial) tácita, propiciada pela fórmula "revogam-se as disposições em contrário", decorre da constatação de seus malefícios. Com efeito, ela tem resultado não apenas em precária articulação das normas legais e em crescente perplexidade dos cidadãos quanto às leis em vigor, mas também, dado o grande volume de legislação, numa situação capaz de desorientar até os juristas mais experientes. A propósito disso assinalou o Deputado HENRIQUE TURNER:

"Enquanto se acelera o processo de nascimento da lei, encurta-se o de sua vida, ao mesmo tempo em que, paralelamente, dilata-se a certeza quanto à efetividade de sua morte. Daí resultou o inevitável e gigantesco aumento da população legislativa, bem como do purgatório do jurista, pois se torna cada vez mais difícil identificar, localizar, e distinguir as revogadas das vigentes, por força de ser a cláusula "revogam-se as disposições em contrário" inventariante inidônea no processo de sucessão das leis."

A nossa opção pela forma "REVOGADA" ao invés da forma "AB-ROGADA", consagrada pela técnica jurídica, funda-se na preocupação, já enunciada, de se usar em nossas leis termos mais facilmente compreensíveis pelos cidadãos. Ademais tal tecnicismo deixa de ter sentido no novo sistema, em que, banida a pernicioso fórmula "revogam-se as disposições em contrário", a forma derrogação (geralmente tácita na sistemática atual) será substituída pela forma *mudança de redação*, expressamente indicada em novo texto legal. Portanto, caracterizar de lógica preservar o dobramento de um gênero que passa a contar com uma só espécie.

Quanto à norma exigindo que os atos de regulamentação, facultados ou especificamente apontados pelas leis, obedecem às normas definidas por esta lei complementar, tem ela o propósito de facilitar consolidações que venham a se tornar necessárias ou convenientes, sob a perspectiva do interesse público, bem como o de assegurar simetria entre o processo de elaboração legislativa e aquele de regulamentação acessória, propiciando com isso mais fácil compreensão pelos cidadãos das normas que disciplinam matérias de seu interesse e dificultando a produção de orientações que conflitem com as normas legais ou as distorçam. A indicação de sua base legal, por outro lado, visa a facilitar a percepção de iniciativas que distorçam o propósito das leis.

O projeto abrange também as normas relacionadas à vigência das leis que integram a "Lei de Introdução ao Código Civil" por duas razões básicas. A primeira é a de se considerar, dentro da

nova filosofia, desejável a reunião de todos os aspectos relacionados à matéria normalizada em um só diploma legal. A segunda, o fato de ser necessário ajustar as normas definidas por tal lei às mudanças trazidas pelos tempos modernos, bem como à sistematização ora definida. Por exemplo, dada a modernização dos meios de transportes e comunicações, especialmente das últimas, não subsistem razões para os amplos prazos anteriormente fixados. De igual modo, definida a obrigatoriedade de revogação expressa de dispositivos legais, não seria cabível manter normas legitimadoras de ab-rogação ou derrugação tácita.

A questão da consolidação das leis e atos de regulamentação é situada como de capital importância para o aprimoramento de nosso processo legislativo e sua adequação às necessidades atuais da sociedade brasileira. A percepção de tal relevância advém de um vasto elenco de razões, mas, principalmente, da consciência do grande número de leis existentes, do reconhecimento de que o grau de articulação entre as mesmas é insatisfatório, da perspectiva de que a demanda por novas leis se tornará crescente com a redemocratização do País, da percepção do desagrado dos cidadãos com a sistemática atual e da convicção de que a sistemática atual é obsoleta, improdutiva e injustificável sob qualquer perspectiva.

Constitui fato irrecusável, diante das evidências existentes, o de que nosso País vive a realidade da superabundância de textos legais. Os levantamentos realizados por Fernando G. Nogueira e A. Neubur Ribas, relativos ao período 1946 a 1976, ora complementados por levantamentos sobre o período 1977 a 1985, demonstram que, em quarenta anos, foram produzidas 14.751 leis, não computadas as resoluções, a maior parte das quais ainda em vigor, a saber:

- Atos complementares à Constituição	104
- Leis Complementares	49
- Leis ordinárias	7.299
- Leis delegadas	11
- Decretos-leis	2.273
- Decretos legislativos	2.741
- Decretos do Conselho de Ministros	2.274

Tal volume, entretanto, torna-se consideravelmente maior se a ele adicionados os atos anteriores a 1946 ainda em vigor, como o Código Civil brasileiro (Lei nº 3071, de 1916), o Código Penal brasileiro (Decreto-lei nº 2846, de 1940), a Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívicas (Lei nº 91, de 1935), a Caracterização dos Símbolos Nacionais (Decreto-lei nº 4.545, de 1942), e tantos outros. Mesmo porque a vigência e a modernidade de uma lei não dependem apenas de sua idade.

Além disso, deve ser considerado que, durante o período em que o Congresso Nacional teve suas prerrogativas sequestradas pelo Poder Executivo (1964 a 1985), este exerceu atividades legislativas por meio de decretos e outros atos de regulamentação. Portanto, apreciável parcela da vasta produção de tais atos, que incluem nada menos do que 37.725 decretos -- muitos dos quais ditando normas com base em atos institucionais -- tem de ser computada na quantificação da produção legal do País.

O pior dessa vasta produção de textos legais é sua precária articulação, como já assinalado. Tem-se de reconhecer, embora com constrangimento, que o arcabouço legal brasileiro não possui uma estrutura bem delineada -- exceto no que tange a algumas das co-

dificações -- afigurando-se muito mais como um conjunto de partes com interligações pouco claras e cujas componentes possuem vigência nem sempre fácil de determinar sem uma demorada, onerosa e frustrante incursão aos tribunais. Isso em falar dos casos em que normas de nível inferior -- tais como decretos, portarias, resoluções etc. -- se sobrepõem às normas fixadas por leis, e até mesmo por leis complementares à Constituição.

Esse quadro, entretanto, deve agravar-se ainda mais. As evidências propiciadas pelos países de certa complexidade são de que a demanda por novas leis deve continuar crescendo em ritmo mais acelerado do que o de alargamento das funções do Estado. Com efeito, a crescente complexidade das atividades do Estado, decorrentes das exigências da sociedade moderna, especialmente daquelas de caráter social, faz com que a cada ano mais se avolumem a quantidade de leis produzidas. No Estado de Nova Iorque -- cuja economia ocupa a quinta posição no mundo ocidental -- vêm sendo introduzidos, anualmente, cerca de 15.000 projetos de lei, dos quais cerca de 2.000 são convertidos em leis.

Portanto, a apropriada consolidação de nosso acervo de leis em uma estrutura articulada, capaz de pôr à mostra os conflitos, inadequações e lacunas existentes na ordem jurídica do País, bem como de tornar inteligível aos cidadãos o conjunto de normas que define seus direitos e responsabilidades, se afigura como tarefa das mais importantes e urgentes no campo das atividades de produção legislativa. O que a prática está a indicar é que, mais do que produzir novas leis, é preciso integrar, de modo inteligível, o grande acervo existente, como acabamos de demonstrar. Ademais, a situação atual é de extrema iniquidade, por transferir aqueles sobre os quais incide a norma legal uma tarefa largamente superior às suas forças, qual seja a de reunir a vasta multiplicidade de textos legais dispersos e de integrá-los de forma juridicamente apropriada, para que possam inteirar-se das normas que regulam uma determinada situação ou setor específico.

A oportunidade da iniciativa se torna ainda mais evidente, quando consideramos que os parlamentos modernos estão, mais e mais, deixando de ser privados de bacharéis e passando a acolher membros das mais variadas profissões liberais e atividades econômicas, sem falar da crescente representação das categorias de trabalhadores melhor organizadas, dado que, para muitos destes, não é fácil penetrar nos tecnicismos do jargão jurídico, ainda marca característica dos produtos do processo legislativo.

Não bastassem estas razões, o próprio caráter do processo legislativo, tipicamente incremental, laborando sobre uma base jurídica preexistente e atuando apenas excepcionalmente na introdução de dispositivos inovadores, pode ser apontado como justificativa suficiente para valorizar a sistematização das leis. Mesmo no caso de normas inovadoras, o mais comum é que estas sejam introduzidas através de preceitos abrangentes e de flexível interpretação, os quais são gradualmente ajustados às necessidades da sociedade por intermédio de ação legislante ulterior. Assim, a atividade se caracteriza por um processo de composição onde cada nova peça deve se ajustar ao arcabouço preexistente.

Assinala-se, porém, que a opção pela sistematização do acervo jurídico vigente não pretere o respeito que se deve ter

ao conteúdo e finalidade das normas vigentes. A partir desse pressuposto, o projeto acolhe o entendimento de que a tarefa de consolidar possui contornos nitidamente diferenciados da atividade de legislar, não podendo ir a ponto de, ao reunir os textos gerados através de atos independentes, dar-lhes uma articulação de que resulte significação diferente da pretendida pelos legisladores ao longo do processo evolutivo das normas.

Igual cautela foi observada com relação ao gradualismo que deve presidir tarefa de semelhante magnitude. Assim, preferimos optar por um encadeamento de atividades que viabilizasse a sistematização da legislação esparsa em curto espaço de tempo, e em que cada etapa pudesse operar como sustentáculo da etapa subsequente. Reconhecemos que o ideal seria partir para uma sistematização global que incluísse, desde o seu início, também as codificações, no entanto, as contingências nos convenceram de que essa não seria a melhor estratégia. Ela representaria não apenas a necessidade de manusear um amplo volume adicional de leis já razoavelmente sistematizadas, em prejuízo de atividades mais urgentes, mas também um desperdício de esforços, dado que várias de nossas codificações se acham em vias de ser substituídas por outras, em estudos há vários anos. E por tais razões que acolhemos, em nosso processo de sistematização, a ideia de tratar inicialmente os códigos como categoria independente das consolidações, reservando, na estrutura de títulos, intervalos suficientes para posterior inserção das codificações.

Quanto às normas para a atualização das codificações, consolidações e coletâneas, possuem razões óbvias. Com a sua fixação ou operacionalização bastaria pouco tempo para que o edifício legal voltasse a exibir as mesmas enfermidades que o molestam -- e que nos molestam -- nos dias atuais. O sistema preconizado é empregado com sucesso em várias partes do mundo, chegando, em alguns casos -- como ocorre nos EUA -- a facilitar a operacionalização de sistemas baseados em computador capazes de promover até mesmo a atualização diária no sistema de normas jurídicas do país, bem como nos dos estados-membros.

A seção que dispõe sobre a sistematização dos atos de regulamentação decorreu do reconhecimento de que os órgãos do Executivo têm sido profícuos geradores de regulamentações -- por meio de decretos, instruções, resoluções, portarias e ordens de serviço -- frequentemente com força quase similar à das leis, por serem delas decorrentes. Destarte, afigurou-se como igualmente conveniente a consolidação de tais normas, como maneira de se obter uma real visualização do ordenamento legal que regula cada área significativa de nossa sociedade. Foi com base em tais fundamentos que se fixaram prazos para sua consolidação, a nível de Ministérios, segundo a mesma estrutura de títulos definida para a consolidação das leis.

A "parte complementar" abrange as normas ligadas à fixação de providências e à indicação de meios para a implementação da lei, quando cabíveis, bem como à indicação precisa da entrada em vigência das normas estabelecidas pela lei, possuindo mais um

caráter de preceito administrativo do que normativo. No caso desta lei complementar, pareceu-nos ser de fundamental importância a clara fixação das responsabilidades pela implementação dos trabalhos de sistematização das leis, bem como assegurar a pronta adoção das normas por ela introduzidas.

Nossa opção pelo Congresso Nacional como órgão executor da tarefa decorreu da convicção de que, sendo a atividade legislativa típica do Legislativo, não há por que delegar as iniciativas associadas a tal atividade a outros poderes. Se o fizermos não teremos o direito de reclamar, mais tarde, pela expropriação de nossas competências. Por outro lado, considerados os recursos humanos e meios técnicos existentes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, achamo-nos equipados para dar cabo de tal empreendimento, com um mínimo de complementações.

A "parte acessória" engloba os componentes de caráter formal ligados à institucionalização da lei. Integram a parte acessória das leis a indicação do local e da data da sanção, promulgação, decretação ou resolução, a nomeação da autoridade constitucionalmente investida de poder para a prática de tal ato, bem como daquelas que, por imperativo legal ou regulamentar, devam referendá-lo.

Ilustres membros desta Casa, a reforma dos métodos e práticas de elaboração legislativa constitui dívida de há muito vencida junto ao nosso povo. Nada mais justo do que resgatá-la nesta ocasião em que os ventos de auspiciosos tempos sopram sobre as instituições democráticas do País. Nenhum momento seria mais apropriado do que estes tempos um parlamento legitimado pela escolha popular para o exercício da missão constituinte, a experiência advinda do engajamento em tal empresa e uma massa de conhecimentos e convicções capaz de embasar a produção de uma lei complementar ajustada às necessidades do País e às possibilidades técnicas e operacionais das instituições envolvidas. A nova Constituição que nosso povo erigiu é testemunho inequívoco de sua opção por mudanças. É tempo de pôr em marcha medidas concretas para a edificação de uma ordem jurídica mais justa, inclusive pela sua transparência. Vamos fazê-lo já e ousadamente.

Temos plena consciência de que as mudanças introduzidas pela sistemática proposta criarão alguns embaraços durante um certo período de tempo -- provavelmente breve, dado seu caráter lógico --, mas estamos convencido de que todos nós, cidadãos, juristas, parlamentares e instituições, teremos muito a ganhar com a sistematização, clareza e operacionalidade propiciada pela nova metodologia proposta.

É com base em tais fundamentos que temos a honra de submeter a presente proposição ao exame desta Casa, certo de que os ilustres Pares, com seu saber, experiência e participação, em muito contribuirão para o aprimoramento do seu texto.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 1991

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DCN (Seção II), de 28.03.91

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 40, DE 1991**

Dispõe sobre o reajuste das prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), vinculados ao Plano de Equivalência Salarial (PES), serão reajustados no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário e no mesmo percentual da variação dos salários, apurado na respectiva data-base.

§ 1º As prestações relativas a contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial Plena serão reajustadas no mês seguinte ao dos reajustes salariais, assim entendidos os correspondentes à data-base, os automáticos, os complementares, os compensatórios e as antecipações a qualquer título.

§ 2º Eventuais diferenças apuradas, em decorrência de reajustes já aplicados em limite superior ao permitido pelo disposto no caput deste artigo, serão imediatamente restituídas ao mutuário, atualizadas segundo a taxa de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança.

Art. 2º É assegurado aos mutuários com contratos vinculados ao PES que, na aplicação de qualquer reajuste, a participação da prestação mensal na renda atual não excederá a relação prestação/renda verificada na data da assinatura do contrato de financiamento, podendo o mutuário solicitar a revisão do valor da prestação a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, assegurado ao mutuário, nesses casos, o direito a renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

Art. 3º O caput do art. 18 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986, por entidades integrantes dos Sistemas Financeiros de Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC ou da OTN, passam a ser reajustados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro de cada mês, mantidas a periodicidade e as taxas de juros estabelecidas contratualmente."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e demais disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer retornar o equilíbrio prestação/renda do mutuário nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), com cláusula de equivalência salarial.

A relação prestação/salário desmoronou-se com a edição da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que determinou o reajuste das prestações mensais com base na taxa de remuneração das cadernetas de poupança (art. 23).

Nesse particular, a mencionada lei violou o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que preceitua:

"Art. 5º
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Os contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial, considerados como atos jurídicos perfeitos, não podem ser modificados unilateralmente ou por lei que lhes sobrevinha, sob pena de instaurar-se o caos jurídico no País. Que segurança os indivíduos podem ter nos negócios se o que ontem foi contratado amanhã não vale mais?

Não é concebível que a Constituição, como obra de um Poder mais alto, seja desrespeitada pelo Legislativo e Executivo, que tem a obrigação, juntamente com o Judiciário, de velar pelo seu cumprimento, uma vez que são considerados seus guardiães.

Do ponto de vista econômico e social, não há também como manter as prestações reajustadas acima dos salários. São indispensáveis a compatibilização e o equilíbrio entre a receita do mutuário e as despesas com as prestações da casa própria. Sem proporcionalidade entre esses dois elementos - salário x prestação -, sem equivalência nos seus respectivos índices de reajuste, sem correspondência dos dois fatores que se posicionam nos pratos opostos da grande balança, que é o Sistema Financeiro de Habitação, haverá, inevitavelmente, a quebra do equilíbrio do Sistema, com desastrosas conseqüências para o Governo, agentes financeiros e, especialmente, para a enorme comunidade de mutuários, em face dos elevados índices de inadimplência que provavelmente ocorrerão e do sem-número de ações que ingressarão na Justiça.

O mutuário optante pelo Plano de Equivalência Salarial contribui com 3% (três por cento) do valor das prestações para o Fundo de Compensação de Variações Salariais, exatamente para manter, durante o período contratual, a garantia de que sua prestação não subirá mais que o salário e para que o Fundo, ao final do contrato, cubra eventuais resíduos de saldo devedor.

Todavia, se o Governo concede um prazo de quarenta e cinco dias para os agentes financeiros repassarem os recursos arrecadados à entidade que os administra, inclusive em períodos de forte aceleração inflacionária,

como os registrados nos últimos anos, o mutuário não pode ser responsabilizado ou penalizado por essa desvalorização dos recursos, à qual não deu causa.

Este projeto não visa criar qualquer benefício em favor dos mutuários, pretende tão somente permitir que os contratos sejam cumpridos de conformidade com as cláusulas pactuadas, sem interferência de norma infraconstitucional indevida.

Assim, esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a rápida transformação do projeto em norma de direito positivo, em homenagem aos superiores interesses da ordem jurídica, quebrantada pelo disposto nos arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991. -
Senador Marcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 8.177,
DE 1º DE MARÇO DE 1991**

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Art. 18. Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986, por entidades integrantes dos Sistemas Financeiros de Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC, da OTN, do salário mínimo ou do salário mínimo de referência, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro, mantidas a periodicidade e as taxas de juros estabelecidas contratualmente.

§ 1º Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados, no período de 25 de novembro de 1986 a 31 de janeiro de 1991, pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de depósitos de poupança, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados mensalmente pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança, com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos.

§ 2º Os contratos celebrados a partir da vigência da Medida Provisória que deu origem a esta lei pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de depósitos de poupança, terão cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se igualmente às operações ativas e passivas dos fundos vinculados ao SFH, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às letras hipotecárias emitidas e aos depósitos efetuados a qualquer título, com

recursos oriundos dos depósitos de poupança, pelas entidades mencionadas neste artigo, junto ao Banco Central do Brasil; e às obrigações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

Art. 23. A partir de fevereiro de 1991, as prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão reajustados em função da data-base para a respectiva revisão salarial, mediante a aplicação:

I - do índice derivado da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança livre no período, observado que:

a) nos contratos firmados até 24 de novembro de 1986, o índice a ser utilizado corresponderá àquele aplicável às contas de poupança com data de aniversário no dia primeiro de cada mês;

b) nos contratos firmados a partir de 24 de novembro de 1986, o índice a ser utilizado corresponderá àquele aplicável às contas de depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos;

II - do índice correspondente ao percentual relativo ao ganho real de salário.

§ 1º No caso de contratos enquadrados na modalidade plena do PES/CP, far-se-á, a partir do mês de fevereiro de 1991, o reajuste mensal das respectivas prestações, observado o disposto nas alíneas a e b do item I deste artigo.

§ 2º Do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo será deduzido o percentual de reajuste a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º É facultado ao agente financeiro aplicar, em substituição aos percentuais previstos no caput e § 1º deste artigo, o índice de aumento salarial da categoria profissional, quando conhecido.

Art. 24. Aos mutuários com contratos vinculados ao PES/CP, firmados a qualquer tempo, é assegurado que, na aplicação de qualquer reajuste, a participação da prestação mensal na renda atual não excederá a relação prestação/renda verificada na data da assinatura do contrato de financiamento ou da opção pelo PHS, desde que efetuem a devida comprovação perante o agente financeiro, podendo ser solicitada essa revisão a qualquer tempo.

§ 1º Respeitada a relação de que trata este artigo, o valor de cada prestação mensal deverá corresponder, no mínimo, ao valor da parcela mensal de juros, calculado à taxa convencional no contrato.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes, assegurado ao mutuário, nesses casos, o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 3º Sempre que, em virtude da aplicação do PES/CP, a prestação for reajustada em percentagem inferior àquela reterida no art. 23 desta lei, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações, até o limite de que trata o caput deste artigo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1991

Institui o seguro especial obrigatório por danos causados ao meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o seguro especial por danos causados ao meio ambiente.

Art. 2º O seguro a que se refere o artigo anterior garantirá a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente.

Art. 3º Obrigam-se à contratação do seguro previsto nesta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, especialmente:

I - a produção, a utilização ou o transporte terrestre, marítimo, fluvial, lacustre, aéreo ou por duto, de substâncias tóxicas, inflamáveis, corrosivas ou nucleares; e

II - a garimpagem, ou qualquer outra forma de exploração de recursos minerais.

Art. 4º Não será concedida autorização, licença ou a respectiva renovação ou transferência, a qualquer título, para o exercício de atividades sujeitas a esse seguro obrigatório, sem prova da existência dele.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por força do art. 225, caput, da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (sem grifos no original).

Prevê, ainda, a Lei Maior, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (art. 225, § 3º - sem grifos no original).

Em decorrência mesmo do acelerado desenvolvimento industrial do País, ocorrem, a todo instante, acidentes com o transporte e a utilização de substâncias tóxicas, inflamá-

veis, corrosivas e, até, nucleares, que acarretam a poluição de mares, lagos e rios, a destruição de florestas, a matança de animais e a degradação da qualidade do ar. Outros danos são causados pelo uso indiscriminado de substâncias nocivas na garimpagem e na extração de minérios do subsolo.

Apesar da norma constitucional que obriga o causador do dano ao meio ambiente e repará-los, essa reparação é dificultada, por vezes, pela falta de recursos econômicos-financeiros ao infrator. Assim, a instituição de um seguro especial, a ser contratado por todo aquele cuja atividade representa risco potencial de dano ao meio ambiente, é a fórmula capaz de solucionar o problema.

Acreditamos, por essa razão, que o projeto, que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa, será aprovado pelo Congresso Nacional e transformado em lei, por obra de inteira justiça.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991. - Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benedetti) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 87, DE 1991

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria "Bomba Atômica Brasileira", de autoria de Dalmo de Abreu Dallari, publicada no jornal Folha de S. Paulo, do dia 25 de março de 1991.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991. - Senador Eduardo Suplicy.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benedetti) - O requerimento lido vai ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 88, DE 1991

Com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero as seguintes informações a serem prestadas pela Excelentíssima Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Drª Zélia M. Cardoso de Mello, acerca dos fatos veiculados pelo Jornal do Brasil, edição de 26 de março fluente, pág. 1 do caderno "Negócios/Finanças", sob o título "Caso do café é investigado":

1º) O noticiário dá-nos conta de que apenas três pessoas participaram da decisão de suspender as vendas externas do café pelo Brasil, cujo encontro ocorreu por volta das 16 horas do dia 21 deste mês, no 5º andar do Ministério da Economia: a Ministra Zélia

Cardoso de Mello, o Secretário Nacional de Economia, Dr. Edgard Pereira, e o Diretor do Departamento de Abastecimento e Pregos, Dr. Ricardo Mesquita. Acrescenta, a mesma notícia, que na véspera, "Mesquita reuniu-se pela primeira vez com Edgard Pereira e com a Ministra Zélia para discutir o assunto, mas o encontro não foi suficiente para se chegar a qualquer decisão. No mesmo dia Mesquita dirigiu-se a uma reunião no Itamaraty para também tratar da matéria", a qual foi debatida com o Embaixador Celso Amorim e com o representante do DECEX, Dr. José Roberto.

Diante desse noticiário, onde se presume que teria ocorrido o vazamento da informação sobre a suspensão das exportações: no Gabinete da Ministra da Economia, no Ministério das Relações Exteriores, ou no Departamento de Comércio Exterior - DECEX?

2º) A perspectiva de lucros fabulosos auferidos através de transações no exterior, por quem obteve informações até então tidas como sigilosas, e a ressonância do episódio perante a opinião da comunidade empresarial, brasileira e estrangeira, não fazem por aconselhar a imediata revogação da Portaria nº 187, do Ministério da Economia, para que se retomem as exportações suspensas? Caso a resposta seja pela negativa, justificá-la.

3º) É procedente a notícia que o Secretário Nacional de Economia, Dr. Edgard Pereira, determinou a instauração de sindicância para apurar as denúncias da Federação Brasileira dos Exportadores de Café - FEBEC? Em caso positivo, quais as autoridades, representantes de entidades e de empresas privadas já cogitadas para os primeiros depoimentos?

4º) Quais as oscilações das cotações para a compra de café brasileiro, na Bolsa de Nova Iorque, ocorridas do dia 18 a 26 do corrente mês, qual a quantidade, dia a dia, de contratos futuros, e quais os respectivos quantitativos em sacas daquele produto, especificando os nomes das empresas compradoras.

5º) O Governo brasileiro pretende prestar informações para orientar investigações que venham a ser procedidas por entidades estrangeiras, inclusive a Commodities Future Trade Commission, dos Estados Unidos da América? Qualquer que seja a resposta, justificá-la.

6º) Que informações possui o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sobre a pessoa do Sr. Robert Aaron Speck, que segundo foi veiculado, é "um operador desconhecido que, repentinamente, teria se tornado ilustre ao realizar, num único prego, o de quinta-feira passada, a compra de 1.500 lotes de café de uma só vez", num volume de negócios estimado em seis milhões de dólares americanos?

7º) Quais as autoridades que, por força das suas funções, têm habitual acesso a uma informação prévia relacionada com a política de liberação ou suspensão das exportações de café?

8º) O conhecimento antecipado, por alguns especuladores, sobre a suspensão da exportação do café, ensejando compras e contratos futuros de vulto no pregão da Bolsa de Nova Iorque, comprometeu a expectativa do Governo na política de obtenção de divisas cambiais? Justificar a resposta.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991. - Senador Maurício Corrêa.

REQUERIMENTO Nº 89, DE 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Mesa Diretora do Senado Federal:

Requeiro, nos termos da Constituição e na forma do Regimento Interno desta Casa, seja prestada, pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Ação Social, as seguintes informações:

1. Quais os estados brasileiros em débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço?

2. A quanto monta o débito de cada um, especificando administração direta e indireta?

Justificação

Trata-se de obter da Caixa Econômica Federal, a relação de estados inadimplentes com o FGTS, bem como o montante dos débitos de cada um deles (administração direta e indireta), para que se estude a possibilidade de o Conselho Curador prorrogar o prazo de parcelamento da dívida, viabilizável em vinte anos.

Temos certeza de que, com uma vasta rede de agências em todos os Estados da Federação, a CHF está em condições e, dentro de cinco dias, dispendo de excelente serviço de computação, fornecer a listagem pedida, contribuindo para que se viabilize, em tempo oportuno, a aplicação do programa existente para o atendimento de populações carentes, principalmente em estados mais pobres e necessitados, por isso mesmo inadimplentes para com as obrigações que respondem perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Queremos colaborar no encaminhamento e até mesmo na solução do problema, quando necessário, por via congressual, carecendo desses informes para instruir a nossa ação.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991. - Senador Alexandre Costa.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, DF, 27 de março de 1991
Senhor Senador:

Honrado com a convocação para prestar informações referentes ao Ministério do Exército perante o Plenário dessa Casa do Con-

gresso Nacional, proponho a V. Exª a data de 4 de abril próximo, às 15 horas.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª os meus protestos de alta estima e distinta consideração. - Carlos Tinoco.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O expediente lido vai à publicação.

A Presidência, portanto, deixa a Casa ciente de que nesta data, sugerida pelo Ministério do Exército, dar-se-á a presença do titular daquela pasta ministerial, que se submeterá, sobre aquele tema específico, a debate no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

O Senador Eduardo Suplicy deseja falar após a Ordem do Dia.

O orador seguinte é o Senador Amir Lando, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao orador seguinte, Senador Ronaldo Aragão.

*O SR. RONALDO ARAGÃO
PRONUNCIADISCURSO QUE, EN-
TREGUE À REVISÃO DO ORA-
DOR, SERÁ PUBLICADO POSTE-
RIORMENTE.*

*Durante o discurso do Sr. Ronal-
do Aragão, o Sr. Mauro Benevides,
Presidente, deixa a cadeira da presi-
dência, que é ocupada pelo Sr. Car-
los De Carli, 2º Vice-Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Carlos De Carli) - Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sua Excelência o Presidente da República apresentou à Nação um Projeto de Reconstrução Nacional. Com relação a diversos pontos das propostas de Sua Excelência, a nossa divergência é explícita, como, por exemplo, no que se concerne a redução do prazo da aposentadoria por tempo de serviço, assunto, aliás, que abordei na última quinta-feira nesta Casa. Hoje, no entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que nos traz a esta tribuna é um tema que guarda relação com aquele igualmente perturbador e inquietante, o Instituto da Estabilidade do Servidor Público.

O Projeto de Reconstrução Nacional sugere que a "alteração do desempenho das atividades-fim do contingente de funcionários públicos fica inviabilizada pela norma constitucional da estabilidade do funcionalismo".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo propõe, clara e abertamente, o fim da estabilidade do servidor público. E com isto nós não podemos concordar.

O Instituto da Estabilidade dos Servidores Públicos é um desdobramento do princí-

pio maior, o direito ao trabalho, assegurado no art. 6º da Constituição Federal:

"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição."

O direito ao trabalho é tão ou mais importante do que o direito à vida por ele provida ou a liberdade por ele concretamente viabilizada. Pelo trabalho conquista-se o pão de cada dia, e não há liberdade sem pão.

O vínculo funcional da estabilidade tomou corpo nos países ocidentais a partir do século XIX, para materializar-se nas primeiras décadas do século XX.

Os estudiosos da administração pública concluíram que o desenvolvimento de uma atividade administrativa eficiente, sem solução de continuidade, dependeria, necessariamente, de normas que estruturassem a função pública, dotando-a de garantias suficientes para abrigá-la da instabilidade política.

Os cientistas e técnicos da matéria passaram a pregar a necessidade de elaboração de um Estatuto Funcional, no qual fosse assegurada, inclusive, estabilidade.

Em França, o Primeiro-Ministro, Aristide Briand em 1º de abril de 1905, acentuando a necessidade de adotar-se o instituto da estabilidade, concluiu: "Só assim os funcionários se livrarão da influência dos políticos, e estes, por sua vez, ficarão livres dos pedidos dos funcionários".

Nos Estados Unidos praticava-se o *Spoil System*, isto é, a dispensa geral dos servidores toda vez que o governo era substituído. (Revogado.) Ainda em 19-1-1883, o *Pendleton Act* inaugurou em certos setores da administração pública a introdução do concurso público e a garantia da estabilidade.

No Brasil, na vigência do Direito Realino era comum o fenômeno das "derrubadas", que gerava, nas palavras de Moniz Sodré, pioneiro na defesa de um "estatuto e da estabilidade", um regime de injustas nomeações, acintosas demissões e irritantes preterições. Moniz Sodré foi autor de projeto de estatuto dos servidores, no qual era introduzida a idéia de estabilidade, embora assim não sendo denominada, expressamente, ainda nos idos de 1913 (*Anais da Câmara dos Deputados* 1913). Segundo o escólio de Araújo Castro — in *Estabilidade de Funcionários Públicos*, 1917. Pode-se, ali, fazer uma larga pesquisa, porque a discussão foi rica em detalhes, sobretudo quando o embrião da estabilidade já vinha nascendo no Brasil.

"A primeira manifestação da estabilidade, em nosso Direito Administrativo, salvo a hipótese de cargos vitalícios, contemporâneos à independência nacional, é o art. 9º da Lei nº 191-B, de 30 de setembro de 1893, determinando que os empregados de concurso só poderiam ser demitidos em virtude de sentença judicial. Disposição de lei orçamentária, a norma em cau-

sa foi objeto de extensos debates quanto à sua sobrevivência como norma permanente."

A 26 de maio de 1916 foi apresentado na Câmara dos Deputados o seguinte projeto:

"Os empregados ou funcionários públicos de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que ocuparem e só poderão ser demitidos em virtude de sentença."

O projeto em tela obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Nesse parecer o ilustre Relator, Dr. Pedro Moacyr, assim se manifestou:

"Essa indemissibilidade está, na nossa legislação, plenamente assegurada desde a Lei nº 191-B, de 1893, art. 9º, cujo texto é idêntico ao do projeto ora submetido ao vosso parecer.

Não colhe contra o caráter permanente desse dispositivo que figure em uma lei orçamentária, porque ele foi reproduzido e revigorado expressamente nas leis orçamentárias posteriores, e os tribunais sempre consideraram o art. 9º da Lei nº 191-B, de 1893, uma base segura, permanente, dos direitos dos funcionários que a ele têm recorrido quando demitidos por mero arbítrio do Governo, sem anterior sentença condenatória.

Basta consultar os anais e revistas da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para se chegar à conclusão de que, há mais de vinte anos, o fundamento sempre invocado pelas partes e sempre aceito pelos juízes para garantir os funcionários contra demissões ilegais, isto é, lavradas sem prévia sentença, foi esse art. 9º da Lei Orçamentária de 1893."

Após outras considerações, o parecer conclui:

"O Projeto do Sr. Deputado Salles, sem embargo do que pende da Câmara nesse momento, merece o seu voto, não sendo mais do que uma revigoração, destacada em lei ordinária, do antigo preceito contido na lei de 1893, reproduzido ininterruptamente nas posteriores e consagrado como princípio do nosso Direito Administrativo pela jurisprudência dos tribunais." (*Diário do Congresso*, de 6 de agosto de 1916, págs. 1750 e 1751).

Houve, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um equívoco da douta Comissão de Justiça, no tocante à vigência do art. 9º da Lei nº 191-B.

Tal dispositivo estava, há muito, revogado, como passaremos a demonstrar:

O art. 9º da Lei Orçamentária nº 191-B, de 30 de setembro de 1893, foi revigorado expressamente pelo art. 9º da lei, também orçamentária, nº 266, de 24 de dezembro de 1894, como se vê a seguir:

"Continuam em vigor as disposições dos artigos 8º, 9º e 12 da Lei nº 191-B, de 30 de setembro de 1893."

A Lei nº 358, de 26 de dezembro de 1895, era clara em seu art. 4º:

"Os empregados de Fazenda de entrâncias ou concurso só poderão ser demitidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvido o Tesouro e o empregado acusado."

Eis aí uma nova norma que admitia a possibilidade de ser feita a exoneração dos funcionários de concurso independentemente de sentença judicial.

Mas não é só isso. A Lei Orçamentária nº 360, de 30 de dezembro de 1895, revigorando os arts. 8º e 12, deixou de fazê-lo com relação ao art. 9º:

"Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8º e 12 da Lei nº 191-B, de 30 de setembro de 1893" (Art. 12).

Inobstante a caducidade do art. 9º da Lei nº 191-B, e conseqüente inexistência de norma legal amparando a estabilidade, a doutrina e jurisprudência foram construindo uma sólida barreira contra as demissões injustificadas e arbitrárias, como demonstram os textos e decisórios a seguir transcritos.

Nesse passo, vale a pena pinçar algumas passagens do parecer apresentado na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, da lavra do Deputado paulista Galeão Carvalho, em 5 de dezembro de 1915:

"A Constituição Republicana oferece as mais seguras garantias ao funcionário, uma vez empossado no cargo para o qual foi nomeado. A índole do regime que foi adotado não permite interpretação diversa daquela que transparece nítida e inofismável do espírito e da letra dos textos constitucionais.

Só há uma disposição em virtude da qual o Presidente da República pode nomear e demitir livremente os funcionários: é a do art. 84, § 2º — "nomear e demitir livremente os Ministros de Estado". Se a Constituição Federal quisesse manter a mesma faculdade em relação aos demais funcionários, teria ampliado este poder de modo evidente, de maneira a não deixar dúvidas sobre a atribuição do Presidente da República na prática de atos da mais alta gravidade e de conseqüências complexas. Em nenhum dos parágrafos do art. 48 se cogita de demissões, salvo a exceção relativa à demissão dos ministros de Estado.

É certo que em outros artigos da Constituição há preceitos relativos à vitaliciedade e exoneração de funcio-

nários. A Constituição, em conjunto, não quis privilegiar certos e determinados funcionários; apenas enunciou, de modo a não deixar dúvidas, as garantias que acompanham a investidura em certos cargos federais, resumidas nos seguintes termos: Do art. 74: "As patentes, os postos e os cargos inamovíveis são garantidos em toda a sua plenitude". Quer dizer que as pessoas nomeadas para exercer tais cargos, civis ou militares, só os perderão em virtude de sentença judicial.

Não possuem os demais cargos as mesmas garantias? Não resta a menor dúvida que os demais cargos federais estão garantidos por disposições constitucionais, e a existência delas no corpo da Constituição não tem outra explicação razoável."

E, depois de argumentar com os arts. 73 e 82 da Constituição, chega à conclusão seguinte:

"As conseqüências de disposições constitucionais tão categóricas não podem ser postas em dúvida. Só mediante processo regular, administrativo ou judicial, conforme foi definido em lei ordinária, poderá ser feita a prova dos abusos e omissões praticados pelos funcionários.

Pela mesma forma se provará a falta de desempenho dos deveres legais a cargo dos mesmos funcionários. O compromisso de bem desempenhar os seus deveres acarreta para o funcionário uma garantia da sua permanência no cargo."

"O fato de ter a Constituição declarado expressamente que os ministros são livremente demissíveis não constitui, a nosso ver, argumento para que se conclua que os demais funcionários não ficaram com a sua estabilidade assegurada.

Estipulando-o claramente, o legislador constituinte quis acentuar que tais cargos seriam de mera confiança do Presidente da República, impedindo assim que o Congresso pudesse aceitar qualquer limitação nesse sentido, ao passo que, com relação aos funcionários em geral, nada impede que seus direitos sejam assegurados e que, por lei, sejam estabelecidas restrições à faculdade que cabe ao Executivo de exonerar aqueles que estão sob sua jurisdição."

O mesmo entendimento era sufragado pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão exarado em 13-10-15.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em realidade, a jurisprudência seguiu por esta senda e sempre manifestou entendimento expresso contra as demissões arbitrárias e injustificadas.

Alvitramos que o testemunho histórico é importante para a tomada de decisão com relação à proposta do Governo no sentido de abolir a estabilidade do servidor público.

Vazado de forma lapidar, realçamos do referido acórdão as seguintes passagens:

"A atribuição de nomear não envolve a de demitir arbitrariamente; compreende-se essa faculdade tão-somente a respeito dos cargos que se consideram de confiança, de que é exemplo o art. 48, n.º 3, da Constituição Federal, dando ao Presidente da República o direito de nomear e demitir os ministros.

Não sendo declarado nas leis e nos regulamentos um tal arbítrio, que não se justifica, não se deve presumir; e ilegal, por não autorizá-la a lei, se deve reputar a destituição sem causa de funcionários efetivos, ligados ao aparelho da administração pública pelo exercício de um cargo permanente."

Pontes de Miranda - Comentários à Constituição, Tomo III, pág. 418 2ª edição, assevera:

"Os partidos políticos cercam, por todos os lados, o corpo dos servidores da Nação, a começar pelas nomeações e promoções. Os Estados pluripartidários não podem deixar de querer garantias para o pessoal da administração e dos outros serviços, contra os poderosos da política e fora da política, cujos interesses são, por vezes, atingidos pelas deliberações administrativas."

O escopo de nosso pronunciamento é demonstrar quão longa foi a *via crucis* dessa conquista, incorporada aos direitos e garantias do servidor de forma definitiva no art. 169 da Constituição Federal de 1934, *in verbis*:

"Art. 169. Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo regulado por lei, e no qual será assegurada plena defesa.

Parágrafo único. Os funcionários que contarem menos de dez anos de serviço efetivo não poderão ser destituídos dos seus cargos senão por justa causa ou por motivo de interesse público."

A Constituição de 1937 renovou a mesma regra no seu art. 156, alínea c, o mesmo princípio, e o passou, integralmente, para o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (baixado através do DI. n.º 1.713/39).

Os fatos por si mesmos tecem uma dolorosa ironia: a era Vargas, a Ditadura Vargas, acusada de ter ferido constantemente os direitos individuais, disseminando o temor e a insegurança ao cidadão, através dos gestos legislativos acima evidenciados, cuidou de consagrar a estabilidade aos funcionários públicos. Hoje, todavia, a democracia brasi-

leira, a modernidade administrativa, quer subtrair da Constituição cidadã uma garantia que até mesmo a Constituição polaca preservou incólume:

Perversa irrisão do destino ingrato.

Na mesma esteira da manutenção da estabilidade perustraram as Constituições de 1946, art. 188, I, de 1967, art. 100, e a de 1988, art. 41.

As conquistas no campo do Direito do Trabalho, ou do trabalho em órgãos da administração pública, fundiram-se sob o fogo e calor da luta. É obra de sacrifícios incontáveis: suor, dor e morte amalgamaram-se nos preceitos materializados nas leis, cujo registro e memória sepultam-se nas silhuetas dos anos ou até mesmo dos séculos.

Na História da humanidade, em seu conjunto, sem mencionar as hediondas exceções, não há lugar à sedimentação de retrocessos no que concerne às conquistas dos direitos sociais.

Seria uma sandice tresloucar a ampliação da jornada de trabalho, a extinção do repouso semanal remunerado, das férias igualmente, assim como da aposentadoria, e por que não, também, da aposentadoria por tempo de serviço, ou, ainda, revogar a estabilidade do servidor público.

A perda dessas conquistas é inconcebível, é irrenunciável, até mesmo em memória dos mortos que injustamente tombaram nesse vasto campo de lutas em todo o mundo.

Cabe, entretanto, a indagação se a dispensa massiva de servidores públicos configura o melhor ou exclusivo, caminho para a "solucionática" da crise brasileira.

A resposta não compete apenas, a mim plasmá-la. A sociedade deve ser convocada para esse debate, a começar pelos seus representantes com assento nesta Casa. Entendo, a priori, que os mesmos argumentos que sustentaram a institucionalização da estabilidade mantêm a mais plena e vigorosa atualidade.

Não posso concordar que a instabilidade, a insegurança ou apenas a "vontade do príncipe" ou a "confiança do chefe sejam melhores ingredientes para a eficiência e produtividade da máquina administrativa.

Os servidores públicos, no seu conjunto, constituem a parte permanente do Estado. Eles devem permanecer ancorados, seguros e ao abrigo da procelosa mutação instaurada constantemente pela ação política.

Os servidores públicos promovem a fruição contínua da atividade do Estado.

As funções eminentemente políticas são passageiras e transitórias pela sua própria natureza, enquanto a massa de servidores das funções permanentes consubstanciam a continuidade e a memória viva da administração pública.

As mudanças na administração pública devem restringir-se aos cargos de confiança e aos cargos eletivos. Os governantes, nos regimes democráticos, não são os senhores nem patrões da República, sendo-lhes defeso governá-la como um fundo privado, onde as idiosincrasias, exotismo ou barrocos caprichos sejam normas de ação.

Alto lá! A República é patrimônio do povo e a Nação é o tabernáculo da soberania popular, onde se encerram a esperança e os lídimos desejos de felicidade de todo o corpo social.

A Constituição é a guardiã dos direitos e garantias do cidadão, bem como dos direitos sociais. Cabe a todos nós defendê-la.

A sociedade moderna avança lenta e imperceptivelmente para o melhor. Esta é rola irreversível do avanço social.

Entrar na marcha à ré da história é correr o risco de repetir o passado, é volver ao Direito Reíno, das "derrubadas", a cada mudança de Governo; é institucionalizar o arbítrio e o pânico, é a volta ao terror. É a negação da modernidade.

O Sr. Ronaldo Aragão - Permite-me um aparte, Ex^a?

O SR. AMIR LANDO - Ouço o ilustre Senador Ronaldo Aragão. Embora tenha concluído, sei que V. Ex^a será breve, para que não haja reclamação da Presidência.

O Sr. Ronaldo Aragão - Não pedi a palavra anteriormente porque entendia que o discurso de V. Ex^a é da maior importância e, por isso, não queria interrompê-lo. Senador Amir Lando, não quero - e nem tenho essa pretensão - discutir o problema jurídico da estabilidade, mas apenas dizer alguma coisa a respeito da intranquilidade reinante no meio dos trabalhadores, especialmente os funcionários públicos. Disse V. Ex^a, no início do seu pronunciamento, que o Governo, editou o Projeto para uma análise, aprofundada por todos os segmentos sociais. V. Ex^a, neste particular, se reporta, à estabilidade do funcionário público federal. Depois de uma luta de vários anos, como bem diz V. Ex^a, no Governo autoritário de Getúlio Vargas, além de não tirar a estabilidade, foram concedidos outros direitos sociais. Pergunto: A quem interessa? Será que o País ganha com isso? Serão melhores as condições de vida dos seus cidadãos, se for extinta a estabilidade? Eu entendo que a discussão em torno da extinção da estabilidade não passará de mera retórica. Não entendo que um governo que fala no povo, fala do povo, foi eleito pelo povo, e o funcionário público também é povo, queira retirar dela a estabilidade, um direito consagrado na Constituição. Nobre Senador Amir Lando. V. Ex^a traz ao debate desta Casa questões como a estabilidade e a aposentadoria aos 65 anos, esta, também, uma conquista após longos anos de luta. Ora, a expectativa de vida média do brasileiro sequer chega a essa idade. Seria, então, a "aposentadoria do caixa". Não posso entender, repito, como um governo eleito pelos mais necessitados queira aumentar o número de descamisados, porque acabar com a estabilidade implicará o aumento de demissões, com o conseqüente aumento da miséria. Portanto, Senador Amir Lando, entendo que a colocação desse tema estabilidade, no Projeto, é para discussão, dis-

culsa, apenas isso, porque um governo voltado para o povo não pode propor a retirada da estabilidade do funcionário público federal. Quero parabenizar V. Ex^a pelo brilhante discurso que faz na tarde de hoje.

O SR. AMIR LANDO - Agradeço o aparte de V. Ex^a e incorporo-o ao meu discurso, para dizer que a manifestação de V. Ex^a tem toda a procedência. Imagine o que significa, exatamente, a extinção da estabilidade. É a demissão em massa, um momento de profunda recessão, teremos jogados no olho da rua milhares - 340 mil, comenta-se essa cifra, não quero aqui colocá-la como definitiva - 340 mil servidores no olho da rua, engrossando a fila dos desempregados, que já é longa. Então, é muito preocupante. É temos que levar esse debate às últimas conseqüências. A contribuição que procurei dar nesta tarde foi a de trazer à baila alguns elementos históricos, onde se caldearam as lutas e a conquista desse direito.

Fica, aqui, portanto, o registro...

O Sr. Marco Maciel - Permite-me V. Ex^a um aparte, caro e nobre Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO - ...do que, modestamente, pesquisei ao longo dessa história. Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Marco Maciel - Gostaria de, em rápidas palavras, dizer a V. Ex^a que o que o Governo fez, ao encaminhar, na última reunião ministerial, o seu Projeto de Reconstrução Nacional, foi, em primeiro lugar, trazer uma contribuição ao debate que se trava em nosso País, para encontrarmos as melhores soluções para o nosso desenvolvimento, quer sob o seu aspecto econômico, quanto o social. Não se trata, como sabe muito bem V. Ex^a, de um projeto fechado, tampouco de algo...

O SR. AMIR LANDO - Quero dizer a V. Ex^a que assim, também, considerei expressamente no meu discurso.

Sr. Marco Maciel - Exatamente. Trata-se, naturalmente, de uma proposta para discussão. Por isso, eu diria, até, que a mensagem que o Executivo torna pública, para conhecimento do País, é, de alguma forma, pedagógica, porque faz com que todos nós refletamos, não só sobre os nossos problemas mas como caminhos que busquem solucionar dificuldades graves com que se defronta a Nação brasileira. Algumas delas controversas, polêmicas, como as que V. Ex^a a elas se reportou, por exemplo, da aposentadoria, estabilidade, etc. Mas, não deixam de ser contribuições que devemos debater e discutir despreconceituosamente. Acho que temos problemas graves no plano da Previdência, ninguém pode desconhecê-los; o debate sobre a estabilidade do servidor tem sofrido, aqui e acolá, distorções, e não podemos deixar de examinar a questão. Mas o Presidente Collor tem dito, e aproveito a ocasião para reafirmar, que o seu objetivo, em primei-

ro lugar, é oferecer a sua contribuição a esse grande debate nacional que se fere, com sede no Congresso Nacional, com relação a saídas para a crise econômica e social que vivemos. Friso crise econômica e social, porque não participo da opinião daqueles que acham que vivemos uma crise política. O País está com seus Poderes funcionando de forma independente e harmônica, os partidos políticos estão em plena atividade, com sua democracia, podemos dizer, consolidada, as liberdades públicas asseguradas, por isso não entendo que estamos em crise. O que temos, sim, e precisamos enfrentar, são problemas agudos e graves no terreno econômico que reverberam e perpassam para o social. Daí por que quero dizer a V. Ex^a - e V. Ex^a citou muito bem em suas palavras - que as sugestões que o Presidente encaminhou, através do chamado Projeto, desse Projeto de Reconstrução Nacional, têm, em primeiro lugar, que fazer com que façamos esse exercício de reflexão crítica sobre a sociedade brasileira e sobre a busca de vias para solucionar algumas dessas questões mais candentes que mais, conseqüentemente, nos desafiam. Por isso, caro Senador Amir Lando, em que pese V. Ex^a em seu discurso ter sido crítico para com a proposta do Governo, não deixo reconhecer que não deixou de ser uma contribuição construtiva, porque, na proporção em que V. Ex^a debate, está de alguma forma agregando uma contribuição para que essas questões sejam discutidas. E sejam discutidas, friso mais uma vez, de forma aberta, sem sectarismos, sem preconceitos. Uma coisa é certa, precisamos mudar o papel desempenhado pelo Estado na sociedade brasileira, de modo que acerte seu passo político. Precisamos repensar os problemas do País e, para fazê-lo, precisamos também repensar caminhos corajosamente. Repensar caminhos que nos levem a saídas para a crise econômico-social do nosso País. 1. para repensar caminhos e necessário que comecemos a repensar aquilo que passa pela nossa cabeça. Já houve quem dissesse que a democracia começa no reme das consciências; já houve, também, quem dissesse que há algo mais difícil, que é mudar a nossa forma de pensar. Neste momento, o Presidente Fernando Collor está querendo promover, com o seu projeto, uma ampla discussão sobre a forma de repensar as questões do País, ou seja, precisamos nos preparar para um amplo debate, que venha oferecer ao País novos caminhos. Continuar como está, os nossos problemas não serão resolvidos, serão, certamente, agravados. Precisamos, então, mudar a forma de enfrentar e, conseqüentemente, de resolver essas questões. Por isso, não podemos excluir nenhum ponto nesse campo de reforma, nesse campo que chamaríamos de modernidade. Modernidade é superar os maniqueísmos; modernidade é discutir despreconceituosamente todas as questões; modernidade é, portanto, coragem para inovar, para fazer com que o País, ao final, se insira, como desejamos, nessa virada de milênio, num verdadeiro Primeiro Mundo. Para isso, é necessário

que a gente rediscute toda a nossa política de desenvolvimento, de modo especial, o papel do Estado, o seu nível de inserção na economia e na sociedade.

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador Marco Maciel, agradeço a V. Ex^a o ilustrado aparte.

Em verdade, V. Ex^a abre um leque para a discussão, que no crepúsculo do meu discurso até a resposta se torna, agora, proibitiva. Entretanto, gostaria de deixar claro dois pontos fundamentais. Posicionei-me contrário pela minha valoração axiológica da problemática, porque vejo que é preciso buscar novos caminhos no sentido do aprimoramento e não no retrocesso.

Com relação à aposentadoria, fiz um longo discurso nesta tribuna.

A aposentadoria por tempo de serviço é um prêmio que se dá àquele que começou a trabalhar na madrugada da vida, ao fim de uma jornada longa de labor. Este custo social, efetivamente, deve ser pago pela sociedade. O Presidente coloca o assunto em debate. A minha proposta é que se busquem os meios para prover o sistema de previdência, evidentemente, para arcar com esse ônus. Assim, penso por uma visão que tenho da humanidade, pelos meus ensinamentos que o Humanismo trouxe à lume desde a sua mais remota elaboração. Acredito que tenho que trabalhar no sentido do bem-estar da humanidade. Vejo na aposentadoria exatamente uma contribuição para esta visão que tenho do universo.

O Sr. Nabor Júnior – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO – Responderei o último detalhe, logo em seguida, ouvirei V. Ex^a, com muito prazer, se o Presidente o permitir.

O Sr. Ronaldo Aragão – A homenagem, hoje, é à Rondônia.

O SR. AMIR LANDO – Gostaria de me manifestar, também, sobre o instituto da estabilidade. Acredito que devemos aprimorá-lo e pensar em soluções capazes de dar à administração pública maior eficiência, maior responsabilidade. Mas, para isso, jamais se pode bombardear a segurança do servidor. Isto é essencial à atividade administrativa.

Entendo que o Senhor Presidente da República está preocupado em como resolver os problemas da administração. Nós, como representantes da Nação, como Nação representada no Congresso, temos que pensar no que é melhor para a República.

Ouçõ V. Ex^a, com muito prazer, nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior – Na verdade, nobre Senador Amir Lando, o Governo pretende com essa proposta de extinguir a estabilidade dos funcionários públicos, é demitir milhares deles, como já o fez, no início do seu governo. Qual o critério?

O SR. AMIR LANDO – Veja V. Ex^a a perseguição política.

O Sr. Nabor Júnior – Quando deverei ser, justamente, o oposto. O Governo deveria estar empenhado em criar novos empregos.

O SR. AMIR LANDO – Exatamente.

O Sr. Nabor Júnior – A maior crise que estamos enfrentando, hoje, é o desemprego, é o problema social: milhares de trabalhadores estão sendo dispensados. Ontem, mesmo, através do noticiário da imprensa, ouvi que o índice de emprego em São Paulo caiu no mês de fevereiro que passou, quase 1%, o que equivale quase 30 mil trabalhadores dispensados. O Governo deveria criar novos empregos para poder absorver essa mão-de-obra que ingressa no mercado de trabalho, anualmente, em torno de 1 milhão e 500 mil. Além disso há 1 milhão e 800 mil jovens que têm necessidade de ingressar no mercado de trabalho. O Governo deveria estar preocupado em criar novas oportunidades de trabalho e não estar pensando em acabar com a estabilidade, para demitir milhares e milhares de servidores que prestam o seu concurso à administração pública federal. Estranho essa medida proposta pelo Governo, através do chamado projeto como também a aposentadoria aos 65 anos de idade, acabando assim com a aposentadoria por tempo de serviço, que é uma conquista, um direito adquirido do trabalhador. Quando ele ingressou na Previdência Social, ele o fez dentro dessas condições, a de se aposentar aos 35 anos de contribuição, 35 anos de serviço e não aos 65 anos de idade. Quer dizer, é uma subversão daquilo que já existia, que é uma conquista do trabalhador. Estranho muito que o Governo esteja agora tentando resolver os problemas econômicos do País, sacrificando cada vez mais os funcionários e os trabalhadores brasileiros.

O SR. AMIR LANDO – Tem absoluta procedência o aparte de V. Ex^a, que muito enriquece a minha reflexão. V. Ex^a disse da realidade do que acontece nas ruas, e nisso eu me debato. O Governo e o Poder Legislativo devem ficar de acordo quanto aos fatos, quanto à realidade. O Governo precisa mergulhar profundamente na realidade nacional para ver o que se passa, saber que efetivamente se morre, em média, aos 50, 55 anos ou pouco mais ou pouco menos. Realmente, o desemprego é a maior praga que vem corroendo a economia deste País. Quem carrega esse sofrimento é o povo trabalhador, sobretudo o desempregado. Essa ameaça não contribui em nada para o desenvolvimento nacional, não contribui em nada para a saída da crise. A crise deve ser enfrentada com coragem, com inovações, sobretudo, para sairmos desse processo de recessão, e só o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social podem levar adiante a tarefa de melhorar o País. A reforma agrária, os investimentos na área industrial, os investimentos na área agrícola, é isso que o Governo tem que

ver. Não é preciso manuais de economia. O bom-senso, a força da realidade são suficientes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando – Carlos De'Carli – Cid Sabóia de Carvalho – Dário Pereira – Fernando Henrique Cardoso – Humberto Lucena – José Paulo Bisol – Lucídio Portella – Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, como Líder do PFL. S. Ex^a falará dentro dos cinco minutos regimentais.

O SR. MARCO MACIEL – Sr. Presidente, esse espaço de tempo é muito curto para o pronunciamento que tenho a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) – Nobre Senador Marco Maciel, infelizmente, temos que entrar na Ordem do Dia. Mas V. Ex^a poderá falar por vinte minutos, se assim o desejar, após a Ordem do Dia.

O SR. MARCO MACIEL – Sr. Presidente, neste caso eu pediria a V. Ex^a que me assegurasse a palavra como o primeiro orador após a Ordem do Dia, porque cinco minutos é um tempo muito limitado, embora meu discurso não seja longo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) – A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício nº S/14, de 1991 (nº 5/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado, autorização para a rolagem de novecentos e dezesseis milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito Letras Financeiras do Tesouro da Bahia – LFTBA.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 90, DE 1991

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, requeremos seja encaminhado ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento pedido de informações sobre a situação do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, criado em 1967 com a finalidade de garantir limite de prazo para amortização da dívida aos adquirentes de habitações financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação. Isto posto, formulamos as seguintes indagações:

1 – Qual a atual situação financeira do FCVS em termos de montante, composição, natureza e origem de seus recursos, inclusive a discriminação de sua receita?

2 – Como se processa a administração do fundo e como é feita a auditoria e fiscalização de suas contas e em que periodicidade?

3 - Como e em que estão sendo aplicados os recursos disponíveis do FCVS, desde a sua instituição em 1967 até o corrente exercício?

4 - A contribuição de 3% sobre as prestações, recolhida dos mutuários pelos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, não vai direto para a Caixa Econômica Federal. Por quanto tempo estes recursos têm permanecido em poder dos agentes financeiros e das seguradoras antes de serem creditados ao fundo? A partir de que data são tais recursos corrigidos monetariamente a favor do fundo? Os agentes financeiros e as seguradoras têm compensado de alguma maneira o FCVS pela retenção dos recursos a ele pertencentes?

5 - Segundo notícia veiculada na imprensa, o balanço de 30-6-90 da CHI apresentou um superávit do FCVS da ordem de Cr\$ 61,4 bilhões e NCz\$ 36,7 bilhões em depósitos. No entanto, estima-se que a partir de 1995, quando vence a maioria dos contratos, esta situação reverterá para um déficit de US\$ 20 a 30, ou mais, bilhões. Pergunta-se esta estimativa é plausível? O que a administração está fazendo para evitar o problema? Que medidas estão sendo adotadas para reverter este quadro?

6 - Por força do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2406, de 5 de janeiro de 1988, a União terá que destinar recursos para suprir déficit do fundo, a partir de 1989, por meio de dotações anuais. Esta providência está sendo tomada?

7 - O Conselho Curador do FCVS atribuiu a um grupo de trabalho a tarefa de levantar qual o valor real do déficit. Há já conclusões sobre a quantificação do possível déficit, suas causas e formas alternativas de suas eliminação? Há avaliação das consequências do déficit sobre o SFH de uma eventual negativa ou impossibilidade de o Tesouro Nacional arcar com o saldo devedor remanescente?

Justificação

O Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS foi criado em 1967 com a finalidade de cobrir as diferenças de reajustes das prestações e dos saldos devedores dos contratos do SFH, de modo que ao final dos contratos as contas seriam zeradas, sem ocorrência de saldo devedor.

Acontece que, com a crescente espiral inflacionária, exacerbada a partir da década de 70, e com a freqüente concessão, na década seguinte, de reajustes das prestações em percentuais inferiores aos aplicados aos saldos devedores, em face da política de arrocho salarial, constituindo tal prática verdadeiro subsídio em favor dos mutuários, o equilíbrio das contas foi rompido, prenunciando-se para os próximos anos, quando vence a maioria dos contratos, um déficit estimado em cerca de trinta de dólares.

Ora, por força de dispositivo legal, compete ao Tesouro Nacional prover o fundo dos recursos de que este necessitar para cobrir resíduos remanescentes dos contratos de financiamento.

Grande parte dos mutuários do SFH, que são atualmente cerca de quatro milhões, pagam freqüentemente mensalidades tão irrisórias, que não cobrem sequer os juros do financiamento. Esta situação, evidentemente, torna inevitável o déficit nas proporções que se prenuncia, a menos que medidas urgentes sejam adotadas para reverter a situação.

Por força do disposto no Decreto-Lei nº 2406, de 5 de janeiro de 1988, combinado com a Lei nº 7.682/88, os recursos do FCVS consistem de contribuições dos adquirentes de financiamento habitacional (3% do valor da prestação), de contribuições dos agentes financeiros do SFH (0,025% dos saldos dos financiamentos), de dotação orçamentária da União, de recursos do Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB, da parcela a maior correspondente ao comportamento da relação entre as indenizações pagas e os prêmios recebidos, nas operações do Seguro Habitacional, e, por fim, de recursos de outras origens. Não obstante a diversidade das fontes de numerário, prenuncia-se uma situação deficitária extremamente perniciosa para o sistema e para os cofres do Tesouro Nacional.

O pedido de informação ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, gestor do fundo, é procedente. Pretendemos quantificar o mais precisamente o déficit, identificar suas causas, medir as consequências e avaliar o impacto sobre o Sistema Financeiro de Habitação. De posse das informações, cremos seja possível traçar um diagnóstico preciso da situação em que se encontra o FCVS, para posterior apresentação de proposta com medidas saneadoras. Recentemente, o Congresso Nacional rejeitou proposição que visava instituir imposto de Renda sobre ganhos de capital, assim entendida a liquidação dos saldos devedores remanescentes ao final dos contratos de financiamento, como forma de repartir com os mutuários os ônus do saldo devedor, que será suportado pelo Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor.

A perspectiva do déficit, no montante que se prevê, é matéria de extrema gravidade, que está a merecer uma análise séria e profunda, razão pela qual julgamos oportuno o pedido de esclarecimento quanto à gestão e condução dos negócios do fundo.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991. - Senador Carlos Patrocínio.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 91, DE 1991

Requeiro nos termos do art. 256, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em definitivo, do Projeto de Resolução nº 14, de 1991, que "dá nova redação ao art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal".

Sala das Sessões, 27 de março de 1991. - Senador Affonso Camargo, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) - O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do § 2º letra b nº 2 do art. 256 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1991

Dá nova redação ao caput do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O caput do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A Maioria, a Minoria e as Representações Partidárias, com número de membros superior a um vinte e cinco avos da composição do Senado, terão Líderes e Vice-Líderes."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O que se pretende é, apenas, restaurar a situação existente na legislatura anterior, quando uma representação partidária com quatro Senadores podia indicar Líder e Vice-Líder.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991. - Senador Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) - o projeto lido, após publicado e distribuído em avulso, ficará sobre a mesa, durante três sessões, a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) - Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 66, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Extermínio Oficializado", de autoria do Dr. Liborni Ziqueira, Juiz de Meno-

res do Rio de Janeiro, publicado no *Jornal do Brasil*, de 18 de março de 1991.

Não havendo quorum para votação, a matéria fica adiada para a próxima sessão. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, como Líder, durante vinte minutos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Como Líder pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna na tarde de hoje para registrar um fato que, a meu ver, não pode passar despercebido nesta Casa. Refiro-me à assinatura, ocorrida ontem, do Tratado para Constituição do Mercado Comum do Sul, Mercosul, em solenidade realizada em Assunção, pelos Presidentes Fernando Collor de Mello, do Brasil, Carlos Menem da Argentina, Lutz Alberto Lacalle, do Uruguai e Andrés Rodríguez, do Paraguai.

Como sabem V. Ex^{as}, ilustres integrantes desta Casa, o Tratado ontem assinado tem uma grande significação pelo fato de representar a inserção do Brasil na política de blocos regionais

Não foi por outra razão que esse Acordo, esse Tratado foi saudado de forma muito expressiva por Presidentes de repúblicas que ali estavam presentes.

Sr. Presidente, poderia citar declarações feitas não somente pelo Presidente Fernando Collor de Mello mas, também, declarações exaradas por Presidentes de outras nações que ali se encontravam representadas.

Não vou ler o discurso do Presidente Fernando Collor de Mello, mas S. Ex^a disse: "Começamos a escrever nossa própria modernidade".

A exemplo do que já ocorreu e está ocorrendo na Europa, a chamada Europa unitária; a exemplo do que está ocorrendo informalmente com os países da franja asiática; a exemplo do que já ocorre na América do Norte, sob a liderança dos Estados Unidos, o Brasil, a Argentina, o Uruguai e o Paraguai visam, agora, criar também um bloco regional - mercado de países do Cone-Sul.

Ao firmar o Tratado de Assunção, os quatro Presidentes partem da percepção comum de que o aprofundamento do processo de integração pode ser a chave para uma inserção mais competitiva de seus países, num mundo em que se consolidam grandes espaços econômicos, e onde o avanço tecnológico-industrial se torna cada vez mais crucial para as economias nacionais.

O Mercosul propiciará economias de escala e otimizará vantagens comparativas, levando à redução dos custos internos de produção.

O projeto estimulará ainda os fluxos de comércio entre os quatro países e tornará os investimentos mais atrativos na região, com conseqüências positivas para os programas de combate à inflação e de melhoria da qualidade de vida da população.

O Mercosul abrangerá uma área de 11 milhões e 800 mil quilômetros quadrados e uma população de quase duzentos milhões de pessoas, que têm um produto interno bruto da ordem de quatrocentos bilhões de dólares e uma renda per capita de cerca de dois mil dólares.

O comércio exterior dos países que integrarão o Mercosul registrou, em 1990, exportações totais de 44,5 bilhões e importações de 23,4 bilhões de dólares.

Sr. Presidente, muitos são os pontos que poderíamos destacar no Mercosul. Entre eles, gostaria de lembrar o seguinte: em primeiro lugar, ele assegura livre circulação de bens, serviços e recursos financeiros aos trabalhadores; segundo, garante a eliminação de direitos aduaneiros e de barreiras não alfandegárias; em terceiro, o estabelecimento de uma alfândega comum para produtos externos à região, e coordenação de posições nos foros econômicos, comerciais, regionais e internacionais; garante coordenação de políticas microeconômicas setoriais nas áreas de comércio exterior, agricultura, indústria fiscal, monetária, cambial, mercado de capitais, serviços, aduana, transporte e comunicações.

O Tratado dispõe ainda, Sr. Presidente, sobre algumas questões que me parecem importantes neste momento em que vive o País.

O Tratado de Assunção estabelece condições de fixação de tarifas externas comuns que estimulem a capacitação interna de competição e cria o Conselho do Mercado Comum e do Grupo do Mercado Comum. O Conselho será o foro de decisão política, integrado pelo Ministro das Relações da Economia dos quatro países, a Presidência será rotativa a cada seis meses e este Conselho deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano com os quatro presidentes das repúblicas. O Grupo Executivo será o organismo que, naturalmente, operará o cumprimento do Tratado, além de propor medidas concretas para a formação do Mercosul. As decisões, como convém num pacto dessa natureza, serão tomadas por consenso e com a participação de todos os Estados-Membros. Os países que integram a chamada Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Integração (Aladi) poderão solicitar o seu ingresso no Mercosul, mas sua admissão só poderá ocorrer no prazo de cinco anos. Mas o país solicitante poderá ser aceito antes, se não estiver ligado a nenhum outro mecanismo de integração regional ou sub-regional fora da Al. Al. Di, porque os pedidos de ingresso terão que ser aprovados - friso mais uma vez - por unanimidade.

Aliás, esperamos que, muito brevemente, outros países venham a ingressar no Mercosul, de modo especial a Bolívia, que já demonstrou interesse com relação ao assunto e que só não operou seu ingresso nessa ocasião por se encontrar vinculada, como sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, ao chamado Pacto Andino.

Sr. Presidente, o gesto de ontem, ou seja, a criação do Mercosul, para o qual o Brasil, através do Presidente Fernando Collor

de Mello, muito concorreu, tem para nós aqui do Congresso uma dupla significação. Em primeiro lugar, cria condições para que se forme de fato a grande comunidade latino-americana, sonho boliviano de duzentos anos.

Quem não se recorda das idéias do Grande Libertador, como era chamado Simon Bolívar, que tanto buscou estabelecer aquilo que ele chamava uma nação comum? Se isto não foi possível no passado, não quer dizer que não devemos lutar no presente, sobretudo quando observamos que políticas voltadas para integração regional se desenvolvem em outros sítios do mundo - repórte-me há pouco ao Mercadosul Comum Europeu; ao Mercadosul Asiático, ao Mercado Norte-americano que surge - e tudo isso nos leva, naturalmente, a chegar a conclusão de que nós na América Latina devemos pensar também, já que temos tantas afinidades políticas e culturais, na possibilidade de um mercado, de uma comunidade latino-americana.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL - Pois, não. Concedo com prazer o aparte ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Creio ser positivo, conforme salientei ainda ontem, os passos na direção da integração econômica da América Latina, que, em verdade, são passos que se dão de forma atrasadas, inclusive em relação às metas que foram delineadas quando da criação da ALALC, há mais de trinta anos. E outros países da América Latina, particularmente os países andinos, mas também os países da América Central, já deram alguns passos nesta direção, embora com imensas dificuldades. Mas acho que seria muito importante que houvesse uma consideração ao que diz respeito aos passos de integração de Brasil, Uruguai, Paraguai e Argentina, que se olhasse os aspectos da liberdade, não apenas do capital e do trabalho, das mercadorias poderem circular dentre os diversos países, mas que houvesse um certo cuidado, na medida em que muitas das decisões das empresas com maior poder nessas áreas muitas vezes se dão nas matrizes das respectivas empresas, e, se de um lado, hoje, o capital se fortalece, inclusive influenciando decisões tais essas, seria importante que se levasse em conta a possibilidade da maior integração dos trabalhadores, de suas entidades sindicais, para que possam, também com liberdade, poder fazer com que os seus direitos sejam devidamente defendidos em âmbito não apenas nacional, mas no âmbito dos quatro países que ora formam o Mercosul, bem como daqueles países que virão a integrar o Mercado Comum Latino-Americano. Acredito que são passos que efetivamente se dão conforme V. Ex^a mencionou na tradição do pensamento de Simón Bolívar, José Martí e de tantas pessoas que imaginavam fosse sempre possível haver essa integração.

O SR. MARCO MACIEL – Nobre Senador Eduardo Suplicy, agradeço a V. Ex.^a o aparte e comungo do mesmo ponto de vista de V. Ex.^a, quando V. Ex.^a destaca a importância da assinatura de Mercosul e das perspectivas que se abrem, conseqüentemente, para o desenvolvimento de uma política de integração dos países do chamado Cone Sul. Evidentemente, estamos dando os primeiros passos. V. Ex.^a há de convir – e sabe – que os primeiros passos têm que ser muito cautelosos, para que não incorramos em erros.

Acredito que, experiência afinal vitoriosa, possamos chegar em 1995 não somente com um tratado devidamente consolidado, e, conseqüentemente, com os acordos de Assunção devidamente agilizados, como também possamos chegar a uma integração que extrapole do plano econômico para o social. Ao pensarmos a questão social, evidentemente não podemos, daí, desconsiderar a questão do fato trabalho, ou seja, pensar também em melhorar não somente a condição econômica dos países que farão parte, ou fazem parte do mercosul, mas também fazer com que da melhoria da condição econômica se extraiam resultados sociais visíveis, palpáveis, tangíveis, inclusive no plano específico da melhoria da condição do trabalhador.

Cria V. Ex.^a que não deve ser outra a nossa preocupação, e outra não é – faço questão de dizer – a posição do nosso Governo, que, ao buscar, naturalmente, criar condições para que o Mercosul funcione, não tem outro objetivo senão o de criar condições para a expansão do nosso desenvolvimento, para a melhoria da condição do nosso povo e da desejada integração latino-americana.

Aliás, a propósito, gostaria de lembrar, como estava a afirmar, que, de alguma forma, o acordo de ontem vem contribuir – e esse é segundo ponto a que gostaria de me referir – para que se cumpra um dispositivo escrito na nossa Carta Constitucional. Quem não se recorda da luta que se travou na Constituinte para que o nosso País buscasse, como diz no parágrafo único do art. 4º:

"... a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana das nações."

Esse objetivo foi perseguido durante muito tempo pelos Constituintes brasileiros, durante um trabalho que durou quase dois anos, e que, de alguma forma, agora, se materializa. Então, não estaria exagerando se dissesse que com a assinatura do Mercosul, ontem, os Presidentes Fernando Collor, Luiz Lacalle, Carlos Menem e Andrés Rodríguez, estão dando a complementação a um preceito constitucional brasileiro.

O Sr. Odacir Soares – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL – E friso, mais uma vez, que por esse caminho nós começamos a criar de forma concreta, real, as

condições para que se estabeleça essa integração.

Cougo com prazer o Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares – Quería, primeiro, me solidarizar com o registro que V. Ex.^a faz acerca da assinatura, ontem, do Tratado de Assunção, que dispõe sobre o tratado comum do Sul, chamado Mercosul.

Lembro-me que, no ano passado, o Presidente Fernando Collor de Mello esteve na Argentina, em Buenos Aires, inclusive acompanhado de uma delegação do Congresso Nacional, para assinar um protocolo, visando o estabelecimento futuro, àquela época, de um mercado comum entre o Brasil e a Argentina. Neste momento, com a assinatura do Mercosul, parece-me que, desse tratado chamado de Mercosul, os passos concretos estão sendo efetivamente dados. Trouxe aqui uma matéria do *Jornal do Brasil*, inclusive publicada no ano passado, pela qual se vê a importância desse Mercado Comum do Sul, englobando os países do chamado Cone Sul e aberto também aos outros países da América Latina, aos outros países já agregados à Aladi.

"...O intercâmbio comercial argentino-brasileiro em 1989 alcançou US\$ 1,844 bilhão, com US\$ 1.122 bilhão de exportações argentinas e US\$ 721 milhões de exportações brasileiras, resultando num superávit para a Argentina de US\$ 401 milhões."

Isso está registrado pelo *Jornal do Brasil* à época, quando o Presidente Fernando Collor de Mello foi à Argentina para assinar esse protocolo, visando ao estabelecimento desse Mercado Comum Brasil-Argentina. Naquela ocasião, o *Jornal do Brasil* registrava:

"O volume de intercâmbio entre os dois países no ano passado foi o mais alto da década e o Brasil se converteu no segundo mercado para as exportações argentinas, depois dos Estados Unidos."

Em janeiro e fevereiro de 1990 a Argentina exportou para o Brasil produtos no valor de US\$ 154 milhões e importou o equivalente a US\$ 71,2 milhões."

E a notícia registra que a redução das barreiras alfandegárias entre os dois países é o principal requisito para a formação de um mercado comum. Nobre Senador Marco Maciel, neste momento, quando os presidentes da Argentina, do Paraguai, do Uruguai e o Presidente Collor assinam esse tratado, vejo, o grande passo de integração que a América Latina está dando, e também ao ouvir o aparte do nobre Senador Eduardo Suplicy em que S. Ex.^a alerta para os cuidados que devem ser tomados no sentido, inclusive, da integração das relações trabalhistas, da preocupação em que as forças do trabalho sejam protegidas de eventuais danos causados por uma relação desse tipo; e S. Ex.^a se refere a todos os trabalhadores de todos os países. É claro que, sendo um senador bra-

sileiro, tem a preocupação com o Brasil, com o trabalhador brasileiro, mas não tenho nenhuma dúvida de que esse cuidado já está na essência desse tratado. Nós, efetivamente, o Congresso Nacional e o Senado Federal, temos a responsabilidade de homologar ou não tratados nos quais o Brasil tenha parte, e não tenho nenhuma dúvida de que – até mesmo pelas cifras que acabei de mencionar em relação ao comércio Brasil-Argentina – isso se refletirá, indiscutivelmente, na melhoria das condições de vida do povo brasileiro e, conseqüentemente, na melhoria das condições de vida, de trabalho, de proteção sindical dos trabalhadores brasileiros também. Como V. Ex.^a disse – e muito bem frisou o Senador Eduardo Suplicy – começamos a realizar o grande sonho de Bolívar – boliviano, como V. Ex.^a se referiu – e, de certa forma, estamos dando também uma resposta àquela provocação, diria até positiva, do Presidente Bush, quando os Estados Unidos ampliaram suas relações comerciais, pretendendo criar um mercado comum com o México e com o Canadá, fato que também está em execução, em resposta talvez ao Mercado Comum Europeu. Parece-me que o Mercosul é uma resposta concreta a essa provocação do governo americano. Então, queria me congratular com V. Ex.^a pelo registro que faz de matéria inclusive árida, de matéria que, às vezes, não chega à opinião pública da maneira como deve chegar, de fato transcendental para as relações do Brasil com os seus vizinhos, de fato transcendental para a modernização tecnológica do Brasil, dos dois países, para a modernização dos parques industriais, porque todo o mercado comum, com características comerciais e industriais, esses países precisam ter os seus respectivos parques industriais, precisam ter os seus serviços melhorados, para que esses mercados produzam os efeitos desejados. De modo que acho que esse é um passo positivo, e V. Ex.^a faz bem quando registra um acontecimento dessa natureza, arido às vezes, porque não chega como deveria às grandes camadas da população, porque essas camadas, dos respectivos países, às vezes não se apercebe da importância de relações desse tipo, de ações desse tipo na melhoria de suas condições de vida. De modo que, ao apartear V. Ex.^a, queria me congratular também com o Presidente Collor, com o Presidente do Uruguai, com o Presidente do Paraguai e com o Presidente da Argentina, pelo passo concreto e efetivo que dão no sentido de, em 1994, termos os nossos produtos nos mercados desses três países e, em 1995, termos os produtos desses três países no mercado brasileiro, sem barreira alfandegária nenhuma. Quería cumprimentar V. Ex.^a pelo registro que faz, registro que é da maior transcendência, e o faz muito bem, quando V. Ex.^a se utiliza da sua condição de Líder do Governo e da tribuna do Senado para fazer esse registro.

O SR. MARCO MACIEL – Agradeço, nobre Senador Odacir Soares, as palavras de V. Ex.^a que, de alguma forma, fertilizaram

o meu pronunciamento. As suas palavras expressam aquilo que V. Ex.^a vem reconhecendo aqui nesta Casa.

E V. Ex.^a, conhecedor da matéria, bem sabe das implicações que o acordo ontem firmado em Assunção, capital do Paraguai, terá para o desenvolvimento do nosso País. E V. Ex.^a frisa a importância dessa integração do plano econômico e seus desdobramentos no plano social. É oportuna a oportunidade para, em complementação às suas palavras, dizer, também, a V. Ex.^a o quanto é importante a partir deste momento, que nós nos preocupemos — como assim vem fazendo o Presidente Collor — com a estabilidade da nossa economia. Ao assumir compromissos internacionais dessa magnitude, o País precisará de uma economia estável para que o Mercosul obtenha o resultado final que todos nós esperamos.

Aliás, ontem em entrevista, o Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Hector Espiell, faz uma afirmação que, de alguma forma chancela, referenda os esforços que o Governo brasileiro vem fazendo, no sentido de dar crescente estabilidade a sua economia. Diz, ao longo de sua entrevista, o Chanceler uruguaio:

"O mercado comum é inconciliável com oscilações bruscas no ritmo inflacionário ou nos tipos de câmbio real dos diferentes países. Pelo contrário, tais variáveis deverão se ajustar com uma política gradualista, equilibrada e de consenso, assim evitando perturbações perniciosas."

O que pretende dizer o Ministro uruguaio, com propriedade, é que devemos, ao lado desse esforço que fazemos para ampliar o nosso desenvolvimento econômico e social, ter sempre presente que o verdadeiro desenvolvimento é aquele que se obtém através de uma economia estável, com uma moeda forte, para que possa, inclusive, viabilizar os entendimentos que internacionalmente estamos fazendo, e cujo êxito muito dependerá — friso mais uma vez — a execução de uma boa política econômica.

O Sr. Odacir Soares — Senador Marco Maciel, V. Ex.^a me permite um registro?

O SR. MARCO MACIEL — Com prazer, ouço mais uma vez V. Ex.^a, Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Eu queria apenas registrar que, em relação ao protocolo que foi assinado com a Argentina, está inclusive previsto em todas as negociações, em todo o desenrolar dessas relações bilaterais, o acompanhamento por uma Comissão Mista do Congresso Nacional, da qual eu tenho a honra de fazer parte e da qual fazem parte também os Senadores José Fogaça, Márcio Lacerda, o Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, e outros deputados federais. Presumo, não tenho essa informação comigo, que também a efetivação desse mercado comum, o Mercosul, tenha todas as suas

etapas acompanhadas também por uma Comissão do Congresso Nacional, uma Comissão de caráter permanente, com mandato de dois anos. De certa forma, além do fato de sermos obrigados, pela Constituição, a homologar esse tratado, também através das notas que resultarão do seu desdobramento, que seja ele acompanhado pela mesma Comissão, ou por outra Comissão Mista do Congresso Nacional.

O SR. MARCO MACIEL — Pois não, caro Senador Odacir Soares V. Ex.^a chama atenção, agora, neste novo aparte, para a importância da participação do Congresso no desenvolvimento dessas tratativas internacionais.

Sempre tenho defendido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a necessidade do Congresso, de modo especial o Senado, participar de forma mais próxima da formulação da nossa política externa. Acredito que não podemos, efetivamente, ficar indiferentes a questões candentes para o nosso País, que são aquelas ligadas à crescente integração com os países vizinhos, e, sobretudo, para ações voltadas ao pleno desenvolvimento do nosso País.

Tenho defendido no passado, e continuo a defender nesta nova legislatura, a necessidade de desenvolvermos cada vez mais mecanismos no Congresso, de modo especial — friso mais uma vez — no Senado, para que participemos mais dessas tratativas internacionais, para que o Congresso possa dar, inclusive, a sua contribuição ao bom desenvolvimento dessas ações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Fernando Collor, em seu discurso, ontem, chama importância para o fato, ao dizer que o Mercosul cria condições para que mecanismos sub-regionais de integração se desenvolvessem, criando, assim, diz mais adiante o Presidente Collor, condições para abriremos parcerias com terceiros, ao fluxo de capitais, à renovação tecnológica, ao vigor, enfim, de forças promissoras do cenário internacional. De alguma forma, as suas palavras são complementadas pelas palavras do Presidente da Argentina, Carlos Menem, ao dizer: "Estamos assinando, também, um reencontro dos nossos países com a América, profundo, tão profundo, porém, quanto as raízes desta América do passado". E finaliza o Presidente Carlos Menem, falando sobre o consenso regional, no sentido de que não podemos nos desenvolver de costas para o mundo que nos rodeia.

Mas, Sr. Presidente, antes de encerrar minhas palavras, gostaria de dizer que o tratado define várias metas a serem cumpridas para assegurar a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países. Uma delas é a redução a zero de todo o universo tarifário entre os quatro países, que se dará a partir de um cronograma de desgravação tarifária progressiva, linear e automática, já em vigor, desde 1º de janeiro deste ano, para Brasil e Argentina. Segundo esse cronograma, atingir-se-á a tarifa zero no comércio entre os quatro países até 31 de dezembro

de 1994. Para Paraguai e Uruguai, contudo, admitiu-se que um reduzido número de produtos poderia ter sua desgravação total um ano após, ou seja, em 31 de dezembro de 1995.

Paralelamente, um grande esforço de harmonização de políticas governamentais nas mais diversas áreas (transportes, normas técnicas, políticas macroeconômicas etc.) deverá ser empreendido pelos quatro países a partir de entendimentos entre os seus respectivos setores governamentais. Esse trabalho será realizado no âmbito de 10 subgrupos técnicos, já atuantes no plano bilateral entre Brasil e Argentina. Cabe ao Grupo Mercado Comum (órgão executivo do processo de integração, subordinado ao Conselho do Mercado Comum, instância suprema de condução política do processo) coordenar o trabalho dos subgrupos.

Uma das metas importantes de harmonização é a de negociar, até dezembro de 1994, uma tarifa externa comum. Enquanto não for negociada uma tarifa externa comum, somente os produtos originários da região, segundo critérios que o próprio tratado estabelece, se beneficiarão de margens de preferência crescentes.

O Tratado de Assunção é o desdobramento natural do processo de integração Brasil-Argentina iniciado em 1986. A incorporação do Paraguai e do Uruguai ao projeto de constituição de um mercado comum é o reconhecimento da importância política e da densidade dos vínculos econômicos que unem os quatro países.

O tratado como sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, é aberto à adesão, mediante negociação de todo país — membro da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), desde a data de sua entrada em vigor. No entanto, por força de incompatibilidade técnica (por exemplo, na definição de uma tarifa externa comum), os membros da ALADI que participarem de associações extra-regionais, como é o caso da Bolívia, ou de outros esquemas de integração sub-regional somente poderão aderir cinco anos após essa data.

Quero também, Sr. Presidente, dizer que o tratado ontem firmado foi resultado, como lembrei há pouco, de um amplo esforço que vem sendo empreendido pelo Governo brasileiro. Sem querer recuar muito no passado, gostaria de lembrar que as tratativas que redundaram na assinatura tão auspiciosa, ontem, do Mercosul se iniciaram no dia 6 de julho de 1990, quando os Presidentes Collor e Menem assinaram a Ata de Buenos Aires, que transformou o processo de integração em curso entre o Brasil e Argentina desde 1986, como já me referi, em um projeto de constituição de um mercado comum até 1994.

Em reconhecimento à importância política e da densidade dos vínculos econômicos que unem o Brasil e a Argentina ao Paraguai e Uruguai, foi lhes estendido convite em agosto de 1990 para participar do mercado comum em gestação.

Essas tratativas conduzidas pelo Governo brasileiro, à frente do nosso Ministério

das Relações Exteriores, o Itamaraty e os integrantes do Ministério da Economia, estão agora dando os seus resultados positivos.

Esperamos — e esses são os nossos votos — que a partir de agora consigamos consolidar essa política de integração com os países do Cone Sul que o Mercosul certamente vai propiciar. É lógico que agora tudo isso vai exigir muito esforço, muita dedicação, muita determinação por parte dos países que integram o Mercosul, mas é evidente que deve haver de nossa parte, de modo especial do Congresso Nacional, um cuidado muito grande, para que esse esforço não resulte em algo perdido, para que não seja um esforço debalde.

Esperamos que as ações que serão desenvolvidas a partir de agora sejam conduzidas de tal sorte que o Brasil possa, efetivamente, dar com a sua contribuição um passo à frente nessa integração latino-americana, cumprindo assim, como disse há pouco, preceito constitucional aspiração da alma brasileira que é naturalmente uma preocupação já expressa em vários foros e que agora começa a se materializar.

Concluo as minhas palavras, Sr. Presidente, registrando esse fato extremamente auspicioso, cumprimentando o Governo brasileiro de modo especial, o Presidente Fernando Collor de Mello pela assinatura do Mercosul, e estendendo meus cumprimentos às nações que dele a partir de agora passam a fazer parte, de modo especial a Argentina, através do Presidente Carlos Menem, o Uruguai, através do Presidente Luís Alberto Lacalle, e, finalmente, o Paraguai, através de seu Presidente Andrés Rodríguez, que com suas participações permitiram que esses entendimentos chegassem a bons resultados.

O que nos cabe agora fazer é, naturalmente, desenvolver em nosso País ações para que o Mercosul, ao final, se consolide e, quem sabe, se amplie, para que dessa forma também criemos novas perspectivas para o desenvolvimento econômico e social do nosso País e da América Latina, contribuindo assim para a edificação de uma sociedade internacional mais justa, onde sejam, conseqüentemente, menores as distâncias que ainda existem entre nações que habitam no mesmo planeta.

Eram essas, portanto, as palavras que gostaria de proferir nesse instante, a respeito do evento ontem firmado em Assunção, Paraguai, solicitando à Mesa seja apensado a este discurso que ora concluo, as palavras proferidas pelo Presidente Fernando Collor durante a solenidade de assinatura do Mercado Comum do Sul. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:

DISCURSO DO SR. PRESIDENTE FERNANDO COLLOR

Eis a íntegra do discurso:

"Este encontro que hoje celebramos constitui marco de indiscutível significado na his-

tória de nossos quatro países e de toda a América Latina.

Presenciamos, neste ato de assinatura do tratado para a constituição do Mercado Comum do Sul, o início da materialização de algumas das mais altas e antigas aspirações de nossos povos.

Ao concluirmos este Tratado de Assunção, reafirmamos a inabalável vontade política dos Governos da Argentina, do Paraguai, do Uruguai e do Brasil de somar esforços na tarefa solidária de construção de sociedades mais prósperas, mais justas e convictamente comprometidas com as liberdades essenciais e o regime democrático, sociedades atentas sempre à necessidade do desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

Estabelecemos, por esta via, um mercado integrado de duzentos milhões de pessoas. Argentinos, paraguaios, uruguaios e brasileiros irmanados do espaço comum, onde as barreiras nacionais, o protecionismo e as discriminações de toda ordem estarão definitivamente superadas. Mais do que uma estratégia convergente do desenvolvimento, a assinatura do Tratado de Assunção é a reafirmação da vontade de nossos povos pela cooperação, pelo entendimento e pela paz, como princípios inabaláveis de convivência. Esta postura baliza as relações entre os quatro países desde longa data na vitalidade de nossos vínculos econômicos, políticos e culturais. Com bases sólidas a nos ampararem solidariamente na busca de respostas comuns e efetivas aos desafios que se assomam no horizonte da ordem econômica internacional.

Nossos governos vêm enfrentando, com galhardia, esses desafios. Temos empreendido reformas internas corajosas de redefinição do papel do Estado, do aperfeiçoamento das instituições democráticas, de resgate da capacidade produtiva, de estímulo às forças de mercado, de abertura ao exterior, de modernização econômica, com ênfase particular à melhoria crescente no nível de vida de nossos povos. Esse é o caminho da integração que haverá de consolidar as conquistas já alcançadas e a abrir espaços para outros empreendimentos igualmente criativos e conseqüentes para nossa sociedade.

Sabemos que este exemplo de cooperação, que hoje exibimos orgulhosamente ao mundo, é apenas um ponto de partida para a realização de obra ainda maior, o Mercado Comum do Sul, instrumento inadiável para que possamos, juntos, somando esforços e imaginação, ultrapassar as mazelas da década perdida, fundamentalmente a estagnação econômica, o atraso tecnológico e a indignidade de grande parte dos indicadores sociais de nossos países.

Não lançamos hoje uma obra retórica e decorativa da história do Cone Sul. Há anos vimos trabalhando incessantemente para nivelar ao plano de cooperação econômica a excelência de nosso entrosamento político. Sabíamos que numa conjuntura internacional, em tantos capítulos adversa, à conta do ressurgimento extemporâneo de barreiras co-

merciais, práticas protecionistas e medidas discriminatórias no sentido Norte-Sul, a alternativa mais recomendável era a viabilização do que aqui, em Assunção, na capital paraguaiá, estamos concretizando, para surpresa dos pessimistas, mas para a grandeza e a prosperidade dos nossos países.

Sabíamos que no mundo agigantado pela transnacionalização das relações econômicas e financeiras e ao mesmo tempo seduzido pelo impulso de reunir em megablocos os influentes centros pós-industriais não havia opção à modernidade.

Começamos a escrever a nossa própria modernidade criando um mercado comum que, ao fortalecer a nossa capacidade produtiva, no lastro da complementação de nossas economias, não nos fecha ao exterior. Pelo contrário, abençoa o nosso mecanismo sub-regional de integração a certeza de que, juntos, nos abrimos enriquecidos à parceria com terceiros ao fluxo de capitais, à renovação tecnológica essencial, ao vigor, enfim, das forças mais promissoras do cenário internacional.

E em busca da modernidade vamos participar da obra de construir um planeta sadio, um mundo em que o homem jamais perca de vista o imperativo da preservação da natureza.

Aqui em Assunção, na fraternidade de quatro chefes de Estado, escrevemos uma página importante da história latino-americana. Diante de desafios por vezes assustadores de nossa época, optamos por rechaçar posturas confrontacionistas e assumir nosso dever como estadistas de elaborar e implementar respostas concertadas, criativas e eficazes que acenam a nós e a nossos filhos com perspectivas realistas de futuro na ordem internacional que ora se constrói.

Aqui em Assunção, com o testemunho de nossos compatriotas, restituímos a fé em nosso próprio destino.

Senhores Presidentes,

Minhas senhoras e meus senhores,

O projeto que hoje vemos concretizar-se no Mercosul aproxima objetivos que nenhum país poderia lograr através de ações isoladas.

Por isso, o Brasil sempre prestou e continuará a prestar total apoio às iniciativas de integração no continente, em especial aquelas ao amparo do Tratado de Montevidéu, de 1930. Avançaremos por etapas em empreendimentos concretos, condizentes com as reais potencialidades de cada país, de modo a não frustrar algumas de nossas mais caras esperanças, associadas à integração regional.

A esse respeito, com grata satisfação, anuncio medida que simboliza o espírito de amizade que preside esse nosso encontro de hoje e reafirma, de nossa parte, o compromisso com o continuado aperfeiçoamento das forças de entendimento entre os nossos países.

Determinei que sejam isentas da aplicação do adicional ao frete, para a renovação da marinha mercante, as importações provenientes dos nossos parceiros do Mercosul.

O Brasil espera traduzir, em realização no campo econômico-comercial, a profunda identidade histórica que nos une. Saudamos os avanços já realizados em outros esquemas sub-regionais de integração e associação latino-americana de integração.

O Mercosul não constituirá uma área econômica excludente, mas um espaço plenamente acessível e complementar à cooperação e ao intercâmbio com todos esses países, com o grupo de países da América Latina.

Presidente Andrés Rodríguez,

Quero, neste momento, congratular-me em especial com Vossa Excelência e com a nação paraguaia, tanto pelos fortes e tradicionais laços de amizade e de cooperação que mantêm, bilateralmente, os nossos países, quanto pelo espírito integracionista de Vossa Excelência.

Vossa Excelência que soube infundir em nosso encontro, decerto em sintonia com os desejos mais espontâneos deste povo amigo, justificando amplamente o orgulho com que hoje celebramos, na cidade de Assunção, a cerimônia de assinatura do tratado constitutivo do Mercosul.

Agradeço pela não menos exemplar hospitalidade com que Vossa Excelência e a generosa gente paraguaia nos acolhem nesta cerimônia de significado histórico para todos nós, paraguaios, argentinos, uruguaios e brasileiros, hoje, mais do que nunca, congraçados no caminho da modernidade, esteio indispensável ao amadurecimento de nossas conquistas democráticas e à realização das mais justas aspirações de prosperidade de nossos países e de bem-estar dos nossos povos.

Que Deus, Senhores Presidentes, nos ajude neste grande empreendimento. Muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)
- Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Carlos De'Carli, Srs. Senadores, falarei hoje a respeito do tema "A Construção de uma Política Econômica Civilizada" e na sua conclusão direi como no próximo mês, em meados de abril, estarei dando entrada nesta Casa a projeto de lei que introduz um mínimo de renda garantido, também denominado Imposto de Renda Negativo, para debate na sociedade brasileira.

Escolhi este tema, o da possibilidade de termos uma política econômica civilizada, porque tenho ficado impressionado com os contrastes e paradoxos que temos vivido e quão distantes estamos de poder alcançar os ideais mais altos da humanidade, consubstanciados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada há mais de 200 anos, em 1789, por ocasião da Revolução Francesa, ou na Declaração Universal dos Direitos do Homem, mais completa, proclamada pela Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil foi signatário, em 10 de de-

zembro de 1948, tendo sido quase todos inseridos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Título II sobre os Direitos e Garantias Fundamentais.

Entre meus 17 e 20 anos de idade, tive uma vontade muito grande de querer descobrir a verdade e o porquê das coisas. Eu que vivia numa casa muito boa, com pais que tinham sobretudo uma preocupação com a harmonia entre todos na família, comecei a me perguntar do porquê da tremenda desarmonia que havia para além dos muros de casa. A começar pelos gritos que às vezes eu ouvia de noite das mulheres prostitutas do Parque Siqueira Campos - pois morava junto ao parque do Trianon, na esquina das Alamedas Casa Branca com a Santos na cidade de São Paulo de repente vinha a polícia para dar uma batida, distribuir borrachadas, levá-las para pernoitar na delegacia, para alguns dias depois elas estarem lá de volta, fazendo o "trottoir".

Nesta época li uma biografia de Galileu Galilei, bem como vi um filme sobre a história de Nicolau Copérnico. Apaixonei-me pela vontade que eles tinham de descobrir as coisas, a mesma que eu recomendo que vocês venham a ter como cientistas sociais ao longo de suas vidas, mesmo quando a descoberta possa não lhes agradar. Numa cena do filme sobre a vida de Copérnico, sua filha lhe pergunta: "Por que você tanto insiste em ficar querendo descobrir que a Terra não é o centro do Universo, que ela é redonda? Você não percebe que está perturbando todo mundo, a Igreja, mudando os ensinamentos da Bíblia?" "Porque eu quero descobrir a verdade", respondeu Copérnico. "Mas por que tanto você quer descobrir a verdade?" "Porque é uma coisa humana", arrematou Copérnico.

Os contrastes que havia para além dos muros de casa, de tanta pobreza em meio à abundância para alguns, só aumentaram desde aquela época. Em muitos momentos o País cresceu aceleradamente e, como quase todos, por isso eu me entusiasmei. Mas volta e meia me deparava com graves episódios. Por exemplo, no início dos anos 60, depois de grande surto de desenvolvimento, encontrei-me longamente com a Sr^a Carolina Maria de Jesus, que acabara de escrever o livro "Quarto de Despejo", sobre como seu sofrimento havia se intensificado numa favela de São Paulo naqueles anos de crescimento do PIB e da inflação.

Estudante de Administração de Empresas, tendo completado o segundo ano na FGV, parei para conhecer os países tanto do oeste quanto do leste europeu. Fui testemunhar o crescimento econômico promovido pelo Mercado Comum Europeu, assim como ver o que seria possível conquistar com o socialismo.

Diante do Muro de Berlim, em 1962, e de tantas restrições à liberdade e à democracia, em meio a conquistas de natureza social, observando as diferenças de eficiência dos sistemas econômicos, avalei que os ideais do socialismo, de liberdade, igualdade, frater-

nidade - para efetivamente serem alcançados - deveriam sê-lo através da democracia.

Uma vez formado bacharel em Administração, com pouco mais de um ano de trabalho em empresa familiar, resolvi que gostaria de lecionar Economia, especialmente porque queria aprender mais. Assim, fui fazer o mestrado e depois o doutorado nos EUA. Procurei estudar os fundamentos da Economia neoclássica e as vantagens do sistema de mercado livre.

Volta e meia, entretanto, ainda que atento aos argumentos mais entáticos de economistas como Milton Friedman, de que o capitalismo seria o sistema mais compatível com a liberdade, sempre avalei como importante ouvir os questionamentos dos que consideravam seriamente as críticas de Karl Marx e dos que, com uma visão mais aberta e liberal, detectavam aspectos dramáticos da natureza deste sistema.

Com John Kenneth Galbraith aprendi que o economista, para ser útil, precisa levar em conta o poder. Especialmente na hora, por exemplo, de se examinar quem, no Brasil, ao longo das últimas décadas, tem realmente influenciado a elaboração da política econômica, quais aqueles que conseguem em primeiro lugar influenciar a definição do funcionamento das instituições, as regras sobre o direito de propriedade e as relações contratuais, quais aqueles que realmente têm voz na hora de se elaborar a política de prioridades para o desenvolvimento industrial e tecnológico, o orçamento governamental, a política salarial e a de preços, a creditícia e a de juros, e assim por diante.

Os economistas chegam muito tarde para resolver as grandes crises. Assim, durante a Grande Depressão dos anos 30, quando a atividade econômica caiu pela metade nos EUA e na Inglaterra, tornando desempregado um quarto da força de trabalho, com repercussão por todos os países, John Maynard Keynes mostrou que o nível de emprego poderia ser conseguido através de aumentos em gastos governamentais. Mas Hitler já o havia feito na Alemanha, tragicamente através de gastos em armamentos.

Em dezembro de 1970, em New Orleans, ouvi Joan Robinson falar para uma atenta platéia no Encontro da Associação Americana de Economistas. Dizia ela que os economistas também estavam atrasados para resolver a Segunda Grande Crise Econômica, não mais tanto relativa ao nível de emprego, mas, em especial, a do conteúdo do emprego. Ou seja, relacionada à questão da extraordinária desigualdade entre nações ricas e pobres e, dentro de cada nação, entre ricos e pobres.

Em 1973, tive a oportunidade de mostrar os contrastes de São Paulo para aquela senhora de mais de 70 anos, contemporânea de Keynes, cujos olhos azuis se interessaram por ver justamente as favelas da cidade, em meio a grande riqueza de algumas mansões. Naqueles dias havia eclodido um grande debate sobre a natureza do chamado "milagre brasileiro", uma vez que os dados do censo de 70 demonstravam um perverso processo

de concentração de renda, colocando na defensiva os principais economistas responsáveis por sua formulação. Artigos e livros foram escritos, procurando demonstrar que se tratava de um processo natural de crescimento, que logo mais as desigualdades se amainariam e todos se beneficiariam com maior grau de bem-estar do que antes.

Vinte anos depois de ouvir aquela palestra de Joan Robinson, eis que observo no Brasil dos anos 90 o amálgama das duas crises. Pois agora o problema está tanto no nível de emprego quanto no conteúdo do emprego. Há uma década que a economia não cresce e, pior, a desigualdade aumentou, tornando o Brasil um dos destacados campeões da desigualdade social dentre todos os países do mundo. Tem sido dito que Serra Leoa, Honduras e África do Sul apresentam índices Gini de desigualdade ainda mais elevados. O relatório sobre o desenvolvimento mundial de 1990, entretanto, indica que em nenhum outro país, dos 41 para os quais há dados disponíveis, os 20% de maior renda familiar detêm parcela tão grande da renda nacional — 62,0% — em 1983, quanto no Brasil.

Se quisermos fazer um paralelo entre o poder de voto ideal numa democracia e o poder de votar na economia, chegaremos a ter uma indicação dramática de quão longe estamos de qualquer critério adequado de equidade. Se levarmos em conta que são os sinais emitidos pelo mercado que contribuem para definir o que é produzido pela economia no que diz respeito ao setor privado, observaremos que o 1% mais rico no Brasil, em 1989, passou a votar no mercado com um peso de 17% bem mais do que os apenas 13% da metade mais pobre da população brasileira.

Por outro lado, no que diz respeito ao conteúdo do que é produzido pelo setor público, ao nível do município, do estado e da Federação, constatamos uma enorme diferença de poder de influência dos diferentes segmentos da sociedade. Progresso tem havido nessa área, haja vista o exemplo de elaboração do orçamento, procurando-se ouvir a população reunida nos mais diversos bairros ou regiões da cidade de São Paulo, como tem procurado fazer a Prefeita Luíza Erundina de Souza, ademais do trabalho complementar das audiências públicas realizado na Câmara Municipal para melhor orientação dos vereadores na hora de apresentar emendas e aprovar a lei que detém a Receita e a Despesa. Mas a maneira como os deputados e senadores se sujeitaram às pressões de empresas interessadas nos mais diversos tipos de obras, além da sofisticada influência que tais empresas exercem sobre os órgãos do executivo, como recentemente mostraram reportagens da revista *Veja* e inúmeros artigos na imprensa, dentre os quais os de Jânio de Freitas, na *Folha de S. Paulo*, indicam a necessidade de procedimentos muito mais abertos e participativos de elaboração dos gastos governamentais.

Paradoxo maior no que diz respeito ao conteúdo dos gastos públicos, que seriam

de esperar de economias caracterizadas por alto grau de civilização, que realmente viessem a indicar o quão estão contribuindo para a melhoria do bem-estar de seus povos, bem como das nações mais pobres, é o quanto os países como os EUA, a Inglaterra, a França, a Alemanha, o Iraque e os outros estiveram a gastar nesta Guerra do Golfo Pérsico. O extraordinário desenvolvimento tecnológico alcançado tem servido sobretudo para que vejamos cenas de miséris destruindo a riqueza feita pelo homem e vidas humanas, cenas não menos selvagens que as de índios guerreando com tacapes, arcos e flechas.

Com o economista Paul Davidson, mais recentemente, deparei-me com a busca incessante daquilo que nos parece ser possível ser alcançado pela humanidade, tanto no Brasil quanto noutros países do mundo.

Paul, que é editor do *Journal of Post Keynesian Economics*, escreveu com seu filho, Greg Davidson, um analista de programas astrofísicos da Nasa, um livro que li com grande interesse: *Economics for Civilized Society* — neste livro Paul Davidson argumenta que considera barbárea uma política econômica que, para combater a inflação, leva a economia à recessão, negando oportunidades de empregos e de rendimentos a pessoas que tenham a potencialidade e a vontade de estar trabalhando e produzindo riquezas.

Civilizada é a política que procura encontrar caminhos mais humanos, mais democráticos para administrar os limites de conflitos distributivos que ocorrem entre os membros da comunidade, e que são a causa fundamental da inflação.

Paul Davidson inicia o seu livro com uma pergunta: "Qual é a diferença entre o amor e a prostituição?" Para aqueles que avaliam que para se resolver o problema de uma economia como a brasileira, de tanta inflação e hiperinflação e que ainda tem que enfrentar os problemas da dívida externa, que acreditam que para isso é necessário a recessão e negar a oportunidade de empregos a tantos, como a prostituição alcança um valor no mercado e o amor não, a prostituição teria maior valor.

Ora, argumenta Paul Davidson, para nós efetivamente conseguirmos conquistar a definição é a prática de uma política econômica civilizada, precisamos levar em conta outros valores que não apenas o interesse próprio, que obviamente existe.

Obviamente existe o interesse próprio dos trabalhadores, dos empresários, interesse próprio de cada um de nós, mas também existe dentro de cada um valores éticos muito importantes, valores cívicos que podem e precisam ser levados em conta por governos e por todos os segmentos da sociedade.

Valores, por exemplo, tais como os que levaram milhões de pessoas nos Estados Unidos a lutar e conquistar avanços na Campanha dos Direitos Cívicos nos anos 50 e 60, campanha que levou milhões de americanos a paralisarem a Guerra do Vietnã, ou os que

estão, por exemplo, contidos no famoso pronunciamento, feito para mais de duzentas mil pessoas, diante do Memorial de Abraham Lincoln, por Martin Luther King Junior, quando ele dizia que tinha um sonho.

Vou repetir aqui algumas de suas palavras. Primeiramente, porque elas talvez percam um pouco da sua beleza se traduzidas, as pronunciarei em inglês:

"I have a dream that every valley shall be exalted, every hill and mountain shall be made low" — with the lyrics of patriotic anthems — "This will be the day when all of God's children will be able to sing with new meaning. "My country is of thee, sweet land of liberty, of thee I sing".

When we let freedom ring, when we let it ring from every village and hamlet, from every state and every city, we will be able to speed up the day when all of God's children, black men and white men, Jews and Gentiles, Protestants and Catholics, will be able to join hands and sing the words of that old Negro spiritual. "Free at last! Free at last! Thank God almighty, we are free at last!"

Repetindo, em português, as palavras de Luther King:

"Eu tenho um sonho que todos os vales serão elevados e todos os morros e montanhas serão rebaixados.

Este será o dia, quando todas as crianças de Deus serão capazes de cantar com um novo sentido.

Meu país é para você a doce terra da liberdade. Para você eu canto.

Quando deixarmos a liberdade prevalecer, quando nós a deixarmos prevalecer em todas as vilas e vilarejos, em todos os estados, em todas as cidades, nós poderemos ver chegar o dia em que todas as crianças de Deus, negras e brancas, judias e gentias, protestantes e católicas serão capazes de se darem as mãos e cantar as palavras daquele velho canto espiritual negro.

Finalmente à liberdade. Finalmente a liberdade.

Graças a Deus Todo Poderoso. Finalmente nós somos todos livres."

Exemplo de valores cívicos foram aqueles que motivaram os brasileiros durante a extraordinária campanha das Diretas Já. Fomos às ruas. Pensávamos num País muito melhor, que certamente imaginávamos viria a ocorrer com as eleições para a Presidência da República.

Mesmo no ano de 1989, nas campanhas de cada um de nossos candidatos à Presidência, quantos de nós vibramos com estes valores mais altos da alma humana, seja na campanha "Sem Medo de Ser Feliz", de Lula ou mesmo na campanha contra os marajás de Fernando Collor de Mello.

Quantos de nós não vimos a Ministra Zélia Cardoso de Mello expor na televisão, ao longo da campanha, que era chegada a hora de um crescimento auto-sustentado, de uma política salarial feita com base no diálogo

go com os trabalhadores, uma política em especial para o salário mínimo que, em pouco tempo, seria aumentado em termos reais e, em poucos anos, seria triplicado, e de como seria possível conseguir combater a inflação e os problemas da dívida externa brasileira sem pagá-la senão ao alcance de nossa capacidade.

Mas certamente é difícil, deve estar tão difícil para a Ministra Zélia Cardoso de Mello administrar este País, quanto eu sei que está sendo difícil para a Prefeita Luiza Erundina de Souza fazer tudo aquilo que ela gostaria na cidade de São Paulo, resolver os problemas de transporte público, da habitação, da miséria de todos que vivem na periferia.

Mas algo me parece estar errado. Eu tenho a impressão de que isso tem a ver com os próprios valores, talvez menos os dela, e mais do próprio Presidente da República. Se nós não a convenceremos e a ele de que outro deva ser o caminho...

Pensemos um pouco mais na questão do desemprego num sistema empresarial. Os dirigentes de empresas realizam investimentos desde que os fluxos previstos de receitas forem maiores do que os fluxos de despesas. Para isso é preciso haver algumas regras básicas estabelecidas. Se a cada semestre tivermos novas medidas provisórias, tudo fica provisório.

Como bem ressaltou em pronunciamento na Câmara dos Deputados o Deputado Ulysses Guimarães, tudo parece provisório neste País, a política salarial, a política de juros, a política de créditos. Não há como o empresário ou mesmo o dirigente de empresa pública saber o que vai acontecer proxima e isso obviamente atrapalha as decisões de investimentos. Isso tem a ver com a recessão vigente.

Nem sempre concordo com o Professor Mário Henrique Simonsen, mas achei interessante sua proposta de uma última medida provisória: a que viesse proibir as medidas provisórias daqui para frente.

Aliás, terá o Senado ocasião importante, nos próximos dias, para limitar, de vez, o poder do Presidente da República, de estar emitindo medidas provisórias; e é a hora da afirmação desta Casa.

Para pensarmos na questão da moeda, da inflação, da atividade econômica e do desemprego, acho interessante ilustrarmos com um exemplo.

Os economistas mais tradicionais argumentam que não há alternativa: que para se conter a inflação, realmente precisa-se provocar a recessão. Porque a inflação é antes de tudo, segundo, digamos, Milton Friedman, um fenômeno essencialmente monetário, que decorre do aumento da quantidade da moeda numa proporção maior do que a de bens e serviços produzidos. Para ilustrar isso normalmente esses economistas usam de parábolas.

Vou usar uma dessas parábolas. Vamos supor que numa ilha haja a produção de dez lápis num período de tempo, que a quantidade

de de moeda nessa ilha seja de dez mil cruzeiros. Então fica simples. Dez lápis, dez mil cruzeiros de oferta da moeda, cada lápis vai custar mil cruzeiros.

Agora, se na mesma ilha acontecer de nós colocarmos mais de dez mil cruzeiros, para cada lápis mais mil cruzeiros. Cada lápis vai custar dois mil cruzeiros. É, assim que se produz a inflação: com mais dinheiro sem aumento de produção.

Se esta economia estiver crescendo e produzir mais dois lápis num período de tempo, aumentando-se em 20% a produção, se a oferta de moeda aumentar de mais de dois mil cruzeiros, teremos 12 lápis para 12 mil cruzeiros. Cada lápis continuaria a custar mil cruzeiros cada.

Mas a questão que se coloca é a seguinte: se nós aumentarmos a moeda em termos reais, se aos dez mil cruzeiros originais adicionarmos mais de dez mil cruzeiros, canalizando-os para as mãos de dirigentes de empresas públicas e privadas, de maneira a possibilitar a essas empresas e ao próprio governo financiarem suas atividades e contratarem trabalhadores, para custear matéria-prima, e assim por diante, se disso resultar que os trabalhadores e as empresas, a combinação de esforços de todos envolvidos na produção, consigam de um período para outro aumentar a produção de dez para quarenta lápis, acrescentando trinta lápis, então nós teremos ali as vinte notas de mil cruzeiros cada uma, vinte mil cruzeiros para adquirir quarenta lápis e cada um, portanto, vai custar quinhentos cruzeiros.

Quer dizer, conseguimos aumentar a produção e ainda reduzir os preços. Temos que levar em conta que para alguns a inflação é o problema de muito dinheiro correndo atrás de relativamente poucos bens.

E a pergunta que se coloca, é: a inflação é simplesmente um fenômeno de muito dinheiro correndo atrás de poucos bens?

Será que faz sentido combater a inflação através da diminuição da oportunidade de emprego para pessoas que querem produzir, querem dar de si, que têm potencialidade?

Cinquenta e sete mil empresas fecharam em 1990 no Brasil. Quarenta e seis mil foram criadas. Muito mais foram fechadas em relação às que foram abertas.

E o desespero aumentou. Em janeiro e fevereiro de 1991 foi maior do que em janeiro e fevereiro do ano passado.

No dia 31 de janeiro último, quando estava sendo anunciado o Plano Collor II, a Ministra Zélia Cardoso de Mello chamou-me, bem como ao Deputado Aloizio Mercadante. Perguntei-lhe: qual a convicção que a Sr^a tem de que a economia agora vai realmente deslanchar, vai recuperar-se ou vai sair dessa situação de recessão e desemprego?

Ela mencionou que certamente os empregos vão começar a serem ativados, especialmente no setor imobiliário, com o Fundão, e assim por diante.

Eu me preocupei muito porque não estou convicto, e ainda não vi, um mês depois do Plano, os investimentos crescerem para valer.

A moeda é algo que parece muito simples, mas, a respeito dela, nós, economistas, temos discordado muito, e vamos continuar a fazê-lo.

Vamos supor o caso de um construtor com planeja construir um condomínio, um prédio. Tem que pensar nos próximos anos, como vai ser a oferta de apartamentos dos diversos tipos, a concorrência vai custar, como vai evoluir todo o fluxo de custos, de mão-de-obra, matérias-primas, como vai ser o preço, quais os limites que vão ter com planos de governo, e assim por diante. Se o empresário achar que vai ser rentável, ele vai fazer o investimento.

Precisamos pensar em como conter a inflação. Primeiro, compreender que a inflação não é simplesmente um fenômeno monetário. Mais que fenômeno monetário, a inflação é um fenômeno que resulta das pressões de diferentes segmentos da sociedade, para obter parcelas crescentes do bolo da economia.

Então, temos que administrar esses conflitos; isso é inevitável. Ainda mais no Brasil, com tanta desigualdade. São da natureza desse sistema, os conflitos. É a questão que se coloca é se é possível administrá-la por meios democráticos ou se será por meio da ditadura militar, do regime militar, de decreto-lei, da medida provisória, e assim por diante. Com a censura e a repressão aos trabalhadores, aos seus direitos, colocando os sindicatos sob intervenção, e depois pauleira e helicópteros, bombas de gás lacrimogênio, episódios de matança de trabalhadores, como o da Companhia Siderúrgica Nacional ou em Rio Maria, no Pará.

Os conflitos num país com tanta desigualdade, nesse regime, são mais do que naturais. O importante é conseguir resolvê-los de maneira democrática.

Para pensar no controle da inflação é preciso considerar dois tipos de bens: aqueles cuja produção não se pode aumentar com rapidez, tipicamente bens agrícolas, e os de produção mais regular, como sapatos ou tecidos.

No caso de bens agrícolas, às vezes você pode aumentar a oferta com importações. No ano passado, tanto foi a preocupação com a limitação de crédito e da moeda que não se financiou adequadamente a produção, em especial, dos pequenos e médios agricultores, que a produção agrícola caiu em mais de 5 por cento.

Para esse tipo de bem, cuja produção não pode ser aumentada com rapidez, é importante lembrar de uma velha lição da Bíblia: a História de José e o Faraó.

José estava preso e foi chamado pelo Faraó que estava tendo sonhos, pois sabia que aquele homem sabia interpretar sonhos. O Faraó disse à José:

Olha, sonhei que do rio haviam saído sete vacas gordas e depois sete vacas magras, e depois sonhei com um caule, do qual saíam sete espigas cheias de milho e sete espigas secas.

E José disse então ao Faraó:

Acontece que vão ocorrer no Egito sete anos de fartura e depois sete anos de seca, sem produção, o que vai provocar o fome. Você precisa fazer o planejamento adequado fazendo com que todos os produtores reservem, durante os sete anos de fartura, pelo menos 1/5 da produção para os sete anos que virão posteriormente.

O Faraó acabou convidando José para ser o executor deste plano. A lição é simples. É preciso produzir bens e armazená-los para enfrentar a inflação com esse tipo de mercadoria.

O outro tipo de mercadoria é aquele de produção corrente, como lápis, roupas, tecidos, sapatos, e assim por diante. Produção corrente nas fábricas. E aí você precisa administrar uma política de rendas. Para isso você precisa ter as partes dialogando.

Aí é muito importante; algo que considere fundamental no processo de negociação coletiva entre os trabalhadores e empresários, que na mesa de negociação possam os trabalhadores pedir os livros abertos para que possam ter nas mãos a evolução das vendas, das compras, do valor adicionado, do número de empregados, e possam comparar o valor adicionado por número de empregados com a evolução dos salários, dos lucros ao longo do tempo. Qual a folha de pagamento e como é distribuída a renda em cada processo produtivo.

Isso deve ser feito nos setores público e privado. Na Câmara Municipal de São Paulo, quando lá era Presidente, por exemplo, em 1989 resolvemos publicar relação nominal de todos os funcionários com a respectiva função, lotação e remuneração. Houve ali um quiprovão. O corpo diretivo ficou preocupado: "Não vai fazer isso. Imagine! Vai ferir nossa privacidade".

Consultei os juristas Fábio Konder Comparato e Godofredo Silva Telles, que me disseram: "Absolutamente! Dinheiro público, pago pelo povo, tem que ter transparência. Não há o que esconder".

"Ah! Mas isso vai me prejudicar. Imagine! Minha ex-mulher vai saber quanto eu ganho e vai querer aumentar a pensão dela", veio um dizer.

É um direito da justiça ela saber.

Entrei no Senado com um projeto de resolução obrigando que uma vez ao ano se deve publicar dados relativos à remuneração função ou lotação, de todos que ali trabalham. Tenho procurado advogar e vou batalhar nessa direção da transparência, para que possam os trabalhadores e empresários estar conscientes de como garantir a justa participação a todos os envolvidos no processo produtivo.

Dentro dessa linha de transparência, inclusive faço sugestão ao Presidente Mauro Benevides, à Mesa do Senado, para que institua a prática que introduzi na Câmara Municipal de São Paulo, a de divulgar pelo som da Casa não apenas as reuniões de Plenário do Senado Federal mas as próprias reuniões da Mesa.

Uma coisa é você ter uma política de rendimentos. Por exemplo: Paul Davidson propõe que haja uma política de impostos, baseada na política de rendas. Qualquer empresa que viesse a pagar para os trabalhadores aumentos de salários maiores do que os ganhos de produtividade teria de pagar maiores impostos. Por outro lado, haveria diminuição de impostos para empresas que assim não procedessem, ou seja, que não pressionassem os preços para cima.

Uma política tributária consistente com uma política antiinflacionária seria aquela que flexibilizasse a alíquota de imposto de renda, ou mesmo de outros impostos, de tal maneira a torná-la menor quanto menor a margem de lucro da empresa e quanto maior o número de trabalhadores empregados. Resultaria em estímulo a se vender mais, produzindo maior quantidade de mercadorias e empregando mais pessoas.

Mas o que se poderia pensar para resolver o problema mais fundamental de eliminar a miséria e a pobreza? Está inserido na Constituição brasileira, art. 3º, ou seja, ali está escrito que é objetivo fundamental do País, erradicar a miséria.

Creio que vale a pena estudarmos seriamente a proposta do Imposto de Renda negativo, também denominada de mínimo de renda garantido, proposta que estou estudando e devo apresentar em abril próximo. Três importantes economistas de diferentes credos a têm defendido: Milton Friedman, John Kenneth Galbraith e James Tobin. No Brasil, dentre outros, o professor Antônio Maria da Silveira, da FGV.

Assim como os que ganham mais pagam Imposto de Renda, os que ganham menos, aqueles que não atingem o mínimo de rendimentos, receberão algo do Governo na forma de dinheiro, de rendimentos.

Gostaria de deixar para reflexão dos meus colegas no Parlamento, no Senado, a questão no conceito de mínimo de renda garantido que seria pago a cada pessoa, por exemplo, que não tivesse um rendimento até um certo patamar, digamos cinquenta mil cruzeiros. Essa quantia teria que ser, depois, estudada à luz da capacidade do País. A pessoa teria o direito de receber, na forma de taxaço negativa, numa proporção de 50 por cento sobre a diferença entre o seu rendimento e aquele patamar definido como mínimo, para que sempre haja o incentivo ao trabalho.

Portanto, uma pessoa adulta que recebesse zero cruzeiro de renda, teria direito a 50% de cinquenta mil cruzeiros, ou 25 mil cruzeiros. A pessoa que, fazendo alguma atividade - e aí vem a dificuldade administrativa de saber -, vendendo cachorro quente ou fazendo serviço de limpeza, ganhasse dez mil cruzeiros mensais, receberia 50% da diferença entre 50 e 10 mil. Seu rendimento aumentaria de 50% de quarenta e 10 mil. Seu rendimento aumentaria de 50% de quarenta, passando de dez mil para trinta mil cruzeiros.

Assim, todas as pessoas adultas, cujos rendimentos não atingissem o patamar definido, independentemente de estarem trabalhando ou não, receberiam aquele complemento.

Há que se pensar se seria o caso de introduzir, primeiramente, os chefes de família, ou todos aqueles que têm carteira de trabalho, e assim por diante. Há que se pensar, portanto, no detalhamento.

Esta é uma forma de substituir o seguro-desemprego. Uma maneira interessante de complementar o salário mínimo com a vantagem de não ter a repercussão sobre o mercado de trabalho, no sentido de prejudicar as oportunidades de emprego. Friedman, por exemplo, argumenta em favor do imposto de Renda negativo e contrariamente à existência do salário mínimo que possa prejudicar o emprego daqueles que não estão em condições de obter uma remuneração no mercado senão menor do que o salário mínimo fixado.

John Kenneth Galbraith, entretanto, argumenta - e acredito que ele esteja correto - que deve haver o salário mínimo e o mínimo de renda garantido, um reforçando o outro.

Proponho que façamos pesquisas e reflexões a respeito, para saber da praticidade. Claro, têm que pensar: será que as pessoas serão honestas em declarar o quanto ganham?

Mas o problema da dificuldade no que diz respeito à honestidade na declaração de quem ganha pouco não é muito diferente do problema da honestidade das pessoas que ganham muito e que nem sempre pagam o imposto devido. Então, não é pelo problema da honestidade que se deixa de cobrar o Imposto de Renda, ainda mais com as facilidades de controle proporcionadas hoje pela informática.

É preciso compreender, e é sobre isso que irei desenvolver o argumento, de que o imposto de renda negativo, o mínimo de renda garantido, viria substituir outros programas. Programas que nem sempre são bem administrados pelo Governo. É preciso salientar que a contribuição, o recebimento na forma de dinheiro possibilitaria a cada um decidir, melhor do que qualquer administrador governamental, o que é melhor para cada uma das pessoas.

Hoje, por exemplo, temos o programa da Legião Brasileira de Assistência, administrado pela Srª Rosane Collor de Mello, que, na verdade, é um programa de assistência aos desassistidos do programa governamental decorrentes de uma política econômica que tem levado tantas pessoas ao desemprego.

Quero agradecer a atenção, informando que sobre esse tema irei desenvolver melhor o argumento, os prós e os contras, principalmente porque, conforme diz Antônio Machado "Caminante, no hay camino. El camino se hace al andar".

O Sr. Odacir Soares - Permite-me Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY - Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Odacir Soares - Primeiro, queria congratular-me com V. Ex.^a pelas colocações que acaba de fazer nessa análise muito profunda sobre a realidade brasileira, sobre os mecanismos que, segundo V. Ex.^a, seriam adequados para ajustar essa realidade às ambições do Brasil de se constituir numa Nação moderna. E, mais do que isso, queria congratular-me com V. Ex.^a porque, pela primeira vez ao longo desses doze meses desse ano de Governo do Presidente Fernando Collor, ouço alguém da Oposição fazer uma proposta concreta de modificação de alguma coisa que, segundo a ótica de V. Ex.^a, deva ser modificada. Uma proposta concreta e não demagógica, principalmente num terreno dos mais importantes que é a questão do Imposto de Renda no Brasil. De certa forma, ao contrário do Imposto de Renda da pessoa jurídica - Parece-me que V. Ex.^a se refere ao Imposto de Renda da pessoa física - o Imposto de Renda da pessoa física tem uma participação majoritária no conjunto dos impostos arrecadados no País. V. Ex.^a, ao propor o Imposto de Renda negativo, na realidade está fazendo uma proposta concreta de modificação do princípio do Imposto de Renda, na medida em que deseja que ele o seja efetivamente, que tenha uma conotação de justiça fiscal e, portanto, de justiça social. O Brasil, com o qual V. Ex.^a sonha, deseja, demanda, é o mesmo Brasil com o qual nós sonhamos, desejamos; é o Brasil que demandamos. Evidentemente, o projeto que V. Ex.^a está apresentando, neste momento, neste ou naquele aspecto, pode conflitar com o nosso projeto. Não estou dizendo que conflite. V. Ex.^a não explicitou, mas anunciou providências que, a seu ver, modificariam esse contexto de pobreza absoluta, de miséria, de marginalidade, de injustiça social que, indiscutivelmente, hoje marca o panorama demográfico do nosso País. O Brasil é, hoje, uma Nação cuja população é majoritariamente miserável, ou majoritariamente pobre. Entendo que as políticas que o Governo Collor de Mello desenvolve tem o objetivo de consertar essa realidade marcada pela injustiça. Evidentemente, V. Ex.^a deve ou pode ter outro entendimento acerca disso. Mas o fato fundamental é o de que o sonho de V. Ex.^a é o nosso também. Podemos divergir nesse ou naquele aspecto, com honestidade intelectual. Podemos divergir, não porque estejamos apegados a interesses subalternos no contexto de se resolver os problemas brasileiros. Conforme eu disse no início deste aparte, V. Ex.^a faz uma proposta concreta num setor importantíssimo para as receitas públicas, que é o segmento do Imposto de Renda da pessoa física. Daí, acredito, que se possa dar respostas positivas a essa realidade contraristadora à qual o Brasil está submetido hoje. Por isso, queria cumprimentar V. Ex.^a Tive-o sempre como um parlamentar da melhor qualidade moral, da melhor qualidade ética, da melhor qualidade intelectual. Sempre o tive, na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal, como um parlamentar efetiva, honesta e patrioticamente voltado para a solução dos pro-

blemas brasileiros. Portanto, congratulo-me com o discurso de V. Ex.^a, principalmente com a proposta que faz, porque é se fazendo propostas concretas, como faz V. Ex.^a e não demagógicas, que começamos a efetivar o verdadeiro entendimento nacional. Em decorrência, ao redor de propostas desse tipo é que nós, povo brasileiro aqui representado no Parlamento nacional, poderemos chegar a resultados concretos de solução desses problemas que estão a marcar a realidade social do Brasil, a marcar de forma contraristadora conforme eu disse. Cumprimento V. Ex.^a e parabeno-o pelo discurso que acaba de fazer.

O SR. EDUARDO SUPLYCY - Agradeço a V. Ex.^a pelas palavras, nobre Senador Odacir Soares.

O propósito foi, exatamente, o de colocar uma introdução à idéia de que estou, juntamente com economistas, com a minha própria assessoria do Senado, consultando pessoas que conhecem bem a Receita Federal, o orçamento de receitas e despesas, vendo como seria possível introduzir a proposição do mínimo de renda garantido ou imposto de renda negativo.

Espero poder voltar a esse assunto nos próximos dias, porque em meados de abril apresentarei projeto de lei com uma justificativa e uma reflexão de profundidade.

O Sr. Ney Maranhão - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY - Ouço o aparte do nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão - Senador Eduardo Suplicy, ouvi atentamente as palavras de V. Ex.^a Tenho 40 anos de vida pública e, durante esse tempo, vi poucos homens com um trabalho de seriedade, um trabalho voltado para o seu país como o que V. Ex.^a está fazendo como representante do povo do Estado de São Paulo neste Senado. V. Ex.^a é um exemplo de homem público neste País, porque, como muito bem disse o Senador Odacir Soares, são propostas sérias como a que V. Ex.^a acaba de dissertar na tribuna, que temos que ouvir apesar dos entrosques ideológicos, mas, acima de tudo, temos que ver o interesse do País, o interesse da Nação brasileira. V. Ex.^a fez um retrospecto do que deseja de coração e assim como todos nós desejamos que aconteça ao Brasil. V. Ex.^a citou a Previdência. Justamente, Senador Eduardo Suplicy, essa instituição deveria tratar com carinho essa gente que deu toda a sua vida, toda a sua mocidade para o desenvolvimento de nossa Pátria. Essa gente hoje recebe um salário miserável, um salário revoltante. Sabe V. Ex.^a como começou essa estrutura? Quando o atual Presidente da República assumiu o governo, encontrou a Previdência em um estado lamentável, de completa falta de controle em tudo. Os estados e os municípios devem à Previdência Social 38%, Senador - aqueles que dizem "façam o que eu digo, não façam o que eu faço" -; as

estatais 13%, ou seja, mais de 50% do débito da Previdência é do próprio Governo. Se esse dinheiro fosse pago religiosamente ao Governo Federal, o que aconteceria? No mínimo a pensão, os benefícios dobrariam. E, graças a um trabalho feito por este Senado Federal, temos, hoje, a Resolução nº 58, os devedores começarão a pagar. Essa resolução, aprovada por unanimidade, depois de um longo acordo das Lideranças do Senado, beneficiará grandemente a Previdência.

O SR. EDUARDO SUPLYCY - Agradeço a V. Ex.^a pelo aparte, nobre Senador Ney Maranhão. Mas, por motivo de força maior, sou patrono de uma turma em São Paulo, e se ficar aqui mais um minuto, deixarei de comparecer por perder o avião.

O Sr. Ney Maranhão - Desculpe-me, nobre Senador, queria me alongar, mas, oportunamente, terei ocasião de complementar o meu raciocínio. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLYCY - Agradeço a todos pela atenção e o estímulo da palavra dos que me apartaram.

Iria que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos primeiros dias do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello, pronunciei discurso nesta tribuna congratulando-me com o Presidente, pela nomeação de uma comissão especial para determinar as prioridades dos investimentos governamentais, necessárias para combater os efeitos da estiagem nordestina.

Agora vejo os primeiros resultados positivos da ação dessa comissão de técnicos de alto nível, sob a supervisão do físico José Goldemberg, com a conclusão do "documento de orientação para implantação de Núcleos Estaduais de Meteorologia", do "Monitoramento de Tempo e Clima" e do "Gerenciamento de Recursos Hídricos".

O clima nordestino, na região semi-árida, tem sido o grande obstáculo do desenvolvimento da agricultura regional. No sertão Nordeste, a precipitação pluviométrica anual atinge uma média entre 700 e 400 mm, conforme o local, sendo maior no Ceará e menor nas margens pernambucanas do rio São Francisco. Ainda a intensa evaporação da região, proveniente da instalação equatorial e pelos contínuos ventos alísios que caracterizam o Nordeste, agrava esta já baixa precipitação. Devido a este fenômeno, 91,9% da água precipitada retorna a atmosfera sob a forma de evaporação e da evapo-transpiração vegetal, 0,2% se infiltram nos solos, na sua quase totalidade cristalino e apenas 7,9% escoam nas calhas dos rios. Se for comparado com os rios europeus como o Sena, verifica-se que lá somente 53,5% das chuvas se

evapora e 46,7% representam a soma das águas que escoam na calha e das que se infiltram (contra 8,1% no Nordeste).

Além disso, há a irregularidade nas chuvas, fato este que tem provocado gastos com a implantação de safras frustradas. Este fenômeno torna imprescindível a previsão das chuvas, para que o agricultor só plante se houver expectativa de chuvas.

Assim, a implantação desses primeiros projetos resultarão, imediatamente, numa melhor previsão do início da estação chuvosa e da distribuição das mesmas, a previsão das cheias e uma gestão melhorada dos recursos hídricos.

Esses resultados serão obtidos pela integração dessas estações meteorológicas à rede mundial de observação do tempo, pela aplicação a nível regional dos sistemas de previsão numérica e pelo monitoramento dos índices físicos que afetam o clima regional. Todas essas estações terão o apoio científico do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, obtendo as informações coletadas pelos satélites meteorológicos, e receberão recursos materiais do CNPq e do FINEP.

Espera-se, portanto, que se possa indicar a melhor data para o plantio de determinada cultura, em cada município da região, expedindo boletins diários, coletando os dados meteorológicos, atualizando e fazendo a previsão do tempo, alertas climatológicos e fornecendo informações especiais quando solicitadas.

Para isso será necessário um trabalho de formação de recursos humanos e pesquisas sobre os fatores que influenciam o clima regional. Será preciso, também, implantar um sistema de coleta de dados fornecidos pelas radiossondas, que atuam nas camadas atmosféricas superiores, pelos telepluviômetros e pelas estações meteorológicas automáticas de superfície.

Cada núcleo receberá, processará e disseminará os dados coletados na rede e nos equipamentos que administra. Dois desses núcleos estaduais deverão, cada um, operar e manter um sistema de radar, e três desses núcleos deverão, cada um, operar e manter uma estação de recepção e processamento de dados de satélites ambientais.

Por este acontecimento, realmente inédito, no trabalho de superar o fenômeno adverso da estiagem nordestina, utilizando a tecnologia meteorológica mais avançada, inclusive a previsão via satélites, quero parabenizar o Presidente Fernando Collor e sua equipe técnica, principalmente o secretário José Goldemberg.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, há três anos, perto da cidade de Benjamin Constant, no Amazonas, quatorze índios Ticuna foram mortos a tiros a mando de um madeireiro da região. Os autores do massacre foram identificados e pronunciados pela Justiça local.

Ocorre que os Ticuna e as entidades que lhes prestam apoio não confiam na imparcialidade de um júri popular, levando em conta que a maioria da população da cidade é manifestamente hostil aos índios, gostaria de atastá-los da região e tem se declarado abertamente a favor do madeireiro.

Este Senado tem registrado manifestações reiteradas de solidariedade com os povos da floresta e de indignação com a brutalidade "civilizada" que lhes rouba a saúde, a identidade, as terras e a própria vida. Infelizmente nossos protestos têm tido pouco resultado prático e a matança continua, diante da ausência, omissão e por vezes até da cumplicidade dos agentes da União a quem competiria proteger os índios e suas terras.

Que pelo menos a impunidade não continue a encorajar a selvageria.

Apelo, então, às autoridades judiciárias do Amazonas para que transfiram o processo sobre o massacre dos Ticuna para o Tribunal de Justiça do Estado, garantindo assim a imparcialidade do julgamento.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB - AM. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que grande parte dos brasileiros não só não conhece como, também, não imagina o mundo de solidão, desconforto e sofrimento que se escondem em algumas regiões do Norte do País. A vastidão do Brasil e os poucos recursos do seu povo fazem com que os brasileiros em alguns rincões de nossa Pátria sejam realidades totalmente desconhecidas.

Faço essa afirmação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em referência ao Município de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, para afirmar que esse Município talvez seja uma dessas realidades desconhecidas, cuja população vive entregue à própria sorte, assaltada por doenças de todo tipo, pelo abandono e pela fome.

Acabo de receber, Sr. Presidente, correspondência da Senhora Preteita do Município, a Senhora Joselita Araújo de Oliveira, através da qual Sua Excelência apresenta o quadro de sofrimento a que está sujeita aquela população, fustigada e dizimada por miasmas de toda a espécie: malária falciparum, malária vivax, malária mista, tuberculose, hanseníase, esquistosomose, hepatite, leishmaniose e febre oropouche.

Em 1990, houve 2.913 casos, registrados, de malária. Se fossem contabilizados os pacientes que suportam estoicamente e sozi-

nhos, o que é comum no interior, os ataques da doença, indubitavelmente, esse número iria muito além.

Em 1991, de 4 a 18 de março, 3.600 casos de febre oropouche.

A mortalidade infantil é assustadora, registrando-se, entre crianças de 0 a 11 anos, 89 mortes em 1988, 123 em 1989 e 108 em 1990, mortes provocadas, basicamente, por gastroenterites, infecções respiratórias agudas e desnutrição.

O quadro é dramático e requer conjugação de esforços, com a intervenção decisiva do Estado para diminuir a dor dessa castigada gente, nossos compatriotas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, faço, neste momento e da tribuna desta Casa, um patético apelo ao Governo Federal e ao Governo do Estado para que intervenham com decisão e determinação, destinando recursos suficientes para que os problemas dessas populações sejam minorados em profundidade.

Se o Brasil deseja fixar o homem no interior, conquistar as regiões impérvias, transformando-as em pólos de produção e crescimento, é necessário que realize os investimentos imprescindíveis ao bem-estar mínimo da população. É preciso corrigir o passado que exportou capital e não se preocupou com a infra-estrutura básica para garantir comida, saúde e educação para o povo.

Do contrário, continuaremos a assistir a essa guerra implacável e cruel que destrói e mata homens, mulheres e crianças.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB - DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos reconhecemos que o servidor, de um modo geral, está sendo submetido a um grande sacrifício, dentro do processo de estabilização econômica em curso.

Os salários do funcionalismo encontram-se realmente muito delapidados em relação à constante elevação do custo de vida.

Reivindicar aumento de salário, numa situação dessas, é um argumento justo e natural, refletindo, mesmo, o grau de amadurecimento do estado democrático em que vivemos hoje.

Por outro lado, a situação dos estados e municípios brasileiros é extremamente crítica, exigindo dos governadores recém empossados um esforço de conciliação e equilíbrio das contas públicas sem precedentes.

São numerosos os exemplos de unidades da Federação onde os salários do funcionalismo, além de defasados, estão atrasados, alguns em 3 meses ou mais, porque simplesmente não existe dinheiro para custear a folha de pagamento.

No Distrito Federal, apesar das dificuldades, o funcionalismo tem recebido em dia o seu salário e o Governador Joaquim Roriz

vem mantendo seu compromisso de defesa dos interesses dos servidores, assegurando à categoria remuneração acima da média nacional.

Diante de uma realidade tão adversa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o movimento grevista que está sendo articulado pela CUT, com pleito de aumento salarial superior a 300 por cento, atinge as raias da inconseqüência e tem clara intenção de tumulto.

Basta um mínimo de bom-senso para se concluir que o Governo do Distrito Federal, como qualquer outro governo estadual, não tem a menor condição de aumentar em trezentos por cento a remuneração dos seus servidores.

É um contra-senso, Sr. Presidente, Srs. Senadores! Toda a minha atuação parlamentar tem sido pautada pela defesa intransigente dos interesses do funcionalismo, mas não posso compactuar com este arroubo, com esta verdadeira manipulação da categoria pela CUT, com objetivos muito diferentes da propalada intenção de "defender os direitos dos servidores".

O funcionalismo público do Distrito Federal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pode e nem deve embarcar na "Nau dos Insensatos" capitaneada pela CUT.

É quase certo que estejam sendo envolvidos numa tentativa desastrosa de desestabilização de um governo que, reconhecidamente, está se saindo muito bem na sua missão de administrar o Distrito Federal nesse quadro de crise generalizada da vida nacional.

Recomendo ponderação aos servidores do Distrito Federal. Uma pressão agora, nesse momento tão difícil, pode provocar conseqüências desastrosas a toda sociedade brasileira.

Recomendo profunda reflexão quanto aos objetivos embutidos nesse movimento patrocinado pela CUT.

Por último, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de solicitar a transcrição, nos Anais da Casa, do manifesto do Governo do Distrito Federal aos servidores e ao povo, publicado hoje, na página 2 do Caderno de Cidade do Correio Braziliense, cujo conteúdo é um exemplo de equilíbrio e bom-senso do Governador Joaquim Roriz.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
RE O SR. VALMIR CAMPELO
EM SEU DISCURSO:**

**AOS SERVIDORES
E AO POVO DO
DISTRITO FEDERAL**

A CUT e alguns sindicatos do DF publicaram matéria nos jornais pleiteando aumento superior a 300% por cento para os servidores do GDF. A nota marca o início de uma campanha salarial unificada e prevê a "construção de uma Greve Geral Nacional".

O primeiro Governo eleito do Distrito Federal tem entre as suas prioridades a defesa dos interesses dos seus funcionários. Den-

tro desta linha, uma das maiores conquistas é o cumprimento fiel dos seus compromissos com os trabalhadores, assegurando-lhes salários pagos em dia e mantendo níveis de remuneração acima da média nacional.

Todas as forças do País estão concentradas em busca de uma normalidade econômica e política necessária e indispensável. O Governador Joaquim Roriz mantém a sua disposição de melhorar as condições de vida das categorias que estão reivindicando melhorias salariais, mas faz também um apelo ao bom senso e à confiança no novo Governo do DF.

Todos sabem que o Congresso Nacional acaba de votar uma lei, oriunda de medida provisória do Governo Federal, determinando o congelamento de preços e salários. Esta é a realidade que vem sendo aplicada em todo o País e está acima de qualquer vontade política de se atender às reivindicações dos sindicalistas. Quando esta reivindicação ultrapassa a marca dos 300% por cento se torna ainda mais inatingível, desgastando as próprias instituições que assinam a proposta.

O GDF, além de pagar em dia os salários dos servidores, precisa assegurar recursos para abastecer os hospitais com remédios, além de manter as escolas em funcionamento e ampliar a rede da Fundação Educacional, atingindo populações pobres que ainda carecem de salas de aula. É preciso também assegurar a manutenção e a limpeza da cidade e garantir um nível de segurança pública superior ao de qualquer outro grande centro brasileiro.

Reivindicar 300% por cento de aumento é desconhecer estas emergências. É também o desconhecimento da trágica realidade dos demais estados brasileiros, quase todos às voltas com atrasos de salários e cortes de pessoal. No Distrito Federal, não. Aqui o funcionário vem sendo respeitado até mesmo no compromisso expresso pelo Governador Joaquim Roriz, que não pretende demitir nenhum pai de família, apesar das dificuldades de caixa para continuar mantendo a folha de pagamento dentro dos prazos.

O Palácio do Butirí está aberto a todas as representações da sociedade, inclusive as sindicais. Nosso objetivo é ouvir, debater e aplicar as prioridades estabelecidas pelo povo. Aos servidores, pedimos antes de tudo participação no processo de desenvolvimento do DF.

A participação dos trabalhadores se dá não somente com o cumprimento das suas obrigações, mas também com a presença na construção dos novos instrumentos de organização do estado. Dentro deste pensamento, no início do mês o Governador Joaquim Roriz recebeu a presidente da CUT-DF e 16 outros sindicalistas para ouvir suas reivindicações, pedindo-lhes que participem dos estudos para elaboração do primeiro Estatuto do Servidor do Distrito Federal.

Em seguida a este encontro, representantes da CUT e dos sindicatos estiveram reunidos com a Secretaria da Administração e o

Secretário do Trabalho, discutindo a elaboração do estatuto e outras medidas mais urgentes em defesa dos interesses dos trabalhadores. Da mesma forma, a Federação dos Servidores do DF já prepara pauta de propostas relativas ao estatuto, que ainda este ano poderá ser votado pela Câmara Distrital.

Enquanto realiza obras e planeja o desenvolvimento da Capital Federal, o GDF preocupa-se com os seus servidores, cumprindo a promessa do Governador Roriz de valorizar os trabalhadores. Em três meses de Governo, muito já se fez. Vamos trabalhar juntos para realizar ainda mais.

Governo do Distrito Federal

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)
- Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB - AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, com muito respeito, dirijo-me aos senhores e à Nação brasileira em nome de um povo sofrido, saturado de infundadas e sórdidas promessas de progresso, como tenho certeza se encontra grande parte da população do meu estado, o Acre.

Não que seja uma particularidade falar numa pequena e esquecida parte da Amazônia Ocidental, uma vez que toda Nação brasileira tem sido obrigada a conviver com aberrações discriminatórias, onde se vivencia um estado de coisas próximo ao caos.

Mas, se em outras regiões mais desenvolvidas, a situação de desprezo, de descaso, tem sido marcante, imagine, Srs. Senadores, a parcela da população que vive do extrativismo vegetal, no Acre.

Seringueiros e seringueiros travam no dia-a-dia uma verdadeira batalha pela sobrevivência, enquanto, talvez, muitos burocratas desconhecem o valor histórico que essa gente representou na década de 40, quando, a convite do próprio governo, atendeu a seu chamado para, deslocando-se das regiões norteadinas, dirigir-se para a Amazônia a fim de fazer com que o Brasil se destacasse como maior fornecedor de borracha aos países aliados na 2ª Guerra. A permanência desse povo na Amazônia estaria, como está, garantindo até hoje, a demarcação de nossas fronteiras e salvaguardando nossas riquezas ecológicas.

Está na hora de exigirmos respeito e consideração à figura do seringueiro, um patrimônio cultural brasileiro, a favor do extrativismo que durante décadas constituiu a maior fonte de renda do Estado do Acre, e que hoje se encontra tão explorado por uma política que o encara de forma tão perversamente ambígua. Servem de bandeira para incautos que faturam em cima da mídia do homem amazônico, mas que por outro lado nenhu-

ma atenção, nenhum apoio tem sido dirigido a esta classe por parte do Governo Federal, principalmente no que diz respeito à política econômica, onde, além das dificuldades de financiamento bancário para custeio da safra, os negaceios da economia brasileira fornecem dados cenográficos, altamente desproporcionais a realidade como pagar juros de 248% se o preço do produto só foi acrescido em 142%? É concebível Sr. Presidente? É concebível Srs. Senadores?

Essas são as chamadas vitórias sociais, onde impera o monólogo? O Brasil é um todo, e como tal não pode haver políticas diferenciadas para os mesmos assuntos: como pode o Governo negociar com as multinacionais de pneus, por exemplo, esquecendo-se da nossa produção de matéria-prima? O aumento às multinacionais é permitido, mas ao pequeno produtor é vedada alteração nos preços? É uma decisão altamente elitista; é uma ideologia sofisticadíssima, que transborda com a paciência dos menos favorecidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamos de políticas integradas sim, políticas coesas, unificadas, previamente diagnosticadas e competentemente executadas. Quando se fala em povos da floresta, é um chavão próprio para sucesso no marketing, porém pouco ou quase nada tem-se feito por esses povos!

Imaginem os senhores a que sorte estão relegados esses humildes brasileiros; a tecnocracia imagina que, fazer uma política conjugada, é empregar o dinheiro que o Governo Federal repassa ao Ibama com o nome de Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha, chamada TORMB, advindo da arrecadação criada pela Lei de nº 5.227/67, a ser usado para a manutenção do Ibama, quiçá nas mordomias e casuísmos das administrações; o restante desta verba está servindo para manter estoques reguladores, não da matéria-prima nacional, mas de borracha importada.

Desde 1967, a mesma lei que criou o TORMB garante, em seu artigo 13, o preço da venda da borracha, e em seu artigo 15 § 3º, permite a importação de borracha vegetal para formação de estoques reguladores, caso não haja borracha nacional estocada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, leis não são feitas para serem colocadas em prática? Como poderão explicar estes estoques de borracha nacional nos seringais nativos do Acre? Por que a verba do TORMB não é empregada, conforme determina a lei?

Cabem-nos ainda alguns questionamentos sobre as agruras decorrentes deste tipo de política desastrosa; precisamos de ação com o objetivo de suprir as necessidades humanas dos povos da floresta; precisamos encontrar métodos que nos levem a ministrar, de maneira mais efetiva, uma política para os menos privilegiados. Os seringueiros e seringueiros significam também uma comunidade produtora, que enfrenta adversidades das mais cruéis, como fazemos questão de frisar, muitas delas até desconhecidas dos simplistas que direcionam as ações burocráticas que

vão influir diretamente na sobrevivência destas famílias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, assim como a Amazônia é uma realidade, cantada em verso e prosa, pelas suas riquezas vegetais, pelo seu patrimônio cultural, onde o mundo se debruça em admiração, os seringais nativos do Acre, com seus estoques no aguardo de políticas mais lúcidas para o setor, os seringueiros e suas famílias constituem também uma realidade amazônica – pena que não sejam cantados em verso e prosa, nem sequer tenha conseguido a devida atenção dos órgãos governamentais.

Cabe-nos, como representante desta classe, que muito bem conheço e acompanho, denunciar estas questões, ao mesmo tempo abordar cabíveis soluções, tais como incentivo à pesquisa de novos e diferentes produtos existentes na floresta, como meio de sobrevivência a longo prazo destes pioneiros; a curto prazo, poder-se-ia intuir na necessidade de uma política mais justa de preços; bastando reduzir em 20% o valor da TORMB permitiria 100% de aumento na borracha nacional, sem afetar o preço final dos produtos industrializados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que medidas urgentes sejam tomadas com relação às riquezas extrativistas da Amazônia, em especial a borracha, para que não permeie este estado de coisas aqui dissertado!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)
– Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO) – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa nacional registrou, semana passada, a assinatura de um convênio entre o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e a Food And Agriculture Organization - FAO –, órgão das Nações Unidas, no valor de 141 mil dólares. Esse convênio permitirá que, até o final do ano, o Governo brasileiro faça detalhada avaliação de cunho sociológico sobre as noventa mil famílias de "sem-terra", assentadas nos últimos cinco anos.

É um acontecimento da maior importância, que deve ser por nós acompanhado, pelos ensinamentos metodológicos que certamente daí advirão. O acordo terá duração de dez meses e possibilitará uma radiografia social e econômica das famílias assentadas em alguns estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Serão avaliados desde o processo de geração de renda – o que as famílias produzem – até a tecnologia empregada, utilização de crédito e comercialização. Na análise dos indicadores sociais serão ressaltados aspectos de saúde, educação, condições das habitações e socialização.

Os consultores da FAO, em número de quatro, contarão com suporte técnico do In-

fra, para apuração da situação dos assentamentos. O representante da FAO no Brasil, Peter Roseneg, está otimista com o projeto, que, segundo suas palavras, tem tudo para tornar-se modelo junto às Nações Unidas. Essa iniciativa mostra a seriedade do compromisso do Governo Collor – e particularmente do Ministro Antonio Cabrera – com o processo de reforma agrária e colonização.

Faço, entretanto, uma ressalva: considere reduzida a participação de técnicos brasileiros no projeto. Não estou aqui questionando o preparo dos técnicos da FAO, mas certamente a presença de um maior número de brasileiros daria maior celeridade à iniciativa. Temos, no setor, gente da melhor qualificação, oriunda de instituições como a Escola Superior Luiz de Queiroz, de Piracicaba, São Paulo; da Universidade Federal de Viçosa; da Universidade de Campinas; da Universidade Rural do Brasil; além de estudiosos da Associação Brasileira de Reforma Agrária.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que a soma dessas inteligências – em que o know-how externo se alia ao conhecimento de causa dos técnicos brasileiros – tornaria o trabalho mais produtivo e veloz.

Outro reparo que faço, Sr. Presidente, Srs. Senadores refere-se ao prazo abrangido pela pesquisa da FAO – que alcançará apenas os últimos cinco anos.

Como representante de Rondônia – estado que até há bem pouco tempo era território federal – julgo da maior importância que esse período seja ampliado. Rondônia deve seu desenvolvimento aos intensos movimentos migratórios, tendo no Incra o grande gestor desse processo. Coube-lhe desenhar, postular e implementar a política de recursos fundiários do Estado, de modo inteligente e, sobretudo, corajoso, através da implantação de Projetos Integrados de Colonização e Projetos de Assentamentos Dirigidos, que foram a base agrária da produção agrícola do atual Estado de Rondônia.

É por que o elasticidade do prazo? Simples: Rondônia – líder nacional dos desmatamentos e das queimadas, com substancial alteração de sua cobertura vegetal – está a necessitar de análise aprofundada isenta e tecnicamente consistente, do estágio dos Projetos Integrados de Colonização e Projetos de Assentamentos Dirigidos, nos períodos de 1970 a 1980 (de grande dinamismo econômico e na década de 80 (considerada "economicamente perdida"). Calcula-se que nada menos que 12% da área do Estado de Rondônia – algo em torno de 12 milhões de hectares – foi atingida por desmatamentos e queimadas, segundo informações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Se a pesquisa da FAO se restringe aos últimos cinco anos, deixa de alcançar informações importantes para uma melhor compreensão do processo de assentamento em Rondônia. Antes de analisar aqui os dois períodos de atividades de assentamento no Estado – os anos 70 e os anos 80 – destaco os motivos impulsores de uma política de desen-

volvimento amazônico, definidos a partir de meados dos anos 60, a partir do estabelecimento de incipiente industrialização, através dos incentivos fiscais da Sudam (1966) e da Suframa (1967), da exploração mineral do ferro de Carajás, do manganês de Serra do Navio, da bauxita da Mineração Rio do Norte e da exploração de cassiterita (minério de estanho) em Rondônia e em Pitinga, no Amazonas.

A viabilização desse processo decorreu da construção de hidrelétricas como Tucuruí, Balbina e Samuel e da implantação de uma malha viária ampla - Belém-Brasília, Transamazônica, Cuiabá-Santarém, Porto Velho-Cuiabá, Porto Velho-Rio Branco, Manaus-Caracará - além de outras causas, que aqui resumo:

a) causa econômica: as já mencionadas riquezas minerais em jazidas de ferro, manganês, estanho, bauxita (alumínio), cobre, zinco e ouro. A riqueza florestal, que representa 80% das reservas brasileiras e 33% das reservas mundiais. A possibilidade de formação de culturas permanentes, tais como as do cacaueteiro, dendezeiro, seringueira, palmeiras (extração do palmito) e fruteiras tropicais (cupuaçu, bacuri, graviola etc.). Registrem-se também o imenso potencial para a pecuária, nos campos naturais de Roraima, Amazonas e Rondônia: a vantajosa implantação de pastagens nas zonas de cerrados; o potencial pouco explorado da criação de búfalos nas várzeas; e o imenso potencial de atividade de pesca interior nos rios, lagos e estuário amazônico.

b) causa geopolítica: com 11 mil quilômetros de fronteiras, há na Amazônia preocupação de ocupar esses espaços, que constituem vazios demográficos. Só assim evitam-se transtornos com narcotraficantes e contrabandistas, em episódios semelhantes ao recente, de Serra Traira, em Vila Bittencourt, fronteira do Brasil com a Colômbia.

c) causa nacionalista: os esforços de integração nacional, sobretudo na década de 70, justificaram investimentos razoáveis na região, com reflexos consideráveis em seu desenvolvimento.

Esses fatores, Sr. Presidente. Srs. Senadores, foram considerados pelo Inca, na implementação de uma política de ocupação de terras em Rondônia e na Amazônia. O marco decisivo foi o estabelecimento, em 1971, de uma metodologia para a programação operacional dos projetos de assentamento de agricultores, composta de três grandes unidades de trabalho - organização fundiária, organização agrária e promoção agrária - constituindo um conjunto de atividades executadas por meio dos seguintes programas básicos: distribuição de terras, organização territorial, administração do projeto, assentamento dos colonos, saúde e previdência social, habitação rural, unidades agrícolas, infra-estrutura física, empresa cooperativa, crédito agrícola e comercialização.

Alguns desses programas são de inteira responsabilidade do Inca, cabendo-lhe, além da coordenação, desenvolver a implantação

de suas três fases: implementação, consolidação e emancipação. Assim ocorreu com os projetos integrados de Colonização.

A partir de 1974, passou-se a usar metodologia mais simplificada, nos projetos de assentamentos dirigidos, reduzindo-se o número de programas. Em fase mais recente, nos projetos de assentamentos agrários, simplificou-se ainda mais, constituindo-se apenas em dois programas: de organização territorial e o de distribuição de terras.

Em junho de 1990, proferi, nesta Casa, dois discursos que detalhavam informações estatísticas do Inca de Rondônia sobre as dificuldades de cada projeto integrado de colonização, de cada projeto de assentamentos dirigidos e dos projetos de assentamentos agrários. pretendo, agora, acrescentar àquelas análises os elementos de informação referentes à primeira etapa - a década 70-80 e à segunda etapa, de 80 a 89.

Na etapa primeira, foram assentadas 22 mil, 681 famílias; construídos 5 mil, 983 quilômetros de estradas de penetração e vicinais instalada uma capacidade de armazenamento de 67 mil 790 toneladas; postas em funcionamento 806 salas de aulas; construídas 15 mil e 13 habitações definitivas.

Na segunda etapa, foram assentadas 8 mil e 800 famílias; construíram-se 2 mil quilômetros de estradas; abertas 122 salas de aulas; e um único armazém instalado. As habitações, em sua quase totalidade, são de primeira hora, com precaríssimas condições de habitabilidade. Em termos de produção agrícola, a desvantagem comparativa em relação à segunda etapa é considerável. As migrações não cessaram, mas as condições de absorção desse fluxo pioraram consideravelmente. Basta ver que, na primeira etapa, - de 70 a 80 - organizaram-se ou foram criadas cidades como Ariquemes, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Colorado do Oeste e Cerejeiras. Na segunda etapa, uma única cidade surgiu - Machadinho d'Oeste -, cujo futuro, segundo analistas do Banco Mundial, se nada de novo ocorrer, e a favelização.

Segundo dados do IBGE, de setembro de 1989, a população de Rondônia é de 1 milhão, 21 mil, 229 habitantes. Deixou 702 mil, 515 habitantes estão assentados em uma linha diagonal, que abrange nove municípios, desde a capital, Porto Velho, às margens do rio Madeira, até Vilhena, no sul do Estado. Essa linha diagonal é representada pela BR-364, hoje asfaltada, e de importância geopolítica e econômica decisiva - e igualmente decorreria dos trabalhos de colonização do Inca em Rondônia.

Relaciono esses dados, Sr. Presidente, Srs. Senadores para frisar a importância dos projetos de colonização do Inca. Não fossem eles e Rondônia certamente não figuraria como o segundo produtor nacional de cacau, logo atrás da Bahia, e com uma produção de 35 mil a 40 mil toneladas do produto. Idem, em relação à produção cafeeira, on-

de desponta em quinto lugar, atrás apenas de Minas, Paraná, São Paulo e Espírito Santo.

Rondônia possui área geográfica equivalente ao Estado de São Paulo - e, apesar de todo o seu crescimento, tem apenas um vigésimo de sua população. Impõem-se, pois, que continuemos a buscar os meios pacíficos de ocupação desses vazios demográficos, especialmente as áreas de fronteiras, pelas razões já expostas, que facilitam a criação de bolsões do crime - especialmente na área do narcotráfico.

Volto, então, ao ponto de partida do discurso: o convênio FAO-Ministério da Agricultura. Trata-se de iniciativa importante nesse contexto, especialmente pelo que poderá produzir de correção de rumos nos futuros projetos do Inca, mas principalmente para revisar ações em projetos que ora se desenvolvem e enfrentam dificuldades.

E as revisões a que me refiro são as mais abrangentes: abertura de estradas, implantação de salas de aulas, postos médicos, construção de moradias definitivas em condições mínimas de qualidade. E admito ainda que essa revisão possa vir a ser o reassentamento de colonos de um projeto mal-sucedido ou que conte com limitadas possibilidades de ser recuperado.

Esse processo revisionista deve alcançar também as atividades agropecuárias. Afinal, é inaceitável que a cacauicultura de Rondônia permaneça desassistida - e que, nestes 20 anos, o único ensinamento para o controle da "vassoura de bruxa" seja a poda, que requer grande quantidade de mão-de-obra por hectare plantado, além de cuidados excessivos em sua execução.

Para que tudo isso ocorra satisfatoriamente, é necessário que se resgate o papel das instituições de pesquisa e experimentação - Caplac, Embrapa, Imater - nas comunidades produtoras. Sem essas providências, a favelização dos projetos de assentamento, de que falam os técnicos do Banco Mundial, se alastrará como praga.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em momento oportuno, quando o Inca recém-ingressa em nova direção, na pessoa do Dr. João Mendonça de Amorim Filho, advogado, estudioso das questões agrárias e - o que registro com particular satisfação - ligado a Rondônia. Ele já sentiu na própria carne o infortúnio dos preços aviltados, na condição de produtor rural que é.

Por essas razões, Rondônia espera e confia em que melhores dias se aproxima - e nós, desta modesta tribuna do Senado Federal, acompanharemos esse processo, sempre dispostos a nele colaborar para a superação das dificuldades do povo.

Para o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 98, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora,

que "altera o disposto no art. 443, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal", tendo

PARECER, sob nº 18, de 1991, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)
- Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)